



DJ 2163  
31/03/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2163 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	12
TURMA RECURSAL .....	14
1ª TURMA RECURSAL .....	14
2ª TURMA RECURSAL .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	46

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 225/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no caput do art. 12 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, através da Resolução nº 001/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1907, de 22 de fevereiro de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º. O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir do mês de abril de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### REPUBLICAÇÃO:

PROCESSO: ADM Nº 36.636/2007.  
CONTRATO nº 016/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Carmem Lúcia Rubim

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como ASSISTENTE SOCIAL, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das penas Alternativas – CEPENA junto a 4ª VARA Criminal e de Execução Penal de Palmas – TO, em razão do Convênio MJ/Nº 002/2007.

VALOR R\$ MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Recurso: Ministério da Justiça - Tribunal de Justiça/TO

Atividade: 14.421.00661.0B01.0001 2008 0501 02 122 0195 2001

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 3.3.90.36

VIGÊNCIA: da assinatura até 20/09/2008

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Contratante: Des. Daniel Negry - Presidente.  
Contratada: Carmem Lúcia Rubim.

Palmas – TO, 05 de março de 2008.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Aviso de Adiamento

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/TO, em Palmas, comunica que a pauta de nº. 01/2009 publicada no Diário de Justiça nº. 2152 de 13 de março de 2009, referente aos processos 1510/2007, 1512/2007 e 1513/2007, que seriam realizados na sala da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em sua Primeira (1ª) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de 2009, terça-feira, as 09:00 horas, foi adiada, para data a ser definida posteriormente.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2009.

Mônica Maria Nunes Mendes  
Secretária da CEJA –TO.

### Edital

#### EDITAL Nº 03/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de ANANÁS, nos dias 13 e 14 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para as 09:00 horas do dia 13, e encerramento dia 14 de março ao final do expediente. Assim, convoca, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correccionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

#### EDITAL Nº 04/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de XAMBIOÁ, nos dias 15 e 16 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para as 09:00 horas do dia 15, e encerramento dia 16 de março ao final do expediente. Assim, convoca, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correccionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**EDITAL Nº 05/2009/CGJUS/TO.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **COLMÉIA**, nos dias 27 e 28 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para as 09:00 horas do dia 27, e encerramento dia 29 de março ao final do expediente. Assim, convoca, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**EDITAL Nº 06/2009/CGJUS/TO.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **ITACAJÁ**, nos dias 29 e 30 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para as 09:00 horas do dia 29, e encerramento dia 30 de março ao final do expediente. Assim, convoca, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**DIRETORIA GERAL**

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA  
**Portarias**

**PORTARIA No 099/2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, bem como o inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09, e

**CONSIDERANDO** as reclamações relativas a deficiências na prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação, jardinagem e serviços gerais nas dependências do Tribunal, Corregedoria Geral da Justiça, Fórum e Juizados Especiais da Comarca de Palmas, constantes dos expedientes juntados às fls. 1747, 1811, 1812, 1813 e, notadamente, do relatório encartado às fls. 1814/1845;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência, às fls. 1846/1851 dos autos do ADM No 36555 (07/0059729-8);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 78, inciso VIII, da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** mais, o constante dos itens 17.1 a 17.5, que compõem a Cláusula Décima Sétima do Contrato 001/08, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e empresa Confiança Administração e Serviços Ltda.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar sejam apuradas, em toda sua extensão, as irregularidades notificadas nos autos do processo ADM No 36555, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais, consubstanciados na inobservância do Cronograma fixado pelo

Projeto Básico; realização de limpeza e higienização em padrões insatisfatórios; baixa qualidade do material de limpeza utilizado e a falta de produtos suficientes para o uso diário; a ausência de material de primeiros socorros exigidos pela legislação trabalhista; a falta de crachá; o uso, pelo pessoal da Empresa, de uniformes fora do padrão estabelecido; acúmulo de lixo, em razão da coleta tardia e a inexistência de procedimento para a seleção desse material; tudo a configurar infração ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.1 e Cláusula décima quinta, item 15.1, 'a'; Cláusula décima quinta, item 15.1, 'v', Cláusula décima quinta, item 15.1, 'o', Cláusula décima quinta, item 15.1, 'k', Cláusula sexta, item 6.1 e Cláusula décima quinta, item 15.1, 'h'; Cláusula décima quinta, item 15.1, 'a', todos do Contrato 001/2008, e itens 5.1.1.1, 'q' e 'r', de seu Projeto Básico. Art. 2º. A apuração dos fatos noticiados, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

- Rosana Neder de Andrade - Assessora Jurídico Administrativa da Presidência
- Moacir Campos de Araújo - Analista Judiciário
- Ney de Oliveira - Assessor Jurídico da Presidência
- Maria Suely de Souza Amaral Cury - Diretora Judiciária (Suplente)
- Dirce Alves de Oliveira Pontes - Analista Judiciária (Suplente)
- Orlando de Barbosa Carvalho - Atendente Judiciário (Suplente)

**Art. 3º.** A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 116/2009**

HELICIO CASTRO E SILVA, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I da Resolução nº 015/07,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 19 do Decreto Judiciário nº 100/07, de 12.02.07, alterado pelo Decreto Judiciário nº 210/09, de 24.03.09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar as servidoras Luciran de Lima, Cynthia Valéria Conceição Aires e Agnes Sousa Rosa, como segundas responsáveis pela aplicação dos recursos de suprimento de fundos, na Diretoria Administrativa, Diretoria de Cerimonial e Publicações e de Informática, respectivamente.

**Parágrafo único:** Fica responsável por atestar a veracidade e legitimidade das despesas pagas por tais Diretorias a servidora Selma Aparecida Camargo Castro.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Pauta**

**(PAUTA Nº 06/2009)**

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**

**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4121/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VENÂNCIA GOMES NETA

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**02).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4130/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CECÍLIA MARIA LOPES

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4094/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: APOLÔNIO LABRES NETO

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3801/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARGEMIRO ALVES PINTO

ADVOGADOS: GIL REIS PINHEIRO, FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC.: AILTON FERREIRA BISPO, ALESSANDRO DE MORAES PAES LANDIM, ALESSANDRO DE OLIVEIRA SENA, CALLEBE PEREIRA DA SILVA, EDCARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE E HÉLIO LOPES DE SOUZA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4026/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA

ADVOGADOS: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA E ISAKIANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3992/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADRIANE FERNANDES MARQUES E LUIZA CRISTINA LUZ COSTA

ADVOGADO: RENATO GODINHO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**07). AÇÃO PENAL Nº 1659/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1717 DO TJ-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

RÉUS: JOÃO LUIZ DA COSTA E ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

RÉUS: GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO E JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA

RÉUS: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA E GABRIEL HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADOS: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS, PRISCILA COSTA MARTINS E HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4066/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JANAÍNA COSTANDRADE DE AGUIAR

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO DA SECAD-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4172 (09/0071619- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENZO SILVA VIEIRA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 206/207, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por PEDRO DE LOURENZO SILVA contra ato do Sr. Governador do Estado do Tocantins que, segundo afirma, o preteriu na ordem de classificação do Certame Público que concorreu para o cargo de Auxiliar de Autópsia. Requer o impetrante que seja liminarmente determinado "aos impetrados (Administração Pública) a reserva de vaga ao impetrante, até julgamento do mérito do presente mandamus" e que, ao final, "seja, em definitivo concedida a segurança, mantendo-se a liminar, a fim de que reconhecida a ilegalidade das regras estabelecidas para a avaliação da aptidão física para o cargo de Auxiliar de Autópsia". É o relatório, no que interessa. Decido. Pois bem, primeiramente consigno que o impetrante já havia buscado a Tutela Jurisdicional perseguida com o presente através do Mandado de Segurança 3754, o qual foi extinto sem julgamento de mérito, inclusive, tal remédio heróico fora arquivado em 30 de junho de 2008. Neste esteio, em tese, poderia o impetrante impetrar nova segurança com escopo de ver reconhecida a ilegalidade das regras estabelecidas para a avaliação da aptidão física, desde que não ultrapassado o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias. No caso, o mandado de segurança foi impetrado no dia 05 de março de 2009 e o ato se deu em 17 de março 2008, ou seja, quando já ultrapassados os 120 (cento e vinte) dias de que trata o artigo 18 da Lei nº. 1533/51, fato que, por sua vez, impõe que Writ não seja conhecido em face da decadência do direito à impetração. Pelo exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o presente, sem julgamento do mérito, nos termos do arts. 267, VI, e 295, I, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4193 (09/0071789- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCIONE DE SOUSA VARÃO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e outra

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONS. (S): FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA E ALESSANDRO DAMASCENA LOPES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 102/104, a seguir transcrita: "MARCIONE DE SOUSA VARÃO impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato dito coator praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, visando seja reconhecido o seu direito de ser nomeado e empossado no Cargo de Escrivão de Polícia Civil da Região de Guaraí - TO, em virtude de aprovação em concurso público. Aduz o impetrante que se inscreveu como candidato ao referido cargo, tendo sido aprovado em todas as fases da 1ª etapa do aludido concurso (prova objetiva, teste de aptidão física, exame médico e avaliação psicológica), como se depreende do resultado publicado no edital no 31, de 11 de julho de 2008. Afirma que foi convocado para a etapa concernente ao curso na Academia de Polícia, última fase do concurso, na qual foi aprovado com a nota final de 9,5 (nove vírgula cinco). Assevera que o resultado do aludido concurso foi homologado pelo Decreto no 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, mas seu nome não constou da relação de classificados porque esta trouxe como aprovados 06 (seis) candidatos que cursaram a Academia por força de decisão judicial proferida em mandados de segurança por eles impetrados. Explica que essas mandamentais tramitaram sem que lhe fosse dada a oportunidade de se manifestar, já que, por ter sofrido prejuízo, deveria ter sido citado como litisconsorte passivo necessário, sob pena de nulidade absoluta daquelas ações. Entende que a competição no concurso foi alterada quando, mesmo aprovado em todas as etapas constantes do edital, viu-se excluído da lista final homologada pelo Governador do Estado do Tocantins, fato que violaria seu direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo almejado. Assegura que o periculum in mora subvem da aludida homologação, consubstanciando-se na posse daqueles candidatos sub judice que constam no rol de aprovados. Postula, assim, a ordem liminar para determinar a inclusão de seu nome na lista de aprovados para o Cargo de Agente de Polícia da Região de Araguaína, e, em consequência, seja deferida a sua nomeação e posse nesse cargo. Nomeia e requer a citação dos litisconsortes passivos necessários e pleiteia a gratuidade da justiça. Ao final, o impetrante requer a confirmação da liminar e concessão definitiva da segurança. É o necessário a relatar. Decido. Defiro o pedido de gratuidade. Inicialmente é preciso consignar que, de acordo com edital no 002, de 12 de novembro de 2007, item 14.2.1, "os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão convocados para a entrega dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas previsto neste edital para cada regional administrativa" (fl. 35 - grifei). Esse mesmo edital prevê 07 (sete) vagas para a regional de Guaraí (fl. 22). Da documentação acostada aos autos depreende-se ainda que, para aquela regional, 21 (vinte e um) candidatos lograram êxito na prova objetiva (fl. 44). Após a prova de capacidade física e o exame médico, restaram na disputa apenas 12 (doze) candidatos (fl. 52), que foram então submetidos à 4ª fase do certame, de avaliação psicológica. Somente 10 (dez) daqueles 12 (doze) concorrentes foram considerados aptos a prosseguir no certame e cursar a Academia de Polícia, dentre eles o impetrante (fl. 64), o qual, segundo consta à fl. 70, obteve a nota 55,00 na prova objetiva e figurava na 7ª posição na ordem de classificação. Entretanto, outros dois candidatos ao mesmo cargo, quais sejam: Alessandro Damasceno Lopes e Fernando Henrique Tavares de Oliveira que alcançaram, na prova objetiva, respectivamente as notas 64 e 62 prosseguiram no certame por força das decisões judiciais proferidas nos autos dos MS 3826 e 3946, conforme documentos juntados aos autos pelo próprio impetrante. O retorno daqueles candidatos à disputa por uma das vagas oferecidas decorreu de reiterado entendimento desta Corte, a qual reputou ilegal a exigência da avaliação psicológica para o concurso em análise e invalidou essa fase de seleção, pelo que os candidatos inicialmente excluídos por terem sido considerados não recomendados no exame psicotécnico foram reintegrados ao certame em melhor classificação do que a do impetrante, tendo em vista que obtiveram nota superior. Assim, sobressai dos documentos que instruem a inicial que o impetrante obteve 55 (cinquenta e cinco) pontos na prova objetiva, e, com o retorno dos candidatos indevidamente excluídos tem-se que sua classificação, na melhor das hipóteses, não ultrapassaria o 9º (nono) lugar. Assim, com base no entendimento firmado por esta Corte, ao suprimir-se a fase pertinente à avaliação psicológica tem-se, em análise perfunctória, que o requerente não teria direito a prosseguir no concurso, já que, como adrede mencionado, ocuparia a 9ª (nona) colocação e somente os classificados dentro das 7 (sete) vagas seriam chamados para o curso na Academia de Polícia. Em outras palavras, à primeira vista, afigura-se que o requerente só foi convocado para o curso na Academia de Polícia porque alguns candidatos que lhe precediam na classificação foram eliminados na avaliação psicológica, cuja ilegalidade foi reconhecida por este Tribunal de Justiça. Nesta seara, portanto, não vislumbro a plausibilidade das alegações sustentadas pelo impetrante, e por isso INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Citem-se os litisconsortes passivos necessários conforme requerido. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal. P. I. C. Palmas – TO, 24 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4012 (08/0067256- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JOSÉ SALES MACIEL

Advogados: Juliana Bezerra de Melo Pereira e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 128/132 a seguir transcrita: "José Sales Maciel, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, que o consideraram como não-recomendado por ocasião da avaliação psicológica, impetra a presente Ação Mandamental. Informa que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de Agente de Polícia da Regional de Guaraí, fora aprovado na primeira fase da primeira etapa, sendo convocado a participar das fases seguintes, quais sejam, a de exames médicos e a prova de capacidade física, nas quais fora, também, aprovado. Aduz que convocado a participar da última fase da primeira etapa, a de exame psicológico, submeteu-se à etapa e foi considerado como não-recomendado, razão pela qual resolveu recorrer ao Poder Judiciário. Assevera em sua petição, a de folhas 02/07,

em síntese, acerca da subjetividade das avaliações psicológicas realizadas, verificando-se que o edital do concurso não especificou com clareza e objetividade quais os testes aos quais seriam submetidos os candidatos. Ressalta que não necessitava fazer a avaliação psicológica em razão de já ter se submetido a exame similar por ocasião de seu ingresso nos quadros da Polícia Militar. Registra a falta de previsão legal para a exigência de tal exame, uma vez que a lei que regula o acesso aos cargos da estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins, qual seja, a Lei Estadual 1.654/06, não prevê a avaliação psicológica para os candidatos que se interessarem em ingressar na Corporação. Ao final, requer a concessão da segurança, para que se lhe assegure o direito de continuar participando do concurso público, sendo convocado para o curso de formação de agente de Polícia a ser realizado pela Polícia Civil do Estado do Tocantins. A liminar pretendida fora indeferida às folhas 89/91. Após, às folhas 95/118, as Autoridades coatoras prestaram as informações necessárias, oportunidade em que, além do mérito da questão, asseveraram, preliminarmente, acerca da constituição de litisconsórcios passivos necessários. O Ministério Público nesta Instância manifestou-se, às folhas 122/125, opinando pela denegação da segurança. As folhas 126vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. É o relatório. Decisão. O Impetrante busca, através da presente mandamental, em razão de ter sido considerado não-recomendado por ocasião da avaliação psicológica, o direito de continuar a participar da próxima etapa do certame, qual seja, a do Curso de Formação. Em que pese o questionamento acerca da inexistência na Lei Específica, a de número 1.654/06, de previsão de exame psicológico para ingresso na carreira de agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins, bem ainda, quanto à subjetividade da avaliação psicológica realizada, entendo, no presente caso, não assistir razão ao Impetrante. Na situação apresentada nos autos, consoante se infere da documentação acostada às folhas 10, 49, 98 e 110, há o registro de que o candidato, ora Impetrante, após a realização e aprovação nas três primeiras fases da primeira etapa, encontrava-se classificado na 24ª (vigésima quarta) colocação, fato este que, mesmo se houvesse obtido aprovação no exame psicológico não lhe garantiria o direito de acesso ao curso pretendido, à consideração de que o quantitativo de vagas para o pretendido cargo, o de agente de polícia da regional administrativa de Guaraí, oferecido inicialmente pelo Edital, foi de 08 (oito) vagas. Assim, para a pretensão deduzida, participar do curso de formação, a evidência, entendo ser o Impetrante carecedor do direito de ação, por absoluta ausência de interesse processual, pois, repito, a sua classificação na primeira etapa do certame, mesmo aprovado no aludido exame psicológico, não lhe renderia o direito de participar da etapa seguinte, qual seja, o curso de formação. Concluo, dessa forma, que a situação acima retratada demonstra a ausência de violação a direito líquido e certo tendo em vista a não comprovação de qualquer prejuízo concreto a caracterizar a utilidade da via mandamental. Acerca da matéria acima tratada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, têm-se adotado o posicionamento a seguir transcrito, verbis: "CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE SERVENTIA DETIDA A TÍTULO PRECÁRIO DO ROL DE VAGAS ABERTAS - NÃO-COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO - CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1. Se a recorrente foi designada pelo Governador do Estado para preencher a titularidade do cartório, tem-se que tal delegação se deu a título precário até o preenchimento da vaga, por concurso público. Impossível a exclusão da serventia do rol das vagas dispostas no edital do concurso, sob pena de malferimento ao princípio da legalidade, impessoalidade e da isonomia. Análise conjugada dos arts. 236 da CF e 19 do ADCT. Precedente da mesma recorrente julgado na Segunda Turma: RMS 13.460/MG. 2. A impetrante nem sequer comprova sua participação no concurso, o que faz, a toda evidência, que antes de não ter o direito líquido e certo vindicado, é carecedora do direito de ação, por lhe faltar interesse processual. Recurso ordinário improvido. Processo extinto sem resolução do mérito." (RMS 24693/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 03/03/2008). Ainda sobre o assunto, ensiná-nos o Professor Vicente Greco Filho, que: "(...) O termo interesse pode ser empregado em duas acepções: como sinônimo de pretensão, qualificando-se, então, como interesse substancial ou de direito material, e para definir a relação de necessidade existente entre um pedido e a atuação do Judiciário, chamando-se, neste caso, interesse processual. O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada? (...) (g.n.). Transferindo a equação acima citada, proposta em tese pelo professor Vicente Greco Filho, para o plano concreto, há de ser feita a seguinte pergunta: tornado sem efeito (por declaração de ilegalidade) o resultado que o reprovou, seria possível ao Impetrante ser incluído no apertado universo de vagas (08 – oito) disponíveis? Por óbvio que não, repita-se, porquanto ficou classificado na 24ª colocação. Poder-se-ia analisar o mérito da pretensão mandamental caso o Impetrante estivesse incluído nas vagas disponíveis e o resultado adverso do exame o excluído. Af, sim, caber-lhe-ia perseguir a declaração judicial de ilegalidade da sabatina, questionada, cujo resultado lhe tivesse aliado, de sorte que, uma vez declarada essa ilegalidade, estaria a lhe reconhecer o direito líquido e certo (objeto material da lide) a permanecer no certame, na etapa seguinte (curso de formação na Academia). Dessa forma, entendo que a medida adotada, qual seja, a Ação mandamental não é a adequada à obtenção do resultado pretendido pelo Impetrante, pois, como mencionado anteriormente, não demonstrou a existência de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, e de resto, salvo melhor juízo, a nenhuma outra. Continua o Ilustre Professor, em sua cátedra, litteris: "(...) Não era de boa técnica, pois, o Código anterior que dizia que o interesse do autor deveria ser legítimo, econômico ou moral. O que é legítimo, econômica ou moral é a pretensão de direito material. O interesse processual, na expressão singela, mas significativa, de Alfredo Buzaid: 'não tem cheiro nem cor', isto é, não recebe qualificação quanto ao seu conteúdo, que se esgota na necessidade de recorrer ao Judiciário, utilizando-se a forma legal adequada. Como explica Liebman, o interesse processual é secundário e instrumental em relação ao interesse substancial, que é primário, porque aquele se exercita para a tutela deste último. (...) O interesse de agir surge da necessidade de obter do processo a proteção do interesse substancial: pressupõe, pois, a lesão desse interesse e a idoneidade do provimento pleiteado para protegê-lo e satisfazê-lo. O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e uma relação de adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão arguida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação.(sublinhei parte do original). No caso em apreciação,

entendo falecer ao Impetrante não só o interesse, adequação, mas, sobretudo ao interesse de se valer de qualquer tutela jurisdicional. Diante dessas considerações, e obediente às normas processuais em vigor (artigo 30, inciso I, do RITJTO), hei por extinguir a presente ação mandamental, sem resolução de mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC. Determino, por conseguinte, o seu pronto arquivamento. Revogo a decisão liminar de fls. 89/91, tornando-a de nenhum efeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4187 (09/0071719-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO

Advogado: Marcelo Toledo e José Átila de Sousa Póvoa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. NEC. (S): LUANDA KARLA DANTAS GUERRA E BRUNA ANTUNES RAMOS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 81, a seguir transcrito: "Analisando os termos da inicial em cotejo com as informações do sistema de cadastro de processo desta Corte (SICAP), verifico que o Impetrante ingressou anteriormente com o mandado de segurança MS 3917, tendo como fundamento assegurar a sua participação nas fases ulteriores do certame para provimento do cargo de médico legista da Secretaria de Segurança Pública, o qual foi distribuído, por conexão, ao douto Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Destarte, o caso em testilha se submete à regra do artigo 69, § 3º do RITJ/TO (Res. 004/01), uma vez que o conhecimento de mandado de segurança previne a competência do relator para todos os feitos posteriores. Face disso, baixem os autos à Divisão de Distribuição, para que sejam distribuídos por prevenção ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

### **Edital**

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

**Nº DO PROCESSO: MS 3920/08**

**ESPÉCIE: MANDADO DE CITAÇÃO**

**IMPETRANTE E ADVOGADA: HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO**

Adv. Juliana de Sá Rodrigues Amaral

**IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA, APOLIANA SILVINA RODRIGUES HONORATO, ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, GARDENIA RIBEIRO DE SOUSA CANDIDATO, GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS, LARISSA LACERDA TRONCONI GUNDIM, MARCIO GONÇALVES LIRA, SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS, SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO E SONIA CARLA FARIAS DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 260, a seguir transcrita: **DESPACHO:** Complementando o despacho de fls. 258, fixo, nos termos do artigo 232, IV, do CPC, em 40 (quarenta) dias, a contar da data da 1ª publicação, o prazo para os litisconsortes manifestarem na presente mandamental. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".**

**DECISÃO:** Em anexo.

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 27 dias do mês de março de 2009.

**Desembargador DANIEL NEGRY**  
Relator

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6113/06**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 797/99 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S) : ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA, ROGÉRIO DE SIQUEIRA, OSMAR DE SOUZA E SILVA E GETÚLIO RABELO DA SILVA

ADVOGADO(A)S : ALESSANDRO ROGES PEREIRA

APELADO(A)S : EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA

ADVOGADO(A)S : JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cumprido o determinado no r. despacho de f. 627, para que os apelantes Zênio de Siqueira e Sônia Maria Ferreira de Siqueira regularizassem sua representação processual (ff. 630/631), retornaram os autos a esta Relatora, com o pedido de julgamento da apelação cível, bem como do “...julgamento da Ação Cautelar Incidental nº 1558/2009...”. Registre-se que os autos da mencionada ação cautelar encontram-se, também, conclusos a esta Relatora. À luz do exposto, determino seja apensado a estes os autos da cautelar nº 1558/2009, para julgamento concomitante. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 23 de março de 2009. .”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

**ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1558/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 797/99 – 2ª VARA CÍVEL)  
REQUERENTE(S) : ZÊNIO DE SIQUEIRA E SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A)S : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA  
REQUERIDO(A)S : EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA  
ADVOGADO(A)S : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “1- Zênio de Siqueira e Sônia Maria Ferreira Siqueira ajuizaram a medida cautelar incidental sub iudice contra Edgard José Guerra e outros, com vistas ao “...cancelamento da hipoteca judiciária que recai sobre a matrícula do Imóvel Rural denominado Fazenda Valença, Gleba Vale das Cunhas, Loteamento Savana, com área de 606.63.35 ha, constituído pelo Lote nº 33, situado no Município de Bandeirantes do Tocantins, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Arapoema, TO, Registro R.4, referente à matrícula nº 1860, Livro nº 2-1, fls. 40/41, por força do disposto no art. 69 do Decreto-lei 167/67” (sic). Argumentaram que ficaram parcialmente vencidos na ação de rescisão de contrato de parceria agrícola que celebraram com os requeridos e foram condenados ao pagamento dos danos emergentes e lucros cessantes, além das custas processuais e honorários advocatícios. Que, à vista disso, foi determinada a averbação da sentença (“Hipoteca Judiciária”) à margem da matrícula do referido imóvel, apesar dele já ser objeto de “Garantia Hipotecária de Primeiro e Especial Hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A, referente à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº FIR-M-093-96-0043-9”, ainda não vencida. Salientaram que o imóvel objeto de cédula rural não é passível de penhora por dívidas contraídas pelo emitente ou por terceiros (empenhador ou hipotecante), por força do disposto na legislação de regência (Lei 167/67), razão pela qual entendem não poder subsistir o “registro da hipoteca judiciária”, tal como efetivada na espécie. E que, ademais, a manutenção da hipoteca judiciária sobre os dois imóveis apenas para garantir o pagamento de eventual condenação nos autos de nº 797/99, compromete ou inviabiliza a atividade dos requerentes. Pedem a concessão de liminar inaudita altera par, argumentando estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, a autorizar o imediato cancelamento da hipoteca judiciária que recai sobre os imóveis descritas na inicial. Requerem, a final, a procedência do pedido, com a confirmação da medida liminar, bem como a condenação dos requeridos nos ônus sucumbenciais. 2 - E, em síntese, o relatório. 3- Ab initio, é de se registrar que, em data de 12/02/2007, foi redistribuída a esta Relatora a apelação cível 6.115 (ff.614/616), feito no qual já foi lançado relatório (ff. 621/622). Entretanto, foram os autos baixados em diligência para regularização da representação processual dos Requerentes (f. 627), o que se cumpriu (f. 630/631), em 09/03/2009. Registra-se, ainda, que esta medida cautelar incidental foi distribuída por dependência à apelação em fevereiro do ano em curso. Registre-se, finalmente, que os autos da mencionada apelação cível encontram-se, também, conclusos a esta Relatora. À luz do exposto, determino seja apensado a estes os autos da apelação cível nº 6113, para julgamento concomitante. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 23 de março de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8654/08(08/0068624-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº85926-1/08 – 2ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE: BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
AGRAVADO: BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tenho por oportuno solicitar do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas as informações pertinentes, inclusive sobre o estágio do feito, ao que assinalo o prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente, consignando nele este despacho. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2009.”. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9004/2009 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 1043/04 DA VARA DE FAM., SUC., INF., JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)  
AGRAVANTE : R. H.  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
AGRAVADO (A): M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. F. H.  
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista os informes prestados pelo Magistrado do feito (fls. 124/125), noticiando

que houve quitação total do débito alimentar em 17/01/2009, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, em face da perda do objeto. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9203/2009 (09/0072036-0) – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.6686-9/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
AGRAVANTE : K.S.C.  
ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
AGRAVADO : D. A. C.  
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por K. S. C. contra decisão interlocutória proferida pela MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO nos autos da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.6686-9/08, movida em seu desfavor por D. A. C. Alega, em síntese, a agravante, que o ora agravado interpôs a aludida ação com o intuito de obter a exoneração do pagamento de pensão alimentícia à sua filha, ora recorrente, sob alegação de que a mesma já é maior de idade e acaba de colar grau em medicina, razão pela qual, teria plenas condições de trabalhar e ter uma vida independente. Aduz, ainda, o alimentante que passa por sérias dificuldades financeiras e no momento não dispõe de recursos para honrar com a referida obrigação alimentar, pois precisou se desfazer de grande parte de seu patrimônio, fez um empréstimo bancário, teve que pagar pensões atrasadas para outros filhos, construiu sua moradia, e hoje sofre constrição por dívidas, o que, dificulta, ainda mais a assistência aos demais filhos. Ressalta a agravante que a decisão fustigada não pode vigorar uma vez que contrariou doutrinas, jurisprudências e todo o ordenamento jurídico pátrio. Pondera que em conformidade com a Súmula 358 do STJ, o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade depende de decreto judicial sendo garantido ao mesmo, o direito de se manifestar sobre a possibilidade de prover o seu sustento. Consigna que as informações do agravado no tocante a insuficiência de recursos seriam inverídicas, uma vez que o mesmo é uma pessoa abastada, detentora de um inegável patrimônio, consolidado por 34 imóveis urbanos, 2.000 cabeças de gado, 01 automóvel Ford Ranger Ano 2007/2008 e 01 Posto de Combustível, têm um padrão de vida considerável, e quando o mesmo foi candidato a Prefeito da Cidade de Eldorado dos Karajás, onde o mesmo declarou à Justiça Eleitoral que seria gasto em sua campanha o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Frisa que não obstante a agravante haver se formado em medicina ainda não atua profissionalmente uma vez que está fazendo cursos (MEDCURSO) em São Paulo, para poder ingressar em algum hospital ou faculdade a fim de realizar a sua “residência médica”. Afirma que mesmo com o advento da maioridade a agravante deve continuar recebendo a pensão em razão da sua necessidade financeira, uma vez que ainda não está empregada e continua estudando, sendo a pensão alimentícia que é paga pelo agravado, seu único sustento. Ressalta que quando ocorre atraso no pagamento da obrigação alimentar, a agravante recebe ajuda de sua genitora para pagar as suas despesas, mas esta, também se encontra em dificuldades, pois é responsável pelo sustento e manutenção de um outro filho portador de necessidades especiais. Fundamenta o “periculum in mora” nos danos irreparáveis que a agravante poderá sofrer caso a pensão alimentícia não seja restabelecida, pois terá que abandonar a pretensão de conseguir uma residência médica em algum hospital, pois não estando ela exercendo ainda nenhuma atividade laboral, não terá mais condições de permanecer estudando em São Paulo. Enquanto que o “fumus boni iuris” assenta-se no fato do agravado possuir bens suficientes para manter a pensão alimentícia até que a agravante possa concluir os seus estudos. Pleiteia a concessão da liminar para suspender os efeitos da decisão monocrática, determinando-se, por conseguinte, o restabelecimento da pensão alimentícia em favor da agravante. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 19/725, dentre os quais, o comprovante do pagamento das custas. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que, em sede de tutela antecipada, suspendeu temporariamente o pagamento da pensão alimentar devida pelo agravado a sua filha ora agravante, face ao entendimento de que a alimentada é maior, capaz e graduada em medicina, situação que leva a ilação de poder prover pelo trabalho o próprio sustento. É tempestivo, uma vez que, não obstante não se achar inserida nos autos à Certidão de Intimação, encontra-se uma Certidão às fls. 95, atestando que a intimação dos advogados da parte autora para fornecer o atual endereço da agravante foi publicada na página 25 do Diário de Justiça nº 2149, que circulou no dia 11/03/2009, sendo assim, considerando-se que a agravada teve ciência da ação somente no momento em que protocolou a Contestação, ou seja, no dia 09 de março de 2009, sendo o agravo protocolado no dia 20 de março de 2009, se deu dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual se impõe o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo almejado pela recorrente. Ressalta-se, por oportuno, que não obstante as relevantes modificações providenciadas no Recurso de Agravo de instrumento, sua interposição continua gerando apenas o efeito devolutivo, e, considerando a combinação dos artigos 558 e 527 III do Código de Processo Civil há que se observar que, a concessão do efeito suspensivo, através da medida liminar ora pleiteada, é de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Diploma Legal e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão “a quo”. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo da ora Agravante, acha-se fulcrado na decisão interlocutória proferida pela Douta Magistrada da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO que na Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentos interposta em seu desfavor, pelo ora agravado, determinou a suspensão temporária da obrigação alimentar a sua filha, ora agravante. É certo que o poder familiar se extingue com a maioridade, contudo, o dever de prestar alimentos subsiste e só deve ser extinto após ser dada oportunidade ao alimentado de se manifestar e comprovar a impossibilidade de prover a sua própria subsistência. Ademais, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que: “Com a maioridade cessa o poder familiar, mas não se extingue, ipso facto, o dever de prestar alimentos, que passam a ser



devidos por efeito da relação de parentesco". Sendo assim, levando-se em consideração que a obrigação alimentar foi interrompida sem que fosse dada a oportunidade para a agravante se pronunciar acerca da sua necessidade alimentar, torna-se razoável que o genitor arque com o aludido ônus, pelo dever de solidariedade, até mesmo porque, não existe nos autos nenhuma prova de que a mesma, se encontra inserida no mercado de trabalho. Deste modo, no caso vertente, numa análise perfunctória, vislumbro que o fumus boni iuris e o periculum in mora, acham-se devidamente consubstanciados nos autos para que se possa atribuir efeito suspensivo ao recurso. Diante do exposto, Concedo a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão "a quo", retornando a situação ao status quo ante, até decisão definitiva. COMUNIQUE-SE a MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO, acerca desta decisão, nos termos do art. 527, III, última parte, bem como, REQUISITE-SE informações sobre da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. E, ainda, na forma do disposto no artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada, M. A. M., para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe à juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas/TO, 27 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 J – RESP nº 688.902- DF (2004/0131794-1\_ Rel. Min. Fernando Gonçalves.

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4966/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

1ºs APELANTES: MARCO ANTÔNIO COSTA E OUTROS

ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

1º APELADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS- CODETINS

PROC. ESTADO: THAÍS RAMOS ROCHA

2ºs APELANTES: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESE AVELINO, JOÃO FRANCISCO DE SOUSA E SUA ESPOSA E AGRIPINO NETO E SUA ESPOSA

ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

2º APELADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS- CODETINS

PROC. ESTADO: THAÍS RAMOS ROCHA

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INTERPRETAÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO -NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA - RECURSO PROVIDO POR MAIORIA. I – As regras da Lei nº. 8.429/92 devem ser analisadas com ponderação, porque um ato meramente irregular, passível de sanção disciplinar, e que não esteja previsto em lei, não pode ser taxado ímprobo, posto que não cabe interpretação extensiva para criar nova conduta. II – Há que se demonstrar ação ou omissão dolosa ou culposa dos agentes públicos e em que essas ações importariam em dano ou perigo de dano ao patrimônio público. III – Recurso provido por maioria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4966 em que figuram como apelantes MARCO ANTÔNIO COSTA E OUTROS e apelada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO à apelação para reformar a sentença proferida em primeira instância, e julgar improcedente a Ação de Improbidade Administrativa proposta em face dos Apelantes. Votaram pelo provimento, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA refluíu do voto anterior para encampar voto do Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO votou no sentido de conhecer dos apelos e negar-lhes provimento. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 20 de agosto de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4969/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

1ºs APELANTES: ANTÔNIO LUIZ COELHO E JOÃO MARTINS VIEIRA E SUA ESPOSA

ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

1º APELADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – CODETINS

PROC. ESTADO: THAÍS RAMOS ROCHA

2ºs APELANTES: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESE AVELINO E IGOR PUGLIESE AVELINO

ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

2º APELADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – CODETINS

PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INTERPRETAÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO -NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA - RECURSO PROVIDO POR MAIORIA. I – As regras da Lei nº. 8.429/92 devem ser analisadas com ponderação, porque um ato meramente irregular, passível de sanção disciplinar, e que não esteja previsto em lei, não pode ser taxado ímprobo, posto que não cabe interpretação extensiva para criar nova conduta. II – Exige-se a demonstração das condutas que supostamente caracterizariam ato ímprobo, ação ou omissão dolosa ou culposa dos agentes públicos e em que essas ações importariam em dano ou perigo de dano ao patrimônio público. III – Recurso provido por maioria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4969 em que figuram como apelantes ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS e apelada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO à apelação para reformar a sentença proferida em primeira instância, e julgar improcedente a Ação de Improbidade Administrativa proposta

em face dos Apelantes. Votaram pelo provimento, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA refluíu do voto anterior para encampar voto do Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO votou no sentido de conhecer dos apelos e negar-lhes provimento. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERE FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 20 de agosto de 2008.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4767 (05/0041795-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato c/c Repetição do Indébito e Imputação de Juros no Principal nº 517/03, 5ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Osmarino José de Melo e Outros

APELADO: ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: Telmo Hegele

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO EX OFFICIO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. ANATOCISMO. VEDAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTERESSE SOCIAL. 1. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE AUTORIZA A REVISÃO CONTRATUAL E A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PLENO DIREITO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS, O QUE PODE SER FEITO ATÉ MESMO DE OFÍCIO PELO PODER JUDICIÁRIO. 2. A PRÁTICA DE ANATOCISMO É VEDADA PELO ART. 4º DA LEI DE USURA, SENDO NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE, SEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL EM SENTIDO DIVERSO, PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODOS INFERIORES A UM ANO. 3. SENDO A MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, ALÉM DE TRATAR-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUALMENTE AJUSTADAS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.078/90.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.767/05, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante BANCO BRADESCO S/A e, como apelado, ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). Ausência momentânea do Esmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5299(06/0047157-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação de Restituição de Indébito c/c Reparação de Danos nº 4988/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros

APELADA: ELETROREDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADOS: Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outra

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESCABIMENTO. DANOS MATERIAIS DETECTÁVEIS. PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. HAVENDO NA NOTA FISCAL, BEM COMO NA PROPOSTA DE SERVIÇO ACOSTADOS AOS AUTOS, O LOGOTIPO DA EMPRESA, CLARO ESTÁ QUE COM ELA SE CONTRATOU, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER MANTIDA NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE SE REJEITA. 2. OS DANOS MATERIAIS SÃO PLENAMENTE CABÍVEIS, DESDE QUE POSSAM SER COMPROVADOS POR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. O PRINCÍPIO DENOMINADO PACTA SUNT SERVANDA SOFREU NÍTIDA MITIGAÇÃO COM O ADVENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO, UMA VEZ QUE SUA APLICAÇÃO PRÁTICA ESTÁ CONDICIONADA A OUTROS FATORES, COMO, POR EXEMPLO, A FUNÇÃO SOCIAL, AS REGRAS QUE BENEFICIAM O ADERENTE NOS CONTRATOS É A ONEROSIDADE EXCESSIVA. 3. DESCABIDA A REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO QUANDO O MAGISTRADO O IMPÕE OBSERVANDO OS DITAMES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 42), O QUAL MANDA DEVOLVER EM DOBRO O QUE FOR INDEVIDAMENTE COBRADO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.299/06, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figura como apelante BRASIL TELECOM S/A e, como apelado, ELETROREDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5358 (06/0047788-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 5997/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: JOÃO FERREIRA SILVA

ADVOGADA: Venância Gomes Neta  
 APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.  
 ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. COBRANÇA. COMPRA DE VEÍCULO. DÍVIDA. DOCUMENTOS ILEGÍVEIS. DOCUMENTO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. INDÍCIOS DE SUA QUITAÇÃO. 1. CASO OS AUTOS SEJAM INSTRUIDOS COM DOCUMENTOS ILEGÍVEIS, CABE AO MAGISTRADO O DEVER DE MANDAR ACOSTAR OS LEGÍVEIS. SE ESTES NÃO SÃO SUFICIENTES A COMPROVAR O ALEGADO, NÃO HÁ COMO LEVÁ-LOS EM CONSIDERAÇÃO. 2. É CERTO QUE A SIMPLES APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO É INSUFICIENTE A COMPROVAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO, HAVENDO APENAS INDÍCIOS. DE OUTRO LADO, MISTER SE FAZ QUE O CREDOR COMPROVE, DE FORMA INCONTROVERSA, QUE EXISTEM PRESTAÇÕES EM ABERTO A SEREM QUITADAS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.358/06, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante JOÃO FERREIRA SILVA e, como apelado, CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA., acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6131 (06/0053425-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Ato Ilícito c/c Danos Morais nº 5016/05, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTES: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS E FERNANDA GONTIJO BARROS-ME  
 ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro  
 APELADOS: NEURACY TEIXEIRA SILVA E PATRÍCIA TEIXEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 PROC.(\*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DESCABIDA. PENSIONAMENTO MENSAL. IDADE DA VÍTIMA COMO LIMITE. DANO MORAL. REQUISITOS ESSENCIAIS PARA COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL. ARBITRAMENTO INDENIZATÓRIO. VALOR MANTIDO. 1. O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, EMBORA ESTE SEJA GUIADO POR TERCEIRO, DEVE ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELO OCORRIDO, DE FORMA OBJETIVA E SOLIDÁRIA. 2. EM CASO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM MORTE, DEVE O PENSIONAMENTO SER ESTIPULADO EM PERCENTAGEM DO QUE RECEBIA A VÍTIMA ANTES DO EVENTO, RESPEITADA A IDADE LIMITE DE 65 ANOS. 3. A PENSÃO DEVIDA PELA MORTE DE CHEFE DE FAMÍLIA À MULHER E AOS FILHOS MENORES DEVE CORRESPONDER A DOIS TERÇOS DOS RENDIMENTOS DO DE CUJUS, ATÉ QUE ESTE, PRESUMIVELMENTE, VIESSE A COMPLETAR SESENTA E CINCO ANOS TENDO, COMO TERMO FINAL, A IDADE EM QUE O CÔNJUGE SUPÉRSTITE COMPLETAR SESENTA E CINCO ANOS E OS FILHOS MENORES COMPLETAREM VINTE E CINCO ANOS, IDADE EM QUE, PRESUMIVELMENTE, EXERCERÃO ATIVIDADES LABORAIS PRÓPRIAS, CONSTITUIRÃO FAMÍLIA E TERÃO ENCERRADO OS ESTUDOS. 4. NAS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL EXIGE-SE QUE SE COMPROVE O EVENTO DANOSO (FATO) ILÍCITO, O DANO DELE ADVINDO E O NEXO CAUSAL, SENDO DESCABIDA A COMPROVAÇÃO MATERIAL DA DOR SOFRIDA, ATÉ PORQUE NÃO HÁ COMO DEMONSTRAR CONCRETAMENTE UM DANO QUE RESIDE NA ALMA E DENOTA CARÁTER SUBJETIVO. 5. ESTANDO O VALOR INDENIZATÓRIO DENTRO DO QUE SE CONSIDERA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, DEVE ELE SER MANTIDO EM SUA INTEGRALIDADE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.131/06, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figuram como apelantes LINDOMAR ESTEVES DE BARROS e FERNANDA GONTIJO BARROS - ME e, como apelados, NEURACY TEIXEIRA SILVA e PATRÍCIA TEIXEIRA SANTOS, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6254 (07/0054721-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 6176/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 APELADOS: ALEONES LOPES DA SILVA e AMÉLIA DA SILVA DIAS  
 ADVOGADOS: Airton Aloisio Schutz e Outro  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO. NEGLIGÊNCIA MÉDICA. COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DETECTADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. VALOR INDENIZATÓRIO ACIMA DO QUE FOI PEDIDO. REDUÇÃO. 1. HAVENDO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, INCLUSIVE POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS, DE TER O MÉDICO, INTEGRANTE DO QUADRO DE AGENTE DE SAÚDE DE HOSPITAL PÚBLICO, DESTA SE AUSENTADO NO MOMENTO EM DELE QUE MAIS SE PRECISAVA, PERMANECENDO INCOMUNICÁVEL, CARACTERIZADA ESTÁ SUA NEGLIGÊNCIA E DESCOMPROMISSO PROFISSIONAL.

INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE AO ENTE PÚBLICO NO QUAL ACHA-SE VINCULADO. 2. SEGUNDO INTELIÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CARTA MAGNA, AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO RESPONDERÃO OBJETIVAMENTE PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES CAUSAREM A TERCEIROS, SEM QUE PARA TANTO SEJA NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA, BASTANDO SOMENTE O NEXO DE CAUSALIDADE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE DEVE FALAR, NESSES CASOS, DE CULPA SUBJETIVA. 3. COM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR MORTE DE RECÊM-NASCIDO, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ASSENTADO COMO DIGNO DE REPARAÇÃO A QUANTIA VARIÁVEL ENTRE TREZENTOS E QUINHENTOS SALÁRIOS MÍNIMOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS. CONTUDO, HAVENDO PEDIDO CERTO NA INICIAL, O MAGISTRADO DEVE A ELE SE ATER, SENDO INCORRETO ULTRAPASSÁ-LO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.254/07, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante o ESTADO DO TOCANTINS e, como apelados, ALEONES LOPES DA SILVA e AMÉLIA DA SILVA DIAS, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6387 (07/0055652-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº. 6078/04, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: JOSÉ ISMAR COSTA LEAL  
 ADVOGADO: Atanagildo J. de Souza  
 APELADOS: ADAILTON JOSÉ MENDES E ANA MARIA BRUNO DAS NEVES MENDES  
 ADVOGADO: Gilmar da Penha Araújo  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. CONCERTO DE COLHEITADEIRA. LUCRO CESSANTE. DELINEAMENTO NA INICIAL. DANO MATERIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. SE HOUVER NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO LUCRO CESSANTE DEVIDAMENTE PORMENORIZADO NA INICIAL, ATESTADO POR TESTEMUNHAS, TAL INDENIZAÇÃO DEVE PREVALEECER. 2. O DANO MATERIAL DEVE ESTAR PLENAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS, CASO CONTRÁRIO NÃO DEVE SER ADMITIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.387/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante JOSÉ ISMAR COSA LEAL e, como apelados ADAILTON JOSÉ MENDES e ANA MARIA BRUNO DAS NEVES MENDES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em sessão, a Revisão do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6822 (07/0058652-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização nº. 81392-3/06, da 5ª Vara Cível.  
 1º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO: Osmarino José de Melo  
 2º APELANTE: CB COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
 ADVOGADO: Leonardo Ferreira Araújo Ornelas  
 APELADO: W.L.C. LIMA - ME.  
 ADVOGADO: Arival Rocha da Silva Luz  
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL - PROTESTO INDEVIDO - TÍTULO QUITADO - DANO MORAL - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O recurso manejado pela empresa-apelante, CB COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, encontra-se intempestivo, não merecendo, pois, ser conhecido. - Demonstrado, na espécie, que as partes requeridas agiram de maneira desidiosa ao protestar indevidamente a parte autora, causando-lhe danos, o que, conseqüentemente, gerou a obrigação de repará-los, impondo-se-lhe, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. O protesto indevido de título gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito. Em se mostrando excessivo o quantum fixado a título de indenização por dano moral, cabe a sua redução com vistas a atender o critério da razoabilidade.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, à unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença recorrida tão-somente no tocante ao valor da indenização pelo dano moral fixado para cada uma, que ora reduz para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantidas as demais disposições da sentença objurgada. Votaram com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e BERNARDINO LUZ. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, vogal, absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7345 (07/0061036-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 30658-4/06, da Única Vara.  
APELANTE: MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU  
ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado  
APELADO: ORLANDO TIMÓTEO FONSECA  
ADVOGADO: Clézia Afonso Gomes Rodrigues  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AÇÃO - DESISTÊNCIA - DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 26, DO CPC. GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ENCARGOS SUCUMBENCIAIS - CONDENAÇÃO SOBRESTADA - ART. 12 DA LEI 1060/50. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. - Consoante reiterada jurisprudência, bem como doutrina e o disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, se o processo terminar por desistência, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu. Nos termos do § 2º do mesmo artigo, havendo transação e nada tendo disposto as partes quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. - A simples afirmativa da condição de hipossuficiência induz ao deferimento do benefício da gratuidade judiciária, o que não obsta a condenação nos encargos sucumbenciais, que ficará sobrestada na forma disciplinada no art. 12 da lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, à unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença tão somente no que se refere à condenação ao pagamento das custas, devendo as mesmas ser rateadas pelas partes. Votaram com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e BERNARDINO LUZ. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, vogal, absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7689 (08/0063034-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização nº. 26090-0/05, da 5ª Vara Cível.  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi  
APELADO: RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA  
ADVOGADOS: Sérgio Rodrigo do Vale e Outro  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ATOS ILÍCITOS PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO 'QUANTUM'. - Constatando-se a prática de atos ilícitos pela instituição financeira, materializados em lançamentos indevidos na conta-corrente, bem como no cancelamento do contrato de cheque especial sem a prévia comunicação do correntista, o dever de indenizar é consequente. - O 'quantum' indenizatório deve ser reduzido pelo Tribunal se verificado exagero no arbitramento da primeira instância.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ. Por conseguinte, mantendo o percentual de 10% (dez por cento) fixado na sentença de primeiro grau, reduzido os honorários advocatícios para R\$ 200,00 (duzentos reais), mantidos os demais termos da sentença. Votaram com o Relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7774 (08/0063926-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 36126-9/05, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.  
ADVOGADO: Marcos Aurélio Barros Ayres  
APELADO: RICARDO JUSTINIANO RIBEIRO  
ADVOGADA: Maria José Rodrigues de Andrade  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - OVERBOOKING - PRÁTICA COMUM NO TRANSPORTE AÉREO - TRANSTORNOS AOS PASSAGEIROS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO. Overbooking é um sistema de proteção utilizado pelas empresas aéreas. Embora a justificativa de sua existência seja plausível, é uma prática que não pode ficar impune, haja vista, os transtornos causados aos passageiros. Ao utilizar esse artifício, as empresas aéreas assumem um risco e devem suportar eventuais consequências. Assim, cabível o pagamento de indenização à título de danos morais aos passageiros que, por causa de overbooking, não consegue embarcar no dia previsto.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7779 (08/0064044-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 238/03, da Vara Cível.  
APELANTES: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E ASCINETE MARIA MEDEIROS MASCARENHAS DE QUEIROZ  
ADVOGADO: Luiz Carlos Alves de Queiroz  
APELADO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.  
ADVOGADO: Daniel Souza Matias

PROC.(ª) JUSTIÇA: GILSON ARRAIAS DE MIRANDA  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - QUESTIONAMENTO DOS ATOS PRATICADOS NA GESTÃO ANTERIOR - LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO - DANO MORAL E ABUSO DE PODER AFASTADOS. 1. Existindo dúvidas acerca dos atos praticados durante o comando da Prefeitura na gestão anterior, cabe ao atual administrador esclarecê-las, mesmo que judicialmente, não configurando, tal atitude, abuso ou dolo.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8032 (08/0066844-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Dano Moral nº. 6415/06, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: ROSI MERI MADRUGA RIBEIRO  
DEFEN. PÚBL.: PRISCILA M. R. GONÇALVES  
APELADO: VALDEMIRO TEIXEIRO AGUIAR  
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** DIREITO CIVIL - RECURSO DE - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - PROVAS TESTEMUNHAIS NÃO DEMONSTRAM AGRESSÕES VERBAIS - INTRANSIGÊNCIA ENTRE AS PARTES - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA - RECURSOS QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Não demonstrando o quadro probatório, com a certeza necessária para a condenação, a existência de ofensas verbais capazes de ofender, ou expor ao vexame, não se materializa o nexo de causalidade que justificaria condenação por danos morais. 2. - Interpretações exageradas de palavras ditas no calor de discussão acalorada, acarretam intransigência entre as partes, mas, não representam ofensas. Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 8032, no qual figura como apelante Rosi Meire Madruga Ribeiro, e apelado Valdemiro Teixeira de Aguiar, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Civil do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por maioria de votos negar provimento ao apelo, para manter intacta a sentença de 1º Grau, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Vencida a Exma. Juíza Flávia Afini Bovo Relatora, que votou pela reforma da sentença, para condenar os apelados ao pagamento de indenização por danos morais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Gilson Arraias de Miranda Procurador de Justiça Substituto. Palmas, 04 de Março de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8148 (08/0067608-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização nº. 130-9/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: HILDEBRANDO FERRAZ SOBRINHO  
ADVOGADOS: Vinicius Coelho Cruz e Outro  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE NO TRABALHO. PERDA DA AUDIÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO. IMPROVIMENTO. 1 - A teoria da responsabilidade objetiva do Estado não afasta a demonstração da culpa do particular, para o fim de reduzir ou até excluir a responsabilidade estatal, devendo, portanto, ser provado o nexo causal entre o dano e a ação administrativa. Não havendo o elo de ligação entre a ação ou omissão estatal e a deficiência auditiva a que o apelante é portador, impossível a reparação de eventuais danos pelo Estado. 2 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda (Procurador Substituto). Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7844 (08/0061893-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 107601-7/07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.  
AGRAVANTE: KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: José Átila de Sousa Póvoa e Outros  
AGRAVADOS: BELMIRO SESTARI E JORCELI SILVA SESTARI  
ADVOGADOS: Adenilson Carlos Vidovix e Outro  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO LIMINAR. RETIRADA DO NOME DO MURAL. INDEFERIMENTO. REFORMA. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar concedida às fls. 52/55, em definitivo. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e BERNARDINO LUZ. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO absteve-se de



votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8224 (08/0064976-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Aposentadoria nº. 2007.9.9467-5, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: ABENECI PÓVOA  
ADVOGADOS: Vilobaldo Gonçalves Vieira e Outro  
AGRAVADO(A): IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** CIVIL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- TUTELA ANTECIPADA- FAZENDA PÚBLICA- APOSENTADORIA- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- DILIGÊNCIAS. 1. Quando o reconhecimento do direito do recorrente deve submeter-se à necessária investigação do tempo de contribuição, impossibilitada resta a concessão da tutela antecipada. 2. Nas ações movidas contra a Fazenda Pública, não se pode descurar das vedações objetivamente positivadas no tocante à antecipação de tutela. O parágrafo 4º do art.1º, da Lei 5.021/66, proíbe a garantia liminar de qualquer vantagem pecuniária.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arrais de Miranda (Procurador Substituto). Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8353 (08/0066134-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Por Quantia Certa nº. 1920/00, da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO.  
AGRAVANTE: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA  
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos  
AGRAVADO(A): ANTÔNIO EDSON FELIZ DE SOUSA  
ADVOGADO: Denise Fonseca Felix de Sousa  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AÇÃO DE EXECUÇÃO — PENHORA — GRADAÇÃO LEGAL — OBSERVÂNCIA — SUBSTITUIÇÃO — RECUSA DO CREDOR — INADMISSIBILIDADE — DECISÃO REFORMADA. - Inadmissível a substituição de bens raiz já penhorados por cotas de capital, sem valor econômico, de difícil alienação, recusadas expressamente pela credora, não se mostrando aptas a garantir a execução, eis que desrespeitada a gradação legal estabelecida no art. 655 do CPC, como também vulnerado o princípio da efetividade da execução, diante da impossibilidade de satisfação do crédito da exequente-agravante. - A regra de que a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor (art. 620, CPC), não se apresenta violada na espécie em apreço, haja vista que a execução é feita no interesse do credor e não do devedor.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, manter a penhora de bens realizada no Auto de Penhora e Depósito de fls. 54/56, em caráter definitivo. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2624 (07/0055996-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 61907-8/06, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
IMPETRANTE: GERALDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: Marcia Regina Flores  
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ARAGUAÍNA – TO  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PROC.(ª) JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA — BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO — PROCEDIMENTO — ILEGALIDADE — DIREITO DE PROPRIEDADE CERCEADO — SEGURANÇA CONCEDIDA — SENTENÇA MANTIDA — RECURSO NÃO PROVIDO. - Inegável o acerto da sentença de primeiro grau, pois evidente que o impetrante teve cerceado o seu direito de propriedade, eis que a Constituição Federal assegura que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da CF), hipóteses essas não ocorrentes na espécie em apreço.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente Reexame Necessário, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu representando a Douta

Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2652 (07/0058644-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 31771-3/06, da Única Vara.  
REMETENTE: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: BESSA MALHAS E TECIDOS LTDA- ME.  
ADVOGADO: José Pedro da Silva  
IMPETRADO: TITULAR DA COLETORIA MUNICIPAL - DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA — AUTORIDADE COATORA — ILEGITIMIDADE PASSIVA — PRELIMINAR AFASTADA — ESTABELECIMENTO COMERCIAL — ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO — RENOVAÇÃO — NÃO LIBERAÇÃO — OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL — DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO — SEGURANÇA CONCEDIDA — SENTENÇA CONFIRMADA. - "Como atribuição ao cargo de Diretor da Receita Municipal cabe o deferimento ou não de atos, como por exemplo, a concessão de Alvará de Licença para Funcionamento", inegável, portanto, a legitimidade da autoridade impetrada para figurar no pólo passivo do mandado de segurança. - Comprovada nos autos a lesão a direito líquido e certo da impetrante, consubstanciada na não liberação do alvará de licença para funcionamento de seu estabelecimento comercial, ocasionada pela omissão e negligência do Poder Público municipal em deferir ou não o pedido de renovação do referido alvará da empresa, já que esta atendeu a todas as exigências legais e administrativas, é de se reconhecer o acerto da sentença de primeiro grau, concessiva da segurança pleiteada, a qual não merece quaisquer reparos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente Reexame Necessário, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2670 (07/0061050-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 35074-3/07, Única Vara.  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO.  
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.  
ADVOGADO: Maria Pereira dos Santos Leones  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO  
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA — DUODÉCIMO — NÃO REPASSE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO LEGISLATIVO — DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO — SEGURANÇA CONCEDIDA — SENTENÇA CONFIRMADA. - Ao estabelecer o prazo do art. 168, a Constituição Federal (art. 83 da Constituição Estadual do Tocantins) garantiu a autonomia dos Poderes, não lhes sujeitando à programação financeira e ao fluxo da arrecadação, constituindo uma ordem prioritária de verdadeira e efetiva primazia na destinação da receita, não competindo, portanto, ao Executivo estabelecer datas e maneiras diversas para liberar os duodécimos constantes da lei orçamentária.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente Reexame Necessário, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5594/2009 (09/0071910-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
PACIENTES: HONEI MARTINS VELOSO  
ADVOGADOS: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis, o advogado Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, nos autos qualificado, impetra ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Honei Martins Veloso, também qualificado, aduzindo que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 06 de março do ano em curso, por infração tipificada no artigo 14 da Lei nº. 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Aduz que a segregação cautelar do paciente somente se justificaria ante a existência de

fatos concretos que recomendassem a sua manutenção, não sendo este o caso dos autos. Esclarece ser o paciente pessoa íntegra, de bons antecedentes e que jamais respondeu a qualquer processo crime. Conclui sua argumentação destacando que o paciente tem endereço certo, é agropecuarista e reside na própria comarca, preenchendo, portanto, os requisitos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Ressalta que: "O Art. 21 da lei 10.826/03 proíbe a concessão de liberdade provisória nos artigos 16, 17 e 18. Com isto, vê-se que o legislador estabeleceu verdadeiro numerus clausulus aos crimes insucessíveis de tal benesse. Via de regra, e por exclusão lógica, o acusado que cometer outros delitos tipificados pela lei, poderá obter a liberdade provisória, que no caso do art. 14 da lei em comento, somente pode ser concedida na modalidade compromissada". Esclarece ainda que nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal o juiz poderá conceder ao agente a liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, uma vez verificado a inoportunidade de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Informa que a certidão negativa criminal do paciente neste Estado e ficha emitida pelo INFOSEG (nos autos do pedido de relaxamento de prisão), consta que o mesmo responde por dois delitos no Estado de Goiás, no entanto, embora conste em tal sistema que há expedido contra ele um mandado de prisão, tal fato não condiz com a realidade, já que fora agraciado com alvará de soltura conforme documentos acostados. Afirma ainda que: "é de se aplicar aqui também, o princípio constitucional de que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (CF. art. 5º, LVII). A prisão do Paciente representa infringência a tal norma constitucional, constituindo-se sua segregação em um irreparável prejuízo à sua pessoa, pelos gravames que uma prisão temporária traz". Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer seja concedido liminarmente a medida para que possa aguardar em liberdade o desenrolar do processo, comprometendo-se a comparecer a todos os chamados da justiça. Com a inicial acostou os documentos de fls. 16/82. Ao despachar posterguei a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade. Pelos documentos de fls. 89/91 esta comparece aos autos com o requisitado. É o relatório. Decido. Não obstante o inconformismo apresentado pelo impetrante tenho que o mesmo não merece prosperar. Realmente, compulsando as informações prestadas bem como a decisão que analisou o pedido de relaxamento de prisão como se de liberdade provisória fosse verificado que a autoridade coatora viu a necessidade da medida como garantia da ordem pública, já que os antecedentes do paciente assim o recomendam. Vejo que ao indeferir o pedido formulado pelo paciente assim fundamentou a autoridade coatora: "Já a periculosidade do agente diz respeito à probabilidade do mesmo voltar a cometer crimes. Nestes termos, verifico que o acusado deve ser mantido em cárcere, como garantia da ordem pública. Apesar de ser tecnicamente primário, as informações do INFOSEG demonstram que o requerente, habitualmente, se envolve em delitos, inclusive em crimes hediondos, como o tráfico ilícito de entorpecente". Vê-se, assim, que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora arrimou-se em dados concretos extraídos do processo criminal, principalmente na recalificação do paciente na prática de condutas delitivas – existência de inquéritos policiais pela prática de crimes de tráfico de entorpecentes, porte e posse de arma de fogo, todos no Estado de Goiás –, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que sua liberdade pode expor a ordem pública a perigo. Desse modo, estando a decisão indeferitória lastreada em elementos concretos colhidos nos próprios autos não há que se imputar qualquer ilegalidade no ergástulo cautelar. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A reiteração de condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para a garantia da ordem pública. Precedente". "A reiteração delitiva pode demonstrar a periculosidade do agente, o que possibilita a legalidade da custódia como garantia da ordem pública, devendo ser prestigiada a decisão do juízo de 1ª instância. Ordem denegada". "CRIMINAL – RHC – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – A reiteração de condutas ilícitas por parte do acusado denota ser sua personalidade voltada para a prática delitiva, obstando a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública, ante a concreta possibilidade de que venha a retomar as atividades ilícitas. (...) omissis". Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 5614/09 (09/0072106-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS  
PACIENTE: JOÃO COELHO DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Nelson Coelho - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO : HERO FLORES DOS SANTOS, Defensor Público, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, incisos LXV e LXVIII, da Constituição Federal, em favor de JOÃO COELHO DA SILVA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO. O impetrante faz sucinta retrospectiva dos fatos, narrando que o paciente foi preso em flagrante, pela tentativa de prática de homicídio, após desentendimento com a vítima Aylon Araújo Ribeir, e, ainda, que teve seu pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora. Alega, em suma, que não restaram comprovados nos autos os elementos ensejadores da prisão cautelar, haja vista que o paciente não representaria perigo à ordem pública, sendo o mesmo "pessoa trabalhadora e honesta", sem antecedentes criminais. Sustenta ainda, que a manutenção da prisão fundada somente no clamor público, configura constrangimento ilegal, e execução antecipada da pena. Ao final, requer a concessão da ordem liminar, com a expedição do respectivo alvará de soltura. É o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expendidas,

após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruiu, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo que no caso em análise, a gravidade do delito e o modus operandi pelo qual o mesmo foi praticado fundamentam a necessidade de manutenção da custódia para garantia da ordem pública. Neste sentido oportuno mencionar irreparável manifestação do zeloso representante do Ministério Público, transcrita na decisão que negou o pedido de liberdade provisória, verbis: "o perigo de o agente tornar a cometer novos delitos, sejam da mesma natureza ou não, se mantido em liberdade, bem como abrange as circunstâncias fáticas em que o crime se desenrolou, verificando-se inclusive a gravidade do crime, por suas traumáticas características, perturba a quietude social, gerando temor, apreensão, e acima de tudo, o sentimento de impunidade." Por conseguinte, entendo, a priori, que a prisão decretada encontra-se pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para afastar o inegável risco à perturbação da ordem pública. Ademais, a da necessidade da manutenção da segregação preventiva do paciente se faz pertinente a fim de se garantir a aplicação da lei penal, haja vista que conforme se extrai do Auto de Prisão em Flagrante, no momento em que foi dada voz de prisão ao agente, o mesmo estaria "com a mala de viagem pronta". Posto isto, por não vislumbra os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2009. Juiz NELSON COELHO-Relator".

**Acórdãos****HABEAS CORPUS Nº 5371/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI  
PACIENTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO JUÍZO A QUO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ORDEM NÃO CONHECIDA – UNÂNIME. I – Inexistindo requerimento de liberdade provisória, através do qual o juízo a quo se pronunciaria quanto à ilegalidade da prisão, não se admite a concessão do Habeas Corpus, sob pena de configurar supressão de instância. II – Ordem não conhecida à por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5371/08, onde figuram como Paciente SEBASTIANA GAMA DE SOUSA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO da 4ª VARA CRIMINAL da COMARCA de PALMAS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, NÃO CONHECEU DA PRESENTE IMPETRAÇÃO, nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR declarou-se impedido por ser o juiz que atuou no feito em primeiro grau. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES - Procurador de Justiça Substituto. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 5549/09 (09/0070945-6)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
PACIENTE: GILDEMAR MARQUES FONSECA  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA  
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – LIBERDADE NEGADA - GRAVIDADE DO CRIME – ORDEM PÚBLICA - REQUISITO PRESENTE – ORDEM NEGADA. - Os bons antecedentes e a residência fixa, são condições que, por si só, não dão direito ao acusado de responder em liberdade ao crime que lhe é imputado, ainda mais se estiverem presentes os requisitos legais que autorizam a prisão preventiva. Se a gravidade do crime é circunstância suficiente a motivá-la como garantia da ordem pública, a custódia preventiva apresenta-se suficientemente fundamentada no artigo 312 do CPP. - Habeas corpus negado.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator que deste fica fazendo parte. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5257/08 (08/0066284-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.  
PACIENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA.  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

**HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE INTORPECENTES. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR CONFORME ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - A medida cautelar visa a garantir a ordem pública, a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. 2- No caso em comento existe fundamentação e motivos concretos tanto na materialidade quanto nos indícios sendo suficientes para a segregação cautelar. 3**

- Bons antecedentes, primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar. 4 - Ordem conhecida e denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5257/08, em que figura, como Impetrante, SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, como Paciente, MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas-TO. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY, Juíza ANA PAULA BRANDÃO e CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 03 de fevereiro de 2009. Des. CARLOS SOUZA – Presidente. Juiz - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator/ Substituto.

**HABEAS COPRUS Nº 5483/08 (08/0069977-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EGNALDO GOMES DA SILVA  
PACIENTE: EGNALDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: HEDGARD SILVA CASTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CRIME DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. ACUSADO ENCLAUSURADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. O enclausuramento do acusado de crime de competência do Tribunal do Júri, seu julgamento, por mais de quatro anos, extrapola o princípio da razoabilidade que faculta a norma constitucional. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5483/08 em que é Impetrante Egnaldo Gomes da Silva e Impetrado Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, tendo como paciente: Egnaldo Gomes da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Willamara Leila e os Juízes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Procurador Substituto. Palmas - TO, 27 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator/Presidente.

**HABEAS CORPUS Nº 5409/08 (08/0068650-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MOACIR ARAÚJO DA SILVA  
PACIENTE: EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO  
ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. SENTENÇA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. RÉU MANTIDO PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO. 1. O exame do regime do cumprimento da pena não se discute via habeas corpus, por ser matéria além dos seus limites. 2. Se durante a instrução o réu permaneceu preso, com a sentença condenatória, fica impedido de receber o benefício do art. 594 do Código de Processo Penal. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5409/08 em que é impetrante: Moacir Araújo da Silva e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, e paciente Edward Araújo de Agapito. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Povoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5503/09 (09/0070207-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MURILO AIRES FREITAS DE PAULA  
PACIENTE: MURILO AIRES FREITAS DE PAULA  
ADVOGADO: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – GRAVIDADE DO DELITO E PERICULOSIDADE DO AGENTE – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação da gravidade do delito e periculosidade do agente não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da custódia preventiva (art. 315 do CPP). Habeas corpus concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5503, onde figura como impetrante e paciente Murilo Aires Freitas de Paula. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos de Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Carlos Souza e os Juízes Luiz Zilmar e Ana Paula. A Desembargadora Willamara Leila votou pela denegação da ordem, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto).

Palmas, 03 de fevereiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5539/09 (09/0070760-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA  
PACIENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (em substituição)  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGULAR – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES DA CAUTELAR – ORDEM DEFERIDA. Mesmo se encontrando em situação de flagrância tem o preso direito à liberdade provisória como disciplina o parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, desde que ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. O fundamento da prisão preventiva deve estar amparado em conjunto sólido, devendo o juiz demonstrar no bojo processual a necessidade da medida, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Habeas corpus deferido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5539, onde figura como impetrante Antônio Rodrigues Rocha e paciente Sebastião Rodrigues de Oliveira. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Nelson Coelho Filho e os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS COPRUS Nº 5513/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: DALMO JUSTINO PINTO  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. Na antiga redação do artigo 408 do Código de Processo Penal, a decisão de pronúncia deve ser fundamentada, bem como aplicar o parágrafo 2º, ou seja, manifestar sobre a revogação da prisão. Não o fazendo, o habeas corpus é a medida correta para cessar o constrangimento. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5513/09 em que são Impetrantes Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, tendo como paciente: Dalmo Justino Pinto. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, concedeu a ordem no sentido em que o paciente a guarde o recurso em liberdade, por falta de fundamentação da sentença de pronúncia que manteve a prisão do paciente, nos termos do art. 408 do CPP, nos termos do voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Voto vencido da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora que denegou em definitivo a ordem pleiteada, justificada sua ausência na sessão em que o julgamento foi concluído. O Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho absteve-se de votar por não ter participado da sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos. Votaram acompanhando o voto oral divergente vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator/Presidente.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5436/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :MANOEL DE ALMEIDA SILVA  
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de março de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 6361/08**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO Nº 2183/04  
1º RECORRENTE :COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO :MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
2º RECORRENTE :MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO :WALACE PIMENTEL

1º RECORRIDO : MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
 ADVGADO : MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
 2º RECORRIDO : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 31 de março de 2009.

#### **REPUBLICAÇÃO**

##### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7681/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 15615-5/06  
 RECORRENTE :BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR  
 RECORRIDO(S) :C. S. A . E C. S. A. Rep. por sua genitora LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN  
 ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS impugnando o acórdão da Segunda Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração opostos por considerá-los incabíveis à espécie. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Quanto ao prequestionamento, assegura que a questão federal suscitada foi expressamente debatida pelo órgão julgador. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja reconhecida a negativa de vigência ao dispositivo supramencionado e, ainda, o suposto dissídio jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o paradigma. Contra-razões apresentadas às fls. 585/592, ao passo que, havendo o envolvimento de incapazes, o Ministério Público manifestou-se por meio do parecer acostado às fls. 597/600. É o relatório. O presente recurso, embora devidamente preparado, não está apto a ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade, demonstrarei. Conforme infere-se da certidão de fls. 554, o Acórdão foi considerado publicado no dia 04 de novembro de 2008, assim o dies a quo foi 05 daquele mês e ano, e o termo final em 19 de novembro de 2008. Acontece que a dobra de prazo prevista no artigo 191 do Código de Processo Civil, somente se aproveita aos litisconsortes com procuradores distintos, não sendo extensivo à parte adversa como pretende o Recorrente. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

#### **3198º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:43 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

##### **PROTOCOLO: 05/0044672-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6069/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5730/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5730/03, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: TERZO TURRIM  
 ADVOGADO (S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO  
 AGRAVADO: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADO (S): JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS  
 AGRAVADO: SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.  
 ADVOGADO (S): JULIANA DE CARVALHO PAIVA E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009

##### **PROTOCOLO: 09/0071536-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 4061/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 362/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 362/06, DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI)  
 T.PENAL: ARTIGO 311,312 E 313 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: PAULO CÉSAR FERREIRA CAVALCANTE  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 APELANTE: PAULO CÉSAR FERREIRA CAVALCANTE  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067272-0

##### **PROTOCOLO: 09/0071763-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 4074/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31511-3/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 31511-3/08, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 213 E 214, AMBOS DO CP, COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ART.9º DA LEI Nº8.072/90 E COM O ART.14, DA LEI Nº10.826/03, TODOS COM CONCURSO MATERIAL NA FORMA DO ART.69,"CAPUT",DO CP  
 APELANTE: WANDERSON PEREIRA DE ALCÂNTARA  
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009

##### **PROTOCOLO: 09/0071903-6**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2787/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22344-8  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0002.2344-8/0 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MAX MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO (A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009

##### **PROTOCOLO: 09/0072052-2**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2788/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41541-3/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41541-3/06 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE FILADÉLFIA  
 IMPETRANTE: SINFUF - SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CONCURSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA-TO  
 ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
 IMPETRADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL FILADÉLFIA  
 ADVOGADO: PHILLIPE BITTENCOURT  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009

##### **PROTOCOLO: 09/0072056-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8564/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2586/04 ac 8565  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 2586/04 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE (S): SÉRGIO FERNANDES CABEÇA E ALAIR ANTONIO PIRES  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 APELADO (S): TEREZINHA ALVES BRINGEL MARQUES, LUCILENE BRINGEL GHERARDI E MARIA LUCIA BRINGEL  
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009

##### **PROTOCOLO: 09/0072057-3**

APELAÇÃO CÍVEL 8565/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2302/03 ac 8564  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA Nº 2302/03 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ALAIR ANTONIO PIRES  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 APELADO: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072056-5

##### **PROTOCOLO: 09/0072059-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8566/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº5732/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE (S): A. C. DE O. S., J. DE O. S., R. DE O. S., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA E QUE TAMBÉM AGE POR SI MESMA: FRANCISCA DE OLIVEIRA SALES  
 ADVOGADO (S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS  
 APELADO (S): ARNALDO BELELLI E APARECIDA NUNES BELELLI  
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046391-3

##### **PROTOCOLO: 09/0072116-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8567/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59010-6/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 59010-6/08, 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: VALDIR RODRIGUES MENDES  
 ADVOGADO (S): EMANUEL MEDEIROS A. FILHO E OUTRO

APELADO: BANCO SANTANDER S/A  
 ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009

**PROTOCOLO: 09/0072127-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8571/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59888-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C/C PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 59888-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO (A): NOEME VALERIANA PINTO  
 ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009

**PROTOCOLO: 09/0072168-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9220/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5042-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
 AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.  
 ADVOGADO: ALEX DOS SANTOS PONTE  
 AGRAVADO (A): TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME  
 ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070628-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072169-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9221/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5890-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
 AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.  
 ADVOGADO: ALEX DOS SANTOS PONTE  
 AGRAVADO (A): TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME  
 ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070628-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072171-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9222/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO EDISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS PROVISINAIS, Nº 9.6622-0/08 DA COMARCA DE COLINAS/TO)  
 AGRAVANTE: A. R. DA S.  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 AGRAVADO: F. DE O. L.  
 ADVOGADO (S): RAUL DE A. ALBUQUERQUE E OUTRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072174-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4221/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO  
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

**PROTOCOLO: 09/0072195-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9223/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15668-4  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 15668-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE (S): ISMAEL RODRIGUES LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR  
 AGRAVADO (S): CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS  
 ADVOGADO (S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
 AGRAVANTE (S): DORIVAL ALVES FEITOSA, JUCÉLIA MARQUES DE FREITAS, MARIA L. AGUIAR SANTOS, JOSÉ ROBERTO NUNES DE AMORIM, IALDO DIAS DE SOUSA E CLÁUDIO P. DA SILVA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072204-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4222/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LETÍCIA MORAES RODRIGUES  
 ADVOGADO (S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072205-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9224/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 11.0598-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO)  
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS  
 ADVOGADO (A): CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072206-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9225/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110600-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 110600-3/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS  
 ADVOGADO (A): CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072205-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072207-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9226/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10517  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10517/08 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: SUELI PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRA  
 AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO (S): HIRAN LEÃO DUARTE E OUTRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2009

**3199ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 14:51 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0072218-5**

HABEAS CORPUS 5615/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CARLOS CANROBERT PIRES  
 PACIENTE: LEONÍDIO MOREIRA NOLETO  
 ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068787-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3200ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:30 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0071618-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4171/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCIANA SILVEIRA SOARES  
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR  
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063356-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072210-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9227/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97001-8  
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 97001-8/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA  
 AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS AGUIAR LOPES E AUTO PEÇAS BRASIL  
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072214-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4223/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072222-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9228/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1536/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
 AGRAVANTE: MÚCIO MORAIS  
 ADVOGADO (S): LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS  
 AGRAVADO: ARLINDO PERES FILHO  
 ADVOGADO (S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2009

**PROTOCOLO: 09/0072223-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9229/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 1492/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
 AGRAVANTE: MÚCIO MORAIS  
 ADVOGADO (S): LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS  
 AGRAVADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 ADVOGADO (S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072222-3

**PROTOCOLO: 09/0072224-0**

HABEAS CORPUS 5616/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
 PACIENTE (S): J. M. DE O. E. L. M. DE A.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**TURMA RECURSAL****1ª TURMA RECURSAL****Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

217ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE MARÇO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1923/09**

Referente: RI 1777/08  
 Impetrante: Jair Corrêa  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1913/09 (JECC – PARAÍSO -TO)**

Referência: 2008.0.3519-6/0  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais  
 Recorrente: Banco Citicard S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros  
 Recorrido: Lillian Cavalcante Limeira  
 Advogado(s): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1914/09 (JECC – PARAÍSO -TO)**

Referência: 2008.0.3557-9/0  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e outros  
 Recorrido: Francisco Ribeiro da Silva  
 Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1915/09 (JECC –MIRACEMA DO TOCANTINS -TO)**

Referência: 2008.8.5679-3/0 (3542/08)  
 Natureza: Declaratória  
 Recorrente: Darcy de Sousa Muniz  
 Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1916/09 (GOIATINS -TO)**

Referência: 2007.2.5998-3/0 (2619/07)  
 Natureza: Embargos a Execução  
 Recorrente: Adeuvaldo Coelho Soares  
 Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano  
 Recorrido: Darci Costa Pereira  
 Advogado(s): Dra. Dr. Giancarlo Menezes  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1917/09 (GOIATINS -TO)**

Referência: 2008.6.7928-0/0 (809/08)  
 Natureza: Repetição de Indébito  
 Recorrente: Panamericano Admsitradora de Cartões de Crédito S/C Ltda  
 Advogado(s): Dra. Anete Diane Riveros de Lima e outros  
 Recorrido: Domingos Pereira de Menezes Soares  
 Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1918/09 (JECÍVEL – GURUPI -TO)**

Referência: 7655/05  
 Natureza: Cominatória  
 Recorrente: Moto Honda da Amazônia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e outros  
 Recorrido: Arimar Lima Linhales  
 Advogado(s): Dr. Henrique Veras da Costa  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1919/09 (JECÍVEL – GURUPI -TO)**

Referência: 2008.5.5533-5/0  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais  
 Recorrente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Dra. Anette Diane Riveros Lima e outros  
 Recorrido: José Nascimento Teles  
 Advogado(s): Dr. Luis Carlos de Holleben Leite Muniz e outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1920/09 (JECÍVEL – GURUPI -TO)**

Referência: 2008.5.5547-5/0  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais  
 Recorrente: Antonio Marques Rodrigues de Amorin  
 Advogado(s): Dra. Donatila Rodrigues Rego e outra  
 Recorrido: Lojas Araçá Ltda  
 Advogado(s): Dr. Thiago Lopes Benfica  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1921/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 14.315/08  
 Natureza: Indenização do Seguro obrigação DPVAT c/c Danos Morais  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros  
 Recorrido: Raimundo Ferreira Damasceno, Gracilene Ferreira da Silva Santos, Júlia Ferreira Damasceno, Francisca da Silva, Maria de Jesus Brito da Silva, Diomar Ferreira da Silva, Franciso Ferreira da Silva, Selma da Silva e Lucas Ferreira da Silva  
 Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1922/09 (JECC –REGIÃO NORTE - PALMAS -TO)**

Referência: 2775/08  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Lúcio Sérgio Borges  
 Advogado(s): Dr. Públio Borges Alves  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 006/2009**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 02 DE ABRIL DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dois (02) dias do mês de abril de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 1878/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0006.3099-0/0 (3463/08)\*  
 Natureza: Ordinária de Cobrança (Seguro DPVAT)  
 Recorrente: Kleberson Gutierrez Alves da Silva Andrade  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco e Outro  
 Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Caetano de Araújo e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 1884/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.382/07\*  
 Natureza: Anulatória de ato c/c Indenizatória por Danos Morais e pedido de antecipação parcial da tutela  
 Recorrente: João Francisco Albano Júnior e Chirley Ferreira de Oliveira Albano  
 Advogado(s): Dr. Clayton Silva  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1887/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.939/07\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido cominatório (Obrigação de Fazer) com pedido de tutela específica liminar c/c Reparação de Danos Morais  
 Recorrente: Paulo Milhomem de Sousa  
 Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura e Outros  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1890/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2902/08\*  
 Natureza: Rescisão de Contrato c/c devolução de valores pagos e Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Hilário Dias dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido: Coimbrás Litoral Comércio e Serviços Ltda (Via Plan)  
 Advogado(s): Drª. Meire Castro Lopes  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1893/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2923/08\*  
 Natureza: Execução de Contrato com pedido de liminar de correção nos descontos em folha de pagamento c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros  
 Recorrido: Dário Sousa Campos  
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.  
 SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009).

**2ª TURMA RECURSAL****Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

181ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE MARÇO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1652/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0006.3305-0/0 (8461/08)  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros  
 Recorrido: Eva Cerqueira Araújo  
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1653/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0006.3432-4/0 (88585/08)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais  
 Recorrente: Porto Real Atacadista S/A (Supermercado O Caçulinha)  
 Advogado(s): Drª. Fabioli Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
 Recorrido: José Vieira Cortes

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1654/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0006.3426-1/0 (8461/08)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização de Danos Morais e Materiais e pedido de Antecipação de Tutela para exclusão do cadastro de inadimplentes  
 Recorrente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros  
 Recorrido: Nadilvan Dias Pimentel  
 Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1655/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0009.0031-8/0 (8600/08)  
 Natureza: Indenizatória com pedido parcial de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres e Outros  
 Recorrido: Jesuino Maia Leite  
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1656/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0006.3388-3/0 (8543/08)  
 Natureza: Dano Moral e Material com pedido de Tutela Antecipada de suspensão de desconto de empréstimo não reconhecido pelo autor, por Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico  
 Recorrente: Banco Schahin S/A  
 Advogado(s): Dr. Hiran Leão Duarte e Outra  
 Recorrido: Raimundo Ayres da Silva Neto  
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1657/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.690/08  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por acidente de trânsito  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros  
 Recorrido: Lisanete Leal Santos  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1658/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.227/07  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Danos Morais  
 Recorrente: Concrenorte Comércio de Materiais para Construção Ltda  
 Advogado(s): Dr. José Adeldo dos Santos  
 Recorrido: Adriana Maria de Paula Martins  
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1659/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.328/08  
 Natureza: Cobrança de diferença de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros  
 Recorrido: Milton Oliveira Silva  
 Advogado(s): Drª. Simone Pereira Carvalho e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1660/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.163/06  
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial  
 Recorrente: José Mauro Eduardo Mendonça  
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
 Recorrido: José Francisco da Silva e Edcléia Valadares Barbosa Silva  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1661/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.157/08  
 Natureza: Nulatória de Negócio Jurídico e Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Lucilene de Faria Ribeiro dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1662/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2998/08  
 Natureza: Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogado(s): Drª. Leila Meidalani Pereira e Outros  
 Recorrido: Tito Rodrigues Lustosa  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1381/08**

Referência: 15.439/07  
 Impetrantes: José Celso Rodrigues Cintra e Francisco Sávio Ribeiro

Advogado(s): Dr. Osvaldo Mendes Cunha e Outros  
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO  
 Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)  
 DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 70. Cumpra-se." Palmas-TO, 24 de março de 2009

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE MARÇO DE 2009:

#### RECURSO INOMINADO Nº 1318/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6463/05  
 Natureza: Reparação por Danos Materiais  
 Recorrente: Nedson Alves dos Reis  
 Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano  
 Recorrido: Francisco Soares Pacheco  
 Advogado(s): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROVA - EQUÍVOCO NO LAUDO PERICIAL - CULPA NÃO DEMONSTRADA -RECURSO PROVIDO. O laudo pericial deve ser apto a embasar o convencimento do Magistrado, sem apresentar equívoco em seu resultado. Não enseja condenação o dano baseado em documento não hábil, que não demonstra a culpa do condutor.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença prolatada. Palmas, 11 de março de 2009.

#### RECURSO INOMINADO Nº 1335/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0003.5875/2  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Viação Paraíso Ltda  
 Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal  
 Recorrido: Dalmo Roberto Gonzaga Pacheco  
 Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outro  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO DE DINHEIRO EM COFRE DE TERCEIRO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - APLICAÇÃO DO ART. 333, I, CPC- PROVIMENTO. I - O depósito e a permanência de valores em cofre de terceiro devem ser comprovados ao se propor uma ação de cobrança.II - O ônus da prova incumbe ao Autor quanto ao fato constitutivo do seu direito, inteligência do art. 333, I, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, REJEITAR a preliminar arguida e, no mérito, DAR PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença prolatada. Palmas, 11 de março de 2009.

#### RECURSO INOMINADO Nº 1437/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência:2008.0001.3895-5/0  
 Natureza:Obrigação de Não fazer  
 Recorrente: Pimenta Papelaria Ltda  
 Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
 Recorrido: Dijalma Ribeiro Cavalcante  
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto  
 Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

**EMENTA:** DIREITO CIVIL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CHEQUE.CHEQUE SUSTADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. ABUSO DE DIREITO. CONSTRANGIMENTO. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O simples fato de o consumidor ter o seu nome ilícitamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (artigo 186 c/c artigo 927, Código Civil). 2. Restou caracterizado abuso no exercício de um direito em detrimento do consumidor. 3. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, e por maioria, manter incólume a sentença de primeiro grau votando o Ilustre Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim pela diminuição do valor indenizatório. Custas e honorários pelo recorrente, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro e Ângela Maria Ribeiro Prudente- Relatora Palmas-TO, 11 de março de 2009.

#### RECURSO INOMINADO Nº 1445/08 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 8835/05  
 Natureza: Restituição de Quantia c/c Indenização Moral  
 Recorrente: Agostinho Gabriel Henrique Rocha  
 Advogado(s): Dr. Hugo Moura  
 Recorrido: Hewlett Packard - HP  
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS EM 1º GRAU, COM REFORMA POSTERIOR DESTA DECISÃO EM GRAU RECURSAL, MANTENDO OS TERMOS DO ACÓRDÃO INICIALMENTE PROLATADO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE JULGAMENTO DOS EMBARGOS AFASTANDO A MULTA COMINATÓRIA DETERMINADA PELA TURMA RECURSAL. AFRONTA A SEGURANÇA JURÍDICA E A COISA JULGADA MATERIAL. SENTENÇA CASSADA. O julgador monocrático não pode alterar o conteúdo

dos atos praticados pelo Órgão Colegiado, mormente uma determinação constante do acórdão que condenou o embargante ao pagamento de multa diária para o caso de inadimplemento da obrigação. O acórdão, ato emanado deste Órgão Colegiado, é hierarquicamente superior à decisão proferida em primeira instância. Qualquer julgamento em sentido contrário estaria afrontando a segurança jurídica e a coisa julgada. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DESCONSTITUINDO-SE A SENTENÇA, para que seja dado efetivo cumprimento ao acórdão de fls. 168, nos exatos termos em que foi prolatado, mantida a condenação ac pagamento da multa diária. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ângela Maria Ribeiro Prudente (convocada através da Portaria nº. 090/2009) e Luiz Astolfo de Deus Amorim e - Membros. Palmas, 11 de março de 2009.

#### RECURSO INOMINADO Nº 1520/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0005.0346-9/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: João Augusto de Lima  
 Advogado(s): Drª Donatila Rodrigues Rego e Outro  
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª Verônica do Prado Disconzi e Outro  
 Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DANO MATERIAL. DEVIDO. DANO MORAL INEXISTENTE. SIMPLES ABORRECIMENTO. AUSÊNCIA DE OFENSA A ATRIBUTO DA PERSONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Mero aborrecimento inerente à vida, não havendo falar em sofrimento psíquico, o não passível de indenização. 2. Improcedência do pedido de indenização por dano moral. 3.Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46. da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários pelo recorrente, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente. Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro e Ângela Maria Ribeiro Prudente - Relatora. Palmas, 11 de março de 2009.

#### HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1551/08

Referência: 2424/95  
 Impetrante: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira  
 Paciente: Ariovaldo Alves Moreira  
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - EXECUÇÃO - DEPOSITÁRIO INFIEL - ILEGALIDADE DO DECRETO DE PRISÃO - ORIENTAÇÃO DO STF - CONCESSÃO DA ORDEM. O Plenário do STF firmou orientação no sentido de que a prisão civil por dívida no Brasil está restrita à hipótese de inadimplemento da pensão alimentícia, e consequentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. Confirmada liminar de concessão do habeas corpus.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONCEDER a ordem. Palmas, 11 de março de 2009.

#### RECURSO INOMINADO Nº 1558/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.4066-6/0 (8277/08)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Valdemar Gouveia Batista  
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Batista  
 Recorrido: Comercial Agro Flora Ltda-ME (rep. por Miguel de Assis Monteiro)  
 Advogado(s): Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior  
 Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA. BOLETO BANCÁRIO. TÍTULO PROTESTADO. VALOR PRINCIPAL RECONHECIDO. JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Demonstrado o débito, realizado pelo credor, não há que se falar em não pagamento de juros legais. 2. Correta é a correção do débito, com aplicação de juros legais, conforme entendimento dos artigos 395 e 407 do Código Civil. 3. Desnecessário a realização de nova audiência, desde que os elementos de prova presentes nos autos sejam suficientes ao esclarecimento dos fatos. 4. Sentença mantida. 5. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da Assistência Judiciária. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro e Ângela Maria Ribeiro Prudente - Relatora. Palmas-TO, 11 de março de 2009.

#### RECURSO INOMINADO Nº 1601/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3297-6/0 (8493/08)  
 Natureza: Cobrança para complementação de Seguro Obrigatório-DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros  
 Recorrido: Leide Samy Pereira de Almeida  
 Advogado(s): Drª. Aimée Lisboa de Carvalho  
 Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

**EMENTA:** COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. DEBILIDADE COMPROVADA POR PERÍCIA. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. VALOR ALTERADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Não positivada nos autos a invalidez permanente da autora, que a incapacite definitivamente para o trabalho, o valor da indenização não deve alcançar, necessariamente, a quantia equivalente à indenização máxima prevista em lei. 2. Valor devido, no caso de debilidade de membro, de forma permanente, nos termos da Lei 6.194/74. 3. A correção monetária e os juros incidem desde o parcial pagamento. 4. Recurso parcialmente provido. 5. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso inominado, entretanto, dar-lhe parcial provimento, para alterar a sentença de primeiro grau. Juros e correção pela sentença recorrida. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro e Ângela Maria Ribeiro Prudente - Relatora. Palmas, 11 de março de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1625/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0006.3320-4/0 (8476/09)

Natureza: Cobrança de complementação de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrido: Diogo Luiz Pereira

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** JEC - RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. Não se conhece o recurso inominado interposto após o decêndio previsto no art. 42 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, confirmando a sentença em todos os seus termos e fundamentos. Palmas, 11 de março de 2009.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

**AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 573/99**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANO TOMASI OAB /TO nº 1007

Requerido: LUIZ GONZAGA DIAS e MARCELINO GOFFI.

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB Nº 1.023

INTIMAR DR. ADRIANO TOMASI OAB /TO nº 100, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens que sejam, passíveis de penhora ou requerer providências que julgar necessárias. Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc, Ante o teor da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 57/v, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer outras providências que reputar necessárias. Certificado nos autos do prazo sem manifestação ou requerimento, determino a suspensão do processo, com fundamento no art. 791, III, do Código de Processo Civil, por prazo indeterminado, até a ocorrência de algum fato que justifique o desarquivamento ou nova provocação dos interessados. Int. Almas, 29 de agosto de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença abaixo transcrita:

**PROC. Nº 599/2000 AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE-SEGURADO ESPECIAL**

Regte: JULIA MARIA LIMA

Redo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advs: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1.858 e

Ariane de Paula Martins OAB-TO 4.130-A

Escritório: 106 Sul Al 14 Lt 02- Palmas-TO

DESPACHO: "...Pelo exposto, jugo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder a Julia Maria Lima o benefício de Pensão por Morte em razão do falecimento de seu esposo Otacílio Ferreira Lima, no valor de 01 salário mínimo, a partir de 04 de janeiro de 2000 ( data do requerimento administrativo) acrescidos de correção monetária nos termos da lei 6.899/81 a partir do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe as súmula 43 e 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção o INPC e juros devidos á razão de 1% ao mês (conforme disposição do art. 406 do Código Civil combinado com o art 161 parágrafo 1º do CTN) a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o faço com fundamento no art 269,I, do CPC, declarando extinto o processo com resolução do mérito. Int. Almas, 21/11/2008 Luciano Rostirolla, Juiz Substituto. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família redigi.

## ALVORADA

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

##### APOSTILA

Fica a herdeira Mariana Beatriz Bernardes Matias, menor, representada por sua mãe, através de sua procuradora, intimada do despacho abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2006.0009.6148-5 AÇÃO – INVENTARIO E PARTILHA**

Inventariante: Márcia dos Santos Bernardes Matias

Advogados: Drs. Fernanda de Souza Oliveira Bernardes OAB/GO Nº 18.213 e Miguel Chaves Ramos OAB/TO Nº 514

Requerido: Espólio : Adão Matias Sobrinho

Advogado:

DESPACHO: Autos 2006.0009.6148-5. Vista aos herdeiros da prestação de contas apresentada retro pela inventariante, bem como ao Ministério Público.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita aos valores apresentados, os quais a princípio, serão rateados entre todos. Após, conclusos em mãos. Alvorada, 19 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

##### SENTENÇA

Fica o requerente intimado através de seus procuradores, da sentença abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2008.0006.3748-0 AÇÃO – ABERTURA DE INVENTARIO**

Requerente: Alcir Elias de Oliveira

Advogados: Dr. Rogério de Oliveira Lourenço OAB/GO Nº 23.267 e Leana de Oliveira Lourenço OAB/GO Nº 23.605

Requerido: Espólio : Calistrato Augusto de Melo

Advogado:

SENTENÇA: DECIDO Trata-se de ação de inventario, promovida por cessionário do herdeiro ou legatário. Vislumbra-se que o requerente deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias, e não recolheu o preparo. Uma vez protocolada e distribuída a petição inicial, a parte autora deve promover o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Assim, determino o cancelamento da distribuição da ação de abertura de inventário que postula Alcir Elias de Oliveira em decorrência do falecimento de Calistrato Augusto de Melo, nos termos do art. 257 de CPC. Conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivar-se. PRI. Alvorada, 27 de março de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0004.9866-1/0**

Requerente: Banco BCN S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109 A e Drª. Mary Ellen Oliveti OAB/TO 2.387-B, Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868, Drª. Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24.864 e Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972.

Requerido: Augusto Chaves Ltda

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes da sentença de folha 27/28, a partir de seu "Isto posto"; do advogado da requerida para pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais).

SENTENÇA: "3. Dispositivos. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Banco BCN S/A, dos seguintes bens: 1 – 1 (um) CAR / S. REBOQUE / C. ABERTA, SR. / GUERRA, AG GR, COR BRANCA, UTILITÁRIO, ANO 2003, CHASSI Nº 9AA07102G4C044114, PLACA NFL 4159; 2 – 1 (um) CAR / S. REBOQUE / C. ABERTA, SR GUERRA, AG GR, COR BRANCA, UTILITÁRIO, ANO 2003, CHASSI Nº 9AA07072G4C044115, PLACA NFL 4149, em desfavor de Augusto e Chaves LTDA, o que faço amparada no DL 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhando do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimento: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito dos bens apreendido em favor do autor; c – trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivar-se com cauteladas e anotações devidas. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito".

**02 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2008.0008.8556-4/0**

Requerente: Raimundo Mendes de Sousa

Advogado(a): Drª. Thânia Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891

Requerido: Banco Panamericano S/A

INTIMAÇÃO: da advogada da autora dos termos da sentença de folha 37, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. Mantenho os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquivar-se com cauteladas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 18/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juiza de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 2007.0003.0703-1/0**

Requerente: Sílvio Negri

Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO nº 301-A

Requerido: Itaú Seguros S/A e FINASA Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogados: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530-B e Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/TO 529-B

INTIMAÇÃO: do advogado da autora dos termos da sentença de folha 205, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e presente às condições da ação. As fls. 204, transação nos autos, onde o exequente dá quitação irrevogável requerendo a homologação do presente acordo e a extinção do presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Isto posto, dada a quitação nos autos, quanto ao título objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794, inciso I, c/c artigo 269, III, ambos da legislação processual civil. Custas finais meio a meio e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos: Com o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito".

#### **04 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2008.0000.2549-2/0**

Requerente: Verly Gomes Ferreira Silva

Advogado(a): Drª. Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2129

Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado: Drª. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro OAB/TO 1.068-A, Drª. Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2.224 e Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3.794

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca dos termos da sentença de folha 67, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito onde às fls. 64/65 as partes transigiram e requereram homologação do acordo. Isto posto, homologo o acordo de fls. 64/65, em todos os seus termos, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito".

#### **05 – AÇÃO: DEOÓSITO Nº 2007.0010.3331-8/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

Requerido: Deusilene Rodrigues Pereira

INTIMAÇÃO: do advogado da autora dos termos da sentença de folha 46, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Determinada a emenda da inicial para Comprovar a mora o patrono da autora não o fez.. Esclareço que a comprovação da mora é essencial para o uso do presente procedimento e, portanto, documento essencial para instruir a inicial. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada nos artigos 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas e anotações de legais. Araguaína/TO, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito".

#### **06 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2007.0006.4145-4/0**

Requerente: Benacy Pereira da Costa e sua mulher Beatriz Salomão Gonçalves Costa

Advogado(a): Dr. Antônio Rodrigues Rocha OAB/TO 397

Requerido: Humberto de Araujo Barreto

INTIMAÇÃO: do advogado da autora dos termos da sentença de folha 38, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Determinada a emenda da inicial para providenciar a citação do transmitente do imóvel ao réu: a certidão de matrícula com averbação da partilha; e cópia do contrato de cessão acaso em poder do autor, o patrono da autora não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada nos artigos 284 e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Provimtos: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito".

#### **07 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2006.0001.8429-2/0**

Embargantete: A. A. Silva Paula e Ana Augusta Silva Paula

Advogado(a): Dr. Carlos Francisco Xavier

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 29/04/09, às 15:00h, a realizase na sede deste Juízo, oportunidade em que deverão prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão caso haja ausência injustificada. Deverão, ainda, apresentarem rol de testemunhas com trinta dias de antecedência.

DESPACHO Fls. 109: "Tendo em vista a certidão de fl. 108, remarco a audiência para 29 de abril próximo, às 15 horas. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 24/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

### **3ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01- AUTOS:2006.0001.3127-0**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO...

Requerente:HELIO GOMES MACHADO e EDVALDO CARMO DE SOUSA

Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES

Requerido:GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA e ANA PAULA RAMOS CLIMACO

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA B. JUNIOR

INTIMAÇÃO DA DECISÃO:... Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/05/2009, às 15:00 horas, ficam os autores e sua advogada desde já intimados, intimem-se os requeridos e seu advogado. Araguaína-TO, 30 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2008.0003.2832-0/0 –AÇÃO PENAL**

acusado: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA

Advogado do acusado: o Doutor CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, OAB/TO 1.555.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do deferimento do pedido ofertado para que o acusado seja interrogado na Comarca de Palmas, bem como ciente de que foram expedidas cartas precatórias para intimação do acusado do despacho e de seu interrogatório na Comarca de Palmas/TO, e para inquirição da testemunha indicada pelo Ministério Público o senhor, Jefferson Nunes Alecrim, Soldado da Polícia Militar do Tocantins, atualmente lotado no Quartel do Comando Geral, em Palmas/TO.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

##### **AUTOS: 2009.0002.3797-8/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: João Paulo Alves Sousa

Advogado do acusado: Dr. Clayton Silva, OAB/TO nº 2126

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão de fls. 27/28, que deferiu o pedido formulado, nos autos acima mencionado.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº.: 2009.0002.1387-4/0.**

NATUREZA: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: R.R.N.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO1.722-A.

REQUERIDA: K.R.B.R.

DECISÃO:(parcialmente transcrita)

"...Assim com objetivo de restabelecer o binômio necessidade/possibilidade, hei por bem reduzir a cota alimentar para 30% de um salário mínimo mensal, a partir de abril/2009. Designo o dia 18/08/09, às 16 horas, para audi-ência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a menor, por sua mãe, para comparecer à audi-ência e oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 27/03/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito, Juiz de Direito."

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO DAS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2006.0000.2618-2/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: J. B. A.

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

OBJETO: Intimar da suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano.

##### **AUTOS: 2006.0007.0358-3/0**

Ação: Interdição

Requerente: José Paranho Monteiro

Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 32/33.

##### **AUTOS: 2006.0006.4281-9/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: J. P. P. L.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 31/32.

##### **AUTOS: 2008.0005.6653-1/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: A. L. C. M.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

OBJETO: Intimar para juntar aos autos todos documentos indispensáveis para a propositura da

##### **AUTOS: 2.310/04**

Ação: Inventário pelo rito de Arrolamento

Requerente: J. R. S. e Outros

Advogada: Dr. Daniel de Marchi

OBJETO: Manifestar sobre o ofício de fls. 56, bem como comprovar o pagamento do "ITR" e do "Imposto de Transmissão Causa Mortis".

##### **AUTOS: 1.327/04**

Ação: Inventário

Requerente: J. D. A.

Advogado: Drª. Márcia Cristina Figueredo

OBJETO: Intimar para prestar as primeiras declarações, no prazo de 30 dias.

##### **AUTOS: 2006.0001.4307-3/0**

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: L. G. O.

Advogada: Dr. Marques Elex Silva Carvalho



OBJETO: Manifestar acerca da contestação de fls. 41/45, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.0001.6440-7/0**

Ação: Interdição  
 Requerente: J. C. M. K.  
 Advogado: Drª. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios  
 OBJETO: Intimar da audiência de interrogatório do dia 24/09/09 as 14:30 horas.

**AUTOS: 0.238/04**

Ação: Divórcio Litigioso  
 Requerente: J. M. S.  
 Advogado: Dª. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 34/35.

**AUTOS: 3.108/05**

Ação: Alimentos  
 Requerente: G. F. P.  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos  
 OBJETO: Juntar aos autos a sentença que homologou o acordo de fls. 07/08, no prazo de 10 dias..

**AUTOS: 1.408/04**

Ação: Arrolamento Sumário  
 Requerente: M. E. G. S.  
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira  
 OBJETO: Intimar para prestar as primeiras declarações nos termos dos pareceres de fls. 48 e 57 do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2007.0008.1846-0/0**

Ação: Destituição do Poder Familiar  
 Requerente: P. I. R. B.  
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho  
 OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 23, bem como, promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 20208.0006.4976-3/0**

Ação: de Cobrança  
 Requerente: G. M. M. S.  
 Advogado: Dr. Oswaldo Penna Junior  
 OBJETO: Intimar para requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2008.0000.6322-0/0**

Ação: Separação Litigiosa  
 Requerente: G. R. S.  
 Advogado: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa  
 OBJETO: Intimar da sentença de fl. 20.

**AUTOS: 2008.0007.3140-0/0**

Ação: Execução de Acordo Homologado  
 Requerente: M. A. B.  
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa  
 OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 28-verso, no prazo de 05 dias.

**AUTOS: 2006.0007.5381-5/0**

Ação: Declaratória de Ausência  
 Requerente: A. L. M.  
 Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 20/21.

**AUTOS: 2.882/05**

Ação: Alimentos  
 Requerente: A. P. M. S.  
 Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos  
 OBJETO: Intimar da suspensão do feito pelo prazo de 120 dias.

**AUTOS: 2.001/04**

Ação: Regulamentação de Guarda  
 Requerente: F. J. A.  
 Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva  
 OBJETO: Informar se tem conhecimento se seu cliente tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2006.0008.3528-5/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
 Requerente: F. M. M.  
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva  
 Requerido: L. L. P.  
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 51/52.

**AUTOS: 2007.0003.0679-5/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente: A. L. S. e outros  
 Advogado: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa  
 OBJETO: Intimar da audiência do dia 03/09/09 as 15:00 horas.

**AUTOS: 2.728/05**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: A. R. S.  
 Advogado: Dr. José Carlos Ferreira  
 OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 31-verso, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2006.0009.9944-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos  
 Requerente: R. C. M.  
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira  
 OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 42-verso, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2.442/04**

Ação: Interdição com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: M. C. D.  
 Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto  
 OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 40, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2006.0009.7796-9/0**

Ação: Guarda  
 Requerente: P. R. F.  
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima  
 OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 39, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2006.0000.8411-5/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: N. S. M.  
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho  
 OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 49, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.0001.2188-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente: C. S. M.  
 Advogado: Drª. Sara de Oliveira Carneiro  
 OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 22, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.0001.9157-9/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: M. V. e M. R. M. V.  
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira  
 OBJETO: Emendar inicial para fazer constar no pólo passivo da demanda os pais dos menores, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0005.7287-6/0**

Ação: Separação Litigiosa  
 Requerente: M. I. O. F.  
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho  
 OBJETO: Manifestar acerca da contestação de fls. 35/40.

**AUTOS: 2009.0001.2250-0/0**

Ação: Arrolamento  
 Requerente: Ana Josefa Leal  
 Advogado: Dr. Ageu de Sousa Oliveira  
 OBJETO: Juntar as certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como, o comprovante de pagamento do imposto de transmissão "Causa Mortis".

**AUTOS: 0.853/04**

Ação: Divórcio Litigioso  
 Requerente: L. O. O. A.  
 Advogado: Dr. José Carlos Ferreira  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 70/71.

**AUTOS: 2008.0010.2603-4/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: L. C. S.  
 Advogado: Drª. Elisa Helena Sene Santos  
 OBJETO: Manifestar sobre a justificação e documentos acostados às fls. 10/14, no prazo legal.

**AUTOS: 2008.0006.3821-4/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente: Y. L. R.  
 Advogado: Dr. Augusto César Silva Costa  
 Requerido: C. D. L. R.  
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira  
 OBJETO: Intimar da audiência de tentativa de conciliação e instrução designada para o dia 26/05/2009 às 14:00 horas, comparecendo acompanhados de seus clientes, bem como de suas testemunhas em número máximo de três, sob as penalidades da lei.

**AUTOS: 2006.0005.2051-9/0**

Ação: Separação Litigiosa  
 Requerente: S. D. S. R.  
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira  
 Requerido: Y. L. R.  
 Advogado: Dr. Augusto César Silva Costa  
 OBJETO: Intimar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/05/2009 às 14:00 horas, comparecendo acompanhados de seus clientes, bem como de suas testemunhas em número máximo de três, cujo o rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias, sob as penalidades da lei.

**AUTOS: 2008.0008.3831-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos  
 Requerente: Y. L. R.  
 Advogado: Dr. Augusto César Silva Costa  
 Requerido: S. D. S.  
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira  
 OBJETO: Intimar da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designada para o dia 06/05/2009 às 15:00 horas, comparecendo acompanhados de seus clientes, bem como de suas testemunhas em número máximo de três, cujo o rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias, sob as penalidades da lei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0007.3136-2/0**

Ação: Divórcio Litigioso  
 Requerente: S. G. A. S.  
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa.  
 Requerido: R. L. da S.  
 FINALIDADE: Intimar advogado da requerente para comparecer manifestar acerca da certidão de fls. 21, dos autos acima indicados.

**AUTOS: 2.590/04**

Ação: Exoneração de Alimentos  
 Requerente: Paulo de Paiva Dourado  
 Advogado Dr.: Calixta Maria Santos  
 Requerido: Heletícia Neres Dourado e outros  
 Advogado: Cristiane Anes de Brito  
 FINALIDADE: Intimar a advogada dos requeridos para informar o novo endereço dos mesmos, conforme despacho de fls. 54 dos referidos autos.

**AUTOS: 2.475/04**

Ação: Rec. de Paternidade, Anulatória de Ato Jurídico Pet. Herança c/c Antecipação de Tutela.  
 Requerente: G. B. B. F.  
 Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins  
 Requerido: Esp. A. L. R.  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para manifestar acerca da contestação de fls. 37/46 dos referidos autos.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0005.4278-4/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: W.B.da S. e W. B. da S.  
 Advogado: José Bonifácio dos Santos Trindade  
 Requerido: A. B. M.  
 FINALIDADE: Intimar advogado dos requerentes para manifestar acerca da certidão de fls. 42, dos autos acima indicados.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 042/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0001.8592-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: COSMA DA CRUZ BRAGA  
 ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 SENTENÇA: Fls. 75/77... Posto isso e mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 75, Lei 8.213/91), à requerente Cosma da Cruz Braga, inscrita no CPF sob o nº 389.205.651-04, retroativo ao dia 02.04.2008, data da citação inicial (fl. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da pensão, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2009.

**AUTOS Nº 2006.0006.3326-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: ALEILDA FERREIRA GAMA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 SENTENÇA: Fls. 112/115... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Aleilda Ferreira Gama, CPF/MF sob nº 188.596.581-87, retroativa ao dia 20.08.2006, data da citação inicial (fl. 40-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2009.

**AUTOS Nº 2006.0006.3054-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: LUIZ FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 SENTENÇA: Fls. 110/113... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho como de fato acolhido tenho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo ao segurado especial e ora autor Luiz Ferreira Lima, CPF/MF sob nº 336.047.971-87, retroativa ao dia 24/10/2006, data da citação inicial (fl. 27-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2009.

**AUTOS Nº 2008.0004.7357-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA ROSA MENDES DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 SENTENÇA: Fls. 91/94... Posto isso e mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 75, Lei 8.213/91), à requerente Raimunda Rosa Mendes de Oliveira Lima, inscrita no CPF sob o nº 856.185.431-68, retroativo ao dia 19.07.2008, data da citação inicial (fl. 37-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da pensão, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2009.

**AUTOS Nº 2007.0000.3459-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: VICENTE ALVES FEITOSA  
 ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA  
 IMPETRADO: SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 SENTENÇA: Fls. 131/134... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a segurança postulada, convertendo em definitiva a liminar deferida devendo a autoridade acionada coatora, fornecer continuamente a medicação necessária, enquanto durar o tratamento do impetrante. Custas processuais à parte autora. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, STF). Ciência da presente ao douto Procurador-Geral do Município de Araguaína, ex vi do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0008.4849-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: FABIO CUSTODIO DE MORAES  
 ADVOGADA: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS  
 IMPETRADO: DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE  
 SENTENÇA: Fls. 76/77... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0008.1723-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: MAGDA LEÃO BORBA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: Fls. 49/51... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a segurança postulada, convertendo em definitiva a liminar concedida. Carrego à autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabível à espécie, ex vi da Súmula 512, STF. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0000.8676-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: MARINA LOPES RESENDE  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE  
 IMPETRADO: COLÉGIO SANTA CRUZ  
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 SENTENÇA: Fls. 96/98... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a segurança postulada, convertendo em definitiva a liminar concedida. Carrego à autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi da Súmula 512, STF. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0005.7953-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: LUIZ CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS PARA HABILITAÇÃO EM CURSO ESPECIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: Fls. 31/32... Ex positis e o mais que dos autos consta, denego a segurança pleiteada e, por consequência, julgo extinto o presente feito, ex vi do disposto no art. 269, I, do estatuto processual civil. Sem honorários, por incabível à espécie (Súmula 512, STF). Arquive-se, após o trânsito em julgado. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.5722-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ORIVALDO MAURICIO ALVES  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAINA  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: Fls. 39/41...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a segurança postulada, convertendo em definitiva a liminar concedida. Carrego à autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabível à espécie, ex vi da Súmula 512, STF. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0005.8797-4**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: LOURIVAL DE ARAUJO COELHO  
 ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS PARA HABILITAÇÃO EM CURSO ESPECIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: Fls. 34/35...Ex positis e o mais que dos autos consta, denego a segurança pleiteada e, por consequência, julgo extinto o presente feito, ex vi do disposto no art. 269, I, do estatuto processual civil. Sem honorários, por incabível à espécie (Súmula 512, STF). Arquive-se, após o trânsito em julgado. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.5716-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: EMIVANIA PEREIRA SOARES  
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: Fls. 40/41... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inaugural, ex vi do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, por incabível à espécie, ex vi da Súmula 512, STF. Notifique-se o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Custas "ex causa". P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0002.3518-7**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ESMERALDA SOARES CARDOSO  
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN  
 REQUERIDO: DETRAN-TO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR DO ESTADO  
 SENTENÇA: Fls. 87/91...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, Inc. IV, do CPC. Custas e honorários advocatícios pela autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do que dispõe o art. 20 § 3º e 4º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, junte-se aos autos de execução fiscal nº 2006.0006.6326-3 cópia desta sentença e arquive-se o presente feito. P. R. I.

**AUTOS Nº 2008.0000.2521-2**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES  
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN  
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 DESPACHO: Fls. 71 - Vistos. Em vista de o réu ter alegado na contestação matéria enumerada no art. 301 do CPC e terem sido apresentados documentos, proceda-se a intimação do autor para manifestação no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC). Intime-se via diário da Justiça Eletrônico.

**AUTOS Nº 2009.0001.6507-1**

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL  
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ CESAR  
 ADVOGADO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO  
 SENTENÇA: Fls. 19 - I - Defiro pedido, designo audiência de justificação para o dia 03/09/09, às 14:00 horas. Intime-se a requerente, para comparecer ao ato acompanhado de no máximo três (03) testemunhas.

**AUTOS Nº 2008.0001.8591-0**

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: HENRIQUE AMANCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 SENTENÇA: Fls. 40/41 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0000.7440-8**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: NORANEI DA MOTA BANDEIRA

ADVOGADO: ONILDO PEREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO: Fls. 113/114 - Vistos. 1. A autora adita o pedido inicial, conforme petição às fls. 50/52, antes da citação, conforme permissão do art. 294, do CPC. 2. Recebo o aditamento e determino nova citação do INSS, devendo a carta precatória ser instruída com cópia da petição de fls. 50/52, para a defesa do requerido. 3. Designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/09/09, às 15h00min, sendo que em caso de não-comparecimento do INSS converterei a audiência em instrução e julgamento, por economia processual, uma vez que na totalidade de casos idênticos o INSS não tem comparecido e a contestação tem sido apresentada extemporaneamente, tornando frustrada a realização do ato. Providencie o cartório a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora. 4. Aprecio, por oportuno, o pedido de antecipação de tutela. (...) Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273, I, do CPC). 5. Intimem-se.

**AUTOS Nº 2006.0009.9414-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA BRITO DE SOUSA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 SENTENÇA: Fls. 91/92...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0004.8240-0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDATO  
 PROCURADOR: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN  
 SENTENÇA: Fls. 69/72 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e, por consequência, condeno o réu a efetivar o desconto da contribuição sindical anual dos Profissionais de Enfermagem do Município de Nova Olinda-TO, nos salários individuais de março, conforme previsto no art. 582 da CLT, repassando-a ao autor através de depósito bancário até o dia 30 (trinta) de abril, bem como, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao autor os comprovantes de desconto e repasse das contribuições referentes ao período de 2005 a 2008 ou comprovante de que não foram realizados os descontos referentes a estes anos, e a relação nominal de todos os profissionais de enfermagem vinculados ao Município e a respectiva remuneração, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor do autor. Carrego, ainda, à parte requerida, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do que dispõe o art. 20, § 3º e 4º, do CPC. Deixo de submeter esta ao reexame necessário face ao disposto no artigo 475, § 2º, do vigente estatuto processual civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0001.9153-6**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: PAULO SERGIO ALVES CREMASCO  
 ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINATO  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 141 - ... Na espécie, com espeque no art. 113, § 2º do CPC, e com a jurisprudência dominante determino o prosseguimento do presente feito com a intimação das partes para memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Nº 5.879/04**

REQUERENTE: COMAGRIL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
 Advogado(a): Daniel Almeida Vaz  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 DECISÃO "Isto Posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela, para tão somente DETERMINAR a Fazenda Pública do Estado do Tocantins a abster-se de levar a efeito a negativação da Empresa autora em bancos de dados restritivos, tais como SERARA, SPC, dentre outros similares, em decorrência dos processos administrativos 2000/2500/1115. Intime-se as partes acerca da decisão. Araguaína-TO, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho de Henrique-Juiz de Direito."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - Nº 2006.0007.3044-0/0**

REQUERENTE: LUCIANO DA SILVA FREITAS e GILZENIO RODRIGUES SOARES  
 Advogado(a): Antonio César Pinto Filho  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 SENTENÇA: "Por tais razões, julgo parcialmente procedente a demanda, condenando o requerido a pagar à parte autora indenização por dano moral, que arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo dividido em partes iguais entre os requerentes, devendo este valor ser corrigido monetariamente da data da publicação da sentença e com juros legais a contar do evento danoso, por se tratar de relação extracontratual. Condeno ainda o requerido, ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),

acrescido de juros e correção monetária, desde o efetivo prejuízo, ou seja, desde o desembolso que os autores tiveram por ocasião da defesa. Deixo de condenar aos lucros cessantes, por entender que restou desprovido a comprovação pela parte autora. CONDENO o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor da condenação, somente para parte requerida, tendo em vista o decaimento mínimo da parte autora relativamente ao pedido preambular. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2008. Milene de Carvalho de Henrique-Juíza de Direito.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 059/2009**

#### **CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO**

Processo nº : 2009.0002.1360-2

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTENEGRO

Ação de origem: AÇÃO ADOÇÃO

Nº Origem: 6419/142

REQUERENTE: JOCIR DE SOUZA E ADELAIDE GUEDES DE MORAES

Adv. Autor: LEONE KAYSER BOZZETTO OAB/RS 34.581

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO GUEDES DE MORAES

Adv. Requerido:

OBJETO: Fica intimado o advogado para audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 28/04/09 às 14:30 horas.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **ATO INFRAFRACIONAL Nº 2007.0002.4933-3/0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: R.M.C

ADVOGADA:

Drª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO -105-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... POSTO ISTO, rejeito os embargos, por não haver contradições, obscuridade ou omissão na decisão atacada. Intimem-se. Araguaína, 27/03/2009. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

##### **AUTOS Nº 2006.0003.8412-7/0 – ADOÇÃO**

Requerente: I. DE O. DOS S. e D. G. F.

Advogado: DR JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB-TO – 456

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

INTIMAÇÃO: Audiência para oitiva dos adotantes, designada para o dia 19 de maio de 2009, às 14 horas.

DESPACHO: " ... Designo o dia 19.05.09 às 14 h para oitiva dos adotantes. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de março de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Escrevente, o digitei e subscrevo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA 2008.0007.0266-4/0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO:DR.LEONARDO ROSSINI DA SILVA-OAB/TO-1929.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E, EM CONSEQUÊNCIA, RATIFICO A LIMINAR CONCEDIDA E CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA A REALIZAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NO FORNECIMENTO PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E NA QUANTIDADE E CONDIÇÕES DETERMINADAS POR MÉDICO ESPECIALISTA, OS MEDICAMENTOS "DEPAKENE 500mg e TEGRETOL 200mg" – OU OUTROS FÁRMACOS QUE, À VISTA DO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA MÉDICA, VENHAM A SER REPUTADOS MAIS EFICAZES E EFICIENTES PARA O CONTROLE E RECUPERAÇÃO DA ENFERMIDADE DE QUE É PORTADORA A CRIANÇA NATHANNAEL VALADARES SANTOS. CONDENO, ainda, O ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA A REALIZAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DAS VACINAS INDICADAS ÀS FLS. 30/31, COM O RESPECTIVO ACOMPANHAMENTO MÉDICO. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.No que tange à aplicação da multa, tratando-se de pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído. HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja presteza lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente. Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado ou Municípios. Ademais, segundo estabelecem os parágrafos 2º e 3º do aludido artigo 213 do ECA, possível a imposição de multa diária ao demandado, com fixação de prazo para o cumprimento. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer

ou não fazer, fixo multa diária ao atual Governador do Estado do Tocantins e Prefeito Municipal de Araguaína, ou quem venha a lhes suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Encaminhe-se cópia da sentença ao ilustre Desembargador relator do AGI nº 8804. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 26 de março de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA 2008.0007.0266-4/0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO:FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E, EM CONSEQUÊNCIA, RATIFICO A LIMINAR CONCEDIDA E CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA A REALIZAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NO FORNECIMENTO PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E NA QUANTIDADE E CONDIÇÕES DETERMINADAS POR MÉDICO ESPECIALISTA, OS MEDICAMENTOS "DEPAKENE 500mg e TEGRETOL 200mg" – OU OUTROS FÁRMACOS QUE, À VISTA DO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA MÉDICA, VENHAM A SER REPUTADOS MAIS EFICAZES E EFICIENTES PARA O CONTROLE E RECUPERAÇÃO DA ENFERMIDADE DE QUE É PORTADORA A CRIANÇA NATHANNAEL VALADARES SANTOS. CONDENO, ainda, O ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA A REALIZAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DAS VACINAS INDICADAS ÀS FLS. 30/31, COM O RESPECTIVO ACOMPANHAMENTO MÉDICO. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.No que tange à aplicação da multa, tratando-se de pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído. HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja presteza lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente. Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado ou Municípios. Ademais, segundo estabelecem os parágrafos 2º e 3º do aludido artigo 213 do ECA, possível a imposição de multa diária ao demandado, com fixação de prazo para o cumprimento. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Governador do Estado do Tocantins e Prefeito Municipal de Araguaína, ou quem venha a lhes suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Encaminhe-se cópia da sentença ao ilustre Desembargador relator do AGI nº 8804. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 26 de março de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.

##### **AUTOS Nº 2006.0001.3731-6/0 - GUARDA**

Requerente: J. M. G.

Advogado: DRª CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO-1674.

Requerida: J. L. R. e S. O. S. R.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 47/50, parcialmente transcrita: " ...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

##### **AUTOS Nº 2007.0003.7177-5/0 - GUARDA**

Requerente: I. P. R. C.

Advogado: DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS – OAB/TO-3471.

Requerida: A. P. R. C.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 30/33, parcialmente transcrita: " ...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2008.0001.4432-7/0 - TUTELA**

Requerente: B. B. T.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA- OAB/TO-1792.

Requerida: E. M. M. S.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 34/37, parcialmente transcrita: " ...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2008.0005.6209-9/0 - TUTELA**

Requerente: R. R. R.

Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA- OAB/TO-2262.

Requerida: L. G. R. R.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 20 a 23, parcialmente transcrita: " ...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2008.0005.6213-7/0 - GUARDA**

Requerente: R. A. S.

Advogado: DRA. LUCIANA FERREIRA LINS BALDO- OAB/TO-1774.

Requerida: M. S. L.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 23/26, parcialmente transcrita: " ...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0005.6979-4 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO**

Requerente: Maria Jandira de Sousa

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/06/2009, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum local.

**AUTOS Nº 2008.0005.6981-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO**

Requerente: Eudóxia Melo Bezerra

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04/06/2009, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum local.

## ARAPOEMA

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 026/08 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítimas: Daniel Pereira Quixabeira e outros

Acusados: Edesio Correia da Silva e Maciel Correia da Silva

Infração: Art. 157, § 2º, I e II, do CP (por tres vezes).

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado Edésio Correia da Silva, DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a fase do art. 402 do Código de Processo Penal. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a fase do art. 402 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Arapoema, 30 de março de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

## AXIXÁ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 035/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2008.0006.8494-1/0.**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR

AUTORA: MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO.

DEFENSOR PÚBLICO: ELIZON DE SOUSA MEDRADO - MATRÍCULA Nº878694-1.

RÉU: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: CAIO MEDICI MADUREIRA - OAB/ST Nº 236.735 e outros.

SENTENÇA: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e determino ao réu BANCO BRADESCO S/A que proceda ao cancelamento definitivo do empréstimo pessoal efetuado na conta bancária da autora, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e condeno-o, ainda a restituir à autora todos os descontos indevidos feitos na conta bancária desta em decorrência do referido empréstimo, em dobro, mediante apuração em liquidação de sentença, com acréscimo de correção monetária pelo INPC/IBGE e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir de cada desconto, ficando mantida a decisão liminar de folhas 11/12 em todos os seus termos e efeitos. Em consequência disso, extingo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 23 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/ 2009**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0000.4840-7 (2.855/09)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3.861

REQUERIDO: WAGNO SENA LIMA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: ...Em decorrência disso, INTIME-SE o requerente, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, notificação válida, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 053/ 2009**

Fica o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0001.1947-9 (2.890/09)**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: IVAN VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: SHOPING CAR e BANCO FINASA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Assim ante essas considerações, fulcrada no que dispõe o CPC, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por não estarem presentes os requisitos para a sua concessão. Determino ao Banco Finasa S/A que apresente junto com a sua defesa: 1) – os documentos utilizados para a abertura do cadastro do requerente; 2) cópia do contrato entre eles firmado. Intime-se o autor sobre esta decisão. Cite-se os requeridos, a primeira via correios com AR e o segundo, via mandado, através de sua gerência local, para querendo, constestar o pedido no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 052/ 2009**

Fica o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0009.1796-2 (2.790/08)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3.785 e outro

REQUERIDO: JOSÉ GOTARDO SANTOS COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: ...Destarte, conclui-se que a referida taxa não é ilegal, podendo ser cobrada no período de inadimplência, desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ), nem com os juros remuneratórios (Súmula nº 296/STJ), tampouco com multa e juros moratórios. Diante disso, INTIME-SE o autor novamente, para cumprir a determinação de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. O pedido formulado pelo autor às fls. 35/38, ora recebido como pedido "reconsideração" não reabre eventual prazo recursal. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 25 de março de 2009".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 055/ 2009**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0008.4897-2 (2.037/06)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO EVANGELISTA DE ABREU

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

REQUERIDO: GUILHERMINA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Helio Eduardo da Silva, OAB/TO 106

INTIMAÇÃO/DESPACHO: ...Tendo em vista que a requerida ajuizou ação de usucapião, cujo pedido guarda questão de prejudicialidade com o objeto dos presentes autos, suspendo o presente processo até que aqueles outros estejam em fase da instrução, para que ambos levados a audiência de instrução simultaneamente. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2009.



**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 054/ 2009**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0002.3259-3 (2.910/09)**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: JOSELICE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE DE MIRANDA e outro

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO/DESPACHO: ...Assim, considerando a existência de exceção manejada por um dos requeridos em razão da demanda, reputo conveniente determinar sua oitiva antes de decidir o pedido de desistência. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de março de 2009.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1655-5 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO EM TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FREDERICO GUEDES VALADARES

ADVOGADO: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS

REQUERIDO: OI – TELEMAR LESTE S/A

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a Requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome do Autor e para que se abstenha de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisun. Efetivada a medida, cite-se a Requerida para, em 15 (quinze) dias, contestar a presente, pena de revelia (art. 297, CPC). Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da requerente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Desde já designo o dia 11 de maio de 2009, às 14:30 horas para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 23 de março de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 100/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1703-9 – DECLARATÓRIA DE RESILICÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO**

REQUERENTE: ELAINE DE AZEVEDO PESSOA MOTTA

ADVOGADO: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar à requerida que exclua o nome do Autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fls. 09. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisun. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da requerente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 18 de 05 de 2009, às 09:00 horas para realização da audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 23 de março de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1686-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: ROGERIO COELHO DO CARMO

ADVOGADO: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

REQUERIDO: C. R. BANDEIRA E CIA LTDA EPP – LOJAS BANDEIRA

REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que as Requeridas excluam dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome do Autor e para que se abstenham

de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC dando-lhe conhecimento deste decisun. Efetivada a medida, cite-se as Requeridas para, em 15 (quinze) dias, contestarem a presente, pena de revelia (art. 297, CPC). Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da requerente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Desde já designo o dia 18 de maio de 2009, às 08:30 horas para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 24 de março de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 101/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1705-5 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO S.P.C. C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES

REQUERIDO: ÓTICA REAL

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a Requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome da Autora e para que se abstenha de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC dando-lhe conhecimento deste decisun. Efetivada a medida, cite-se a Requerida para, em 15 (quinze) dias, contestar a presente, pena de revelia (art. 297, CPC). Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da requerente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Desde já designo o dia 18 de 05 de 2009, às 09:30 horas para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 23 de março de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**CRISTALÂNDIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. ORDINÁRIA REVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL - Nº 2008.0005.2184-8/0**

Requerente: Maria do Socorro Batista da Silva Brito

Advogado: Dr. Fernando Corrêa de Guamá – OAB/TO 3993-B

Requerido: Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE a Fazenda Pública requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se há outra profissional no campo da psicologia contratada pela Municipalidade e, se houver, qual o valor de seus vencimentos, a origem do dinheiro para seus pagamentos e em que Secretária a mesma está lotada e a data de sua admissão, juntando-se cópia do respectivo contrato, bem como, ainda, juntar cópia da Lei Municipal que criou o plano de cargos e salários, tudo sob pena de desobediência...".

**02. SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Nº 2006.0006.7750-7/0**

Requerente: Raquel da Guia de Sousa Carvalho Silva

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

Requerido: Francisco Pereira da Silva

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 14:30 horas. 2. Intime-se a requerente, que deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal...".

**03. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL - Nº 2007.0004.9085-5/0**

Requerentes: Dinamara Cruz da Silva e Fernando da Silva Lima

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 21/05/2009, às 15:00 horas, devendo as partes trazer no mínimo 02(duas) testemunhas para comprovação do lapso temporal de ruptura de fato do casamento. 2. Intime-se os requerentes na pessoa de seu representante legal...".

**04. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - Nº 2008.0007.6450-3/0**

Requerente: Ronilde Bezerra Mota

Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3.809

Requerido: Elizângela Costa Cardoso

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Considerando-se a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna designo audiência de conciliação para o dia 21/05/2009, às 16:00 horas...".

**05. SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Nº 2009.0000.0105-2/0**

Requerente: Cleiton Barbosa Gomes

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103

Requerido: Alioide Borges Andrade Gomes

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Considerando-se a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna designo audiência de conciliação para o dia 21/05/2009, às 13:00 horas...".

**06. ALIMENTOS - Nº 2008.0007.6285-3/0**

Requerente: Paulo Eduardo Lino dos Santos  
 Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809  
 Requerido: Rubens Marcial Ferreira dos Santos  
 Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... 2. Comprovado nos autos a relação de parentesco, arbitro os alimentos provisórios em 01(um) salário mínimo vigente em cada época do pagamento, a partir da citação, devendo o requerido efetivar os pagamentos até o dia 10(dez) de cada mês mediante depósito em conta poupança a ser aberta em nome do requerente, no banco do Brasil, agência de Cristalândia - TO. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/09, às 16:00 horas.4. CITE-SE o requerido e INTIME-SE a (o) requerente para a referida Audiência, devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas e Advogados, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal, sendo que a ausência da requerente importará em extinção e arquivamento do feito e do requerido em revelia e confissão. Se necessário, expeça-se Carta Precatória.5. Na citada audiência, o requerido poderá, caso não haja acordo, oferecer resposta, desde que por intermédio de Advogado, passando-se em seguida à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.6 Notifiquem-se o Ministério Público e o Advogado do requerente...".

**07. EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - Nº 2007.0003.0083-5/0**

Requerente: João Gasparetto  
 Advogada: Dra. Lillian Elizabeth Chaves Moreira Saleme - OAB/MG 92.939  
 Requerida: Sâmara Alencar Gasparetto  
 Advogado: Daniel Felício Ferreira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "REDESIGNO a audiência preliminar do art. 331 do CPC para o dia 04/06/2009, às 14:00 horas...".

**08. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Nº 2008.0003.7086-6/0**

Requerente: Natividade Rodrigues de Jesus  
 Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279B  
 Requerida:  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " ... DESIGNO a audiência de justificativa para o dia 04/06/2009, às 16:00 horas. Intimem-se os interessados a comparecerem com suas testemunhas...".

**09. MONITÓRIA - Nº 2007.0003.0278-1/0**

Requerente: Ione Mayer Slongo  
 Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103  
 Requerido: Dorival Ribeiro de Freitas e Maria Madalena Costa de Freitas  
 Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DESIGNO o dia 24/06/2009, às 09:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se as partes a comparecerem com suas testemunhas, independentemente de intimações, salvo requerimento no prazo legal...".

**10. MONITÓRIA - Nº 2006.0004.3281-4/0**

Requerente: Deuzierene Lopes da Silva  
 Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas-OAB/TO 1361  
 Requerida: Valfredo Pereira Santos  
 Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira OAB/MA 3.435 e Dra. IARA SILVA DE SOUSA - OAB/TO 2239.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "REDESIGNO a audiência preliminar do art. 331 do CPC para o dia 24/06/2009, às 14:00 horas...".

**11. REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 2008.0007.6148-2/0**

Requerente: Município de Lagoa da Confusão  
 Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin- OAB/TO 279B  
 Requeridos: José Arão de Pelegrin Avello e outros.  
 Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO 69B e Jakeline de Moraes Oliveira OAB/TO nº 1634

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vista ao autor para manifestar-se sobre as contestações no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 326 do Código de Processo Civil...".

**12. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - Nº 2008.0005.2094-9/0**

Requerente: Antonio Carlos da Silva  
 Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO 69B e Jakeline de Moraes Oliveira OAB/TO nº 1634  
 Requerida: Mario Gonçalves dos Reis e outros  
 Advogados: Dr. Nathanael Lima Lacerda OAB/GO 12809 e Dra. Lívia Tavares Maranhão de Moraes - OAB/GO 4932.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diante da inércia da 2ª perita convidada, e da análise do Curriculum Vitae do Perito JUSCELINO CARVALHO DE BRITO CRC Nº GO 004.094/TO, nomeio perito judicial neste processo, o Sr. JUSCELINO CARVALHO DE BRITO, que poderá ser encontrado na 106 Norte (ARNE 12), Alameda 08, casa 24, centro CEP 770006.082, Palmas-TO, sendo seu compromisso de bem desempenhar o encargo ex lege (art. 422 do CPC). Constando dos autos a proposta de honorários e a aceitação da parte Requerente para depositar o valor da pericia, ficando o perito autorizado a levantar metade do valor depositado no início dos trabalhos e o restante após a entrega do laudo pericial. Após, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo comum de 5(cinco) dias. Os quesitos do Juízo consistem nos constantes do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Posteriormente, após o depósito dos honorários intime o perito Sr. JUSCELINO CARVALHO DE BRITO para informar a data e o local do início dos trabalhos, devendo a Escrivania intimar as partes e os Assistentes Técnicos, porventura indicados, desta data (art. 431-A do CPC). O prazo para entrega do laudo pericial fica, desde logo, estipulado em 60(sessenta) dias, contados da data do início dos trabalhos. Intimem-se. Plúm -TO, 25 de março de 2009. As) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto em Substituição automática.

**13. MONITÓRIA - Nº 2008.0007.6147-4/0**

Requerente: Calcário Cristalândia Ltda.  
 Advogado: Dr. Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393  
 Requerido: Ary Folliazi Vaz e Suelli A. N. Oliveira  
 Advogado: Dr. Lourival B. Santos OAB/TO 513-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. Não tendo sido realizada até a presente data audiência de instrução e julgamento, designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Plúm-TO. 2. Em decorrência do tempo em que foram arroladas as testemunhas pelo Requerido (fl. 101-29/03/2000) e pelo requerente (fl. 101-29/03/2000), entendo conveniente que sejam as partes intimadas para juntarem novo rol de testemunhas com 30(trinta) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código Civil ou caso as partes não arrolarem outras testemunhas devem trazer independentemente de intimação as testemunhas anteriormente arroladas...".

**14. INDENIZAÇÃO - Nº 2008.0007.6146-6/0**

Requerente: Ruberval Oliveira dos Santos.  
 Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO 69B e Jakeline de Moraes Oliveira OAB/TO nº 1634  
 Requerido: Cerâmica Reunidas Ltda  
 Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin OAB/TO 279B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência de preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 12 de agosto de 2009, às 9:00 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Plúm-TO. 2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º)...".

**15. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2009.0000.0131-1/0**

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S.A  
 Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597  
 Requerido: Jusceles Batista de Melo  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com anova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial (fl.05), devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável. SIRVA SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO.Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE a(o) requerida(o) para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04)...".

**16. COBRANÇA - Nº 2007.0002.9994-2/0**

Requerente: José Macide da Silva e Marinalva Marinho Gomes da Silva.  
 Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103  
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, Município de Lagoa da Confusão, Antônio Zerbeto Neto e Anfilóbio Ferreira da Silva.  
 Advogado: Drs. Sergio Fontana - OABTO 701, Sebastião Luis Vieira Machado - OAB/TO 1.745-B, Wilson Moreira Neto OAB/TO 757 e Zeno Vidal Santin - OAB-TO 279B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26/05/2009, às 13:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia - TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica, o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 3.822/99**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, da defesa da menor S. T. DE D., representada por sua genitora, E. T. DE D.  
 Requerido: G. J. A.

Advogado: Dr. Gérson Costa Fernandes Filho - OAB/GO sob o nº 16.125  
 INTIMAÇÃO - do advogado do Requerido, o Dr. Gérson Costa Fernandes Filho, da audiência designada para o dia 29 de abril de 2009, às 14h30min, no Fórum da Comarca de Dianópolis-TO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Designo o dia 29 de abril de 2009, às 14:30 horas para ter lugar a audiência de conciliação e colheita de material para exame de DNA, advertido o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Dianópolis, 16 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2008.8.5501-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADV: PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO: ADSON RODRIGUES FIGUEIRA  
 ADV: N CONSTA  
 SENTENÇA: Desta forma, ante o desinteresse do requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para

determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 5.348/02**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADV: MIGUEL BOULOS  
REQUERIDO: MARIA FERNANDES DE SOUZA  
ADV: N CONSTA

SENTENÇA: Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0.1538-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO: MARLENE DOS SANTOS GOMES  
ADV: N CONSTA

SENTENÇA: Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 6322/04**

AÇÃO: ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE ATO PÚBLICO  
REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA NEVES  
ADV: ADRIANO TOMASI  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS 2008.7.7327-8**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: GUIDO CANISIO REIS  
ADV: ADRIANO TOMASI  
REQUERIDO: PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA  
ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Dianópolis, 11 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

## GOIATINS

### Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº. 1.852/04, em que figura como requerente SIVIRINO PEREIRA DE SOUSA e requerida TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA, em trâmite neste Juízo e Escrivânia do Cível e por meio deste INTIMAR o requerente SIVIRINO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar se tem interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. HELDER CARVALHO LISBOA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº. 2008.0004.1751-0/0 (3.073/08), em que figura como requerente ZENADIA LOPES TAVARES e requerida JOSIEL TAVARES, em trâmite neste Juízo e Escrivânia do Cível e por meio deste CITAR o Sr. JOSIEL TAVARES, brasileiro, casado, garimpeiro, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação em epígrafe, para que tome conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. HELDER CARVALHO LISBOA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: da Dra. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, inscrita na OAB sob 2.266, com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº559 – Setor Central - (AJURI ADVOCACIA), na cidade de Araguaína - TO., - CEP 77.800.000.

**AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0**

Ação : Ação Penal  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réus: RICARDO DE SOUSA LUZ E FRANCISCO NUNES DOS ANJOS

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADA da expedição da Carta Precatória Inquiritória para a Comarca de Colinas do Tocantins – TO., referente as testemunhas de defesa dos réus: 1º) Ricardo de Sousa Luz; a testemunha Valdivino Camargo de Menezes e 2º) Francisco Nunes dos Anjos; a testemunha Domingas dos Santos Coutinho, em dia, mês e hora a ser designada por aquele respeitável Juízo nos autos acima mencionados

Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 30 de Março de 2009. Zeneide Almeida Sousa. Escrivã do Crime.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: do. Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E DRA. DARCI MARTINS MARQUES, inscritos na OAB/TO, sob nºs: 1659 e 1649, com escritório profissional situado na Rua Jaraguá, esquina com Presidente Dutra, nº 985, Jardim Campo Clube, na cidade de Colinas do Tocantins – TO. - CEP 77.760.000.

**AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0**

Ação : Ação Penal  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: RUBISMAR DIAS SILVA.

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiatins TO, ficam Vossas Senhorias, INTIMADOS da expedição da Carta Precatória Inquiritória, a fim para a Comarca de Colinas do Tocantins – To., referente as testemunhas de defesa do réu: RUBISMAR DIAS SILVA; as testemunhas: Josivan Vicente da Silva, residente na Rua Alto Parnaíba, 1573, Setor Santa Rosa em Colinas do Tocantins – TO., e a testemunha Graciete Ferreira Dias Silva, residente na Rua Ernesto Balas Barros, 1575, Setor Santa Rosa, em Colinas do Tocantins – TO., em dia, mês e hora a ser designada por aquele respeitável Juízo nos autos acima mencionados.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 30 de Março de 2009. Zeneide Almeida Sousa. Escrivã do Crime.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0001.7940-4**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogada: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte (OAB/TO3861)  
Requerida: M. A. V. F.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da parte Requerente, a Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte (OAB/TO3861), da Decisão de fls. 23, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, a uma, de uma leitura da certidão de fls. 22, observa-se que apenas uma parte da procuração pública foi acostada aos autos: a duas, do instrumento particular de substabelecimento de fls.05, consta outorga dos poderes da cláusula ad judicium, lavrada perante o 13º Tabelião de Notas da Capital – SP, aos 12 do mês de fevereiro de 2008, Livro 3794 – Página 133, a qual não se encontra acostada nos presentes autos, salientando-se que "a juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só, sendo necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecido, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes"; e a três, o instrumento particular de substabelecimento de fls. 10 trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, em caso, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável, mas a xerox deve ser autenticada", "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"; ademais, do substabelecimento de fls. 10, não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que substabelecem "todos os poderes contidos na procuração que lhe foi outorgada nos autos em epígrafe, com reserva de iguais", ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade". Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o art. 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação da advogado(a) subscritor(a) da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, intime-se para, no mesmo prazo, juntar o demonstrativo atualizado do débito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 130/05, proposta por SANTINA PEREIRA NERES, em face de CLEONICE PEREIRA NERES, brasileira, solteira, portadora da CIRG nº 817.311 SSP/TO, natural de Guarai – TO, nascida aos 07.10.1982, filha de Domingos Rodrigues Neres e Santina Pereira Neres, residente e domiciliada à Avenida B-03, nº 4645, Setor Piaçava, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença mental conhecida como retardo mental moderado, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. SANTINA PEREIRA NERES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de CLEONICE PEREIRA NERES, acima qualificada, com declaração de que, apesar de 26 (vinte e seis) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 28/29. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIA curadora da interditando a sua mãe SANTINA PEREIRA DOS SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditando para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 26, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 01 de dezembro de 2008. (ass.) Miriam Alves Dourado, Juíza de Direito". DECISÃO: (...) Ante o exposto com o artigo 463, I, do CPC, altero a sentença de fls. 51/53, para corrigir o nome da parte autora, que se chama corretamente, conforme certidão de casamento de fls. 08, SANTINA PEREIRA NERES. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 25 de março de 2009. (ass.) Miriam Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e nove (27/03/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi. Miriam Alves Dourado. Juíza de Direito.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: ARNOLDO OLIVEIRA LEÃO, brasileiro, CPF/MF 861.330.631-49, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 55/7, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Sendo assim, ante a revelia do réu e de todas as provas e documentos trazidas pelo autor, julgo totalmente procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 47, facultado ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran-TO informando estar autorizado o autor a proceder a transferência para terceiros que indicar, baixando o bloqueio antes procedido, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá o autor comunicar previamente ao réu da mesma, informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRIC. Gurupi, 05 de março de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho." PROCESSO: Autos n.º 2008.0009.6878-8 Ação de Busca e Apreensão em que Banco BMG S/A move em desfavor de Arnaldo Oliveira Leão, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 30 de março de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### 1. AUTOS N.º: 2009.0001.3271-8/0

Ação: Execução  
Exequente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Executado(a): Guruseg Administradora e Corretora de Seguros S.A.  
Executado(a): Jhony Afonso Cunha  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 39-v.

#### 2. AUTOS N.º: 2007.0004.3753-9/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco DIBENS S.A.  
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
Requerido(a): Daniela Prudente Vitorino  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

#### 3. AUTOS N.º: 7636/06

Ação: Cancelamento de Protesto  
Requerente: Elisângela Lopes de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage  
Requerido(a): Sílvio Fernandes Jacovaci  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da requerente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oficie-se ao Ofício Extrajudicial informando sobre a perda de efeito do cancelamento do protesto. Intime-se a autora para proceder ao levantamento do valor depositado. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

#### 4. AUTOS N.º: 2009.0002.1288-6/0

Ação: Exceção de Incompetência  
Excipiente: Goiaciara Tavares Cruz  
Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias  
Excepto(a): Ministério Público do Estado do Tocantins  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a excipiente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando o valor da causa, sob pena de indeferimento, e, bem assim, procedendo ao preparo do incidente. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 033/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### 1. AUTOS NO: 2008.0005.2955-5/0

Ação: Cobrança Securitária  
Requerente: Jose Luiz da Silva Ferreira  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468  
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Verônica Silva Prado Disconsi, OAB/TO 2052  
INTIMAÇÃO: FICAM as partes intimadas da perícia médica, a ser realizada pelo médico Jacy Azevedo do Amaral, na data de 24(vinte e quatro) de abril de 2009, às 08:30 horas, na Sede do SAMU, na antiga rua 01, entre Av. Pernambuco e Ceará, nesta cidade.

#### 2. AUTOS NO: 2008.0010.7851-4/0

Ação: Cobrança Securitária  
Requerente: Sandra Barros de Azevedo  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468  
Requerido: Mapfre Seguros  
Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO 3298  
INTIMAÇÃO: FICAM as partes intimadas da perícia médica, a ser realizada pelo médico Jacy Azevedo do Amaral, na data de 24(vinte e quatro) de abril de 2009, às 09:30 horas, na Sede do SAMU, na antiga rua 01, entre Av. Pernambuco e Ceará, nesta cidade.

#### 3. AUTOS NO: 2008.0004.8490-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança Securitária  
Requerente: Sebastião Manoel Peixoto Silva  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468  
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Verônica Silva Prado Disconsi, OAB/TO 2052  
INTIMAÇÃO: FICAM as partes intimadas da perícia médica, a ser realizada pelo médico Jacy Azevedo do Amaral, na data de 24(vinte e quatro) de abril de 2009, às 10:30 horas, na Sede do SAMU, na antiga rua 01, entre Av. Pernambuco e Ceará, nesta cidade.

#### 4. AUTOS NO: 2008.0004.8492-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança Securitária  
Requerente: Jandelize Aires dos Santos Calai  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468  
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597  
INTIMAÇÃO: FICAM as partes intimadas da perícia médica, a ser realizada pelo médico Jacy Azevedo do Amaral, na data de 24(vinte e quatro) de abril de 2009, às 11:30 horas, na Sede do SAMU, na antiga rua 01, entre Av. Pernambuco e Ceará, nesta cidade.

#### 5. AUTOS NO: 2.881/07

Ação: Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito

Requerente: João Carlos Araújo de Abreu  
 Advogado(a): José Duarte Neto, OAB/TO 2.039  
 Requerido: Transportadora Goiás Ltda  
 Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, OAB/TO 116-A  
 INTIMAÇÃO: FICAM as partes intimadas da perícia médica, a ser realizada pelo médico Jacy Azevedo do Amaral, na data de 24(vinte e quatro) de abril de 2009, às 14:30 horas, na Sede do SAMU, na antiga rua 01, entre Av. Pernambuco e Ceará, nesta cidade.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ACÇÃO PENAL**

Autos nº 2007.0004.2575-1

Acusado(s): Ademir Pereira Luz e outros

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO nº 42

INTIMAÇÃO: Advogado

"Despacho: Designo audiência para inquirição da testemunha de defesa para o dia 09 de julho de 2009, às 15h, cujo endereço foi fornecido às fls. 244."

### **2ª Vara Criminal**

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS Nº 1.777/06**

Sentenciado: DAMÁSTICO DIAS DE SOUZA

Advogado: IRAN MARTINS LISBOA

INTIME o advogado IRAN MARTINS LISBOA, OAB/TO- 535, cientificando-o do inteiro teor da r. sentença cuja cópia segue abaixo, proferida nos autos supra-identificados, podendo interpor recurso no prazo legal.

#### **SENTENÇA**

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra DAMÁSTICO DIAS DE SOUZA, nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 213, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial.

A denúncia foi recebida à fl. 34vº.

Termo de interrogatório do acusado às fls. 46/48.

Defesa prévia do acusado às fls. 49/50.

Adotando a nova processualística prevista na Lei nº 11.719/08, determinou-se a intimação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que foi designada a audiência de instrução e julgamento.

Defesa inicial às fls. 82/84.

Decisão de fls. 91/92 mantendo a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada.

Durante a audiência de instrução e julgamento foram inquiridas duas testemunhas arroladas na denúncia (fls. 98 e 105/106), e duas testemunhas arroladas pela defesa (fls. 107/108). Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva da testemunha Gisélia Conrado de Souza (fl. 103). A defesa desistiu da oitiva da testemunha Elias Dourado. Em seguida foi o acusado interrogado (fls. 109/110). As partes não requereram diligências. O Ministério Público produziu suas alegações finais orais, pugnando, em síntese, pela condenação do acusado nos termos da denúncia (fls. 103/104). A defesa pugnou pela substituição dos debates orais por memoriais.

Memoriais da defesa às fls. 112/114, pugnando pela absolvição do acusado.

É o breve relato.

#### **DECIDO.**

Consta da denúncia ter o acusado, no dia 31/01/06, em horário impreciso, no interior da residência localizada na Rua 80C, Qd. 179, Lt. 12, Bairro Nova Fronteira, em Gurupi/TO, tentado constranger a menor Gyslaine Roberto Conrado de Souza, de apenas 13 anos de idade, à conjunção carnal, mediante violência física, não conseguindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade.

Analisando detidamente as provas produzidas nos autos, não há como ser admitida a pretensão da defesa de absolvição do acusado.

A materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do Boletim de Ocorrência Policial (fl. 05) e da Certidão de Nascimento (fl. 17).

Concerne à autoria, o acusado ao ser interrogado em juízo (fls. 46/48), negou categoricamente a prática do delito a ele imputado na denúncia.

Apesar da insistente negativa da prática do delito por parte do acusado, este restou sobejamente demonstrado nos diversos elementos probatórios coligidos nos autos.

Com efeito, a vítima Gyslaine Roberto Conrado de Souza ao ser ouvida na fase inquisitiva (fls. 105/106), assim declarou:

"...Que, o acusado chegou e foi até o quarto onde a declarante estava dormindo, dizendo esta que ele a agarrou ali na cama e a abraçou e a prendeu com as pernas: Que, a declarante falou para o acusado naquele momento lhe soltar, dizendo a declarante que neste momento se levantou e o acusado foi atrás dela: Que, neste momento o acusado disse a declarante que ele já estava com corpo de mulher e estava muito bonita: Que a declarante saiu do interior do quarto e foi para a área da casa porque o acusado havia acabado de lhe incomodar ali no quarto:...Que, o acusado se ausentou por alguns instantes e logo retornou e tentou colocar a declarante no colo, dizendo a declarante que o acusado neste momento a abraçou novamente:...Que, o acusado no momento em que agarrou a declarante ali na cama falou que a declarante era boa e era a gostosa do pai: Que, o acusado pegou a declarante com força ali no quarto:...Que, quando o acusado

retornou ele pegou a declarante e a levantou e falou que queria ver o peso da declarante e já estava levando a mesma na direção do quarto da casa, dizendo a declarante que neste momento colocou os pés contra a parede para não ir para o quarto:...".

Mas, no caso dos autos, não é apenas a palavra da vítima que conduz à condenação do acusado. Senão vejamos:

A testemunha Ana Lúcia Alves Vieira de Alencar ao prestar declarações na fase instrutória (fl. 98), afirmou que a genitora da vítima, chorando muito, lhe disse que Gyslaine havia contado a ela que o acusado a tinha colocado no colo e queria abusar dela. Vale salientar ter a genitora da vítima, Gisélia Conrado de Souza Barros, declarado na fase inquisitiva (fls. 06/07), ter tomado conhecimento através de Gyslaine que o acusado no dia dos fatos havia tentado agarrá-la, dizendo que ela era "boa" e era a "gostosa do pai".

Conforme se verifica, pelo que se apurou nos autos, é impossível dar credibilidade à negativa do acusado. Pelo exame de todo o contexto probatório, mormente pelo depoimento da vítima, que foi coerente e harmônico com as demais provas, constata-se que a autoria do delito noticiado na denúncia encontra-se suficientemente demonstrada.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que, em crimes de natureza sexual, a palavra da vítima, se coerente com o conjunto probatório dos autos, é de suma importância, sendo a principal e, às vezes, a única prova a apontar a responsabilidade do acusado.

"Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima surge com coeficiente probatório de ampla valoração, ainda mais se corroborado pelos demais elementos dos autos" (TJSP - RT 666/295).

"Em tema de crimes contra os costumes, que geralmente ocorrem às escondidas, as declarações da vítima constituem prova de grande importância, bastando, por si só, para alicerçar o decreto condenatório, mormente se tais declarações mostram-se plausíveis, coerentes e equilibradas, e com apoio em indícios e circunstâncias recolhidas no processo" (TJSC - JCAT 76/639).

"Os delitos de natureza sexual são, rotineiramente, praticados na clandestinidade, cercado o agente ativo de todas as cautelas e cuidados, presentes, tão-somente, os personagens participantes da cena chocante. Bem por isso que, na palavra da ofendida, de fundamental importância para a elucidação da ocorrência, é que se haverá de encontrar socorro para a evidenciação da verdade, ou não, da imputação. Se não desmentida, se não se revela ostensivamente mentirosa ou contrariada, o que cumpre é aceitá-la, sem dúvida. Pois, na verdade, não se compreende ponha-se a vítima a, inescrupulosamente, incriminar alguém, atribuindo-lhe falsa autoria, sem que razões se vislumbrem para tanto" (RT- 718/389).

Conforme bem salientado pelo Ministério Público em suas alegações finais orais (fls. 103/104), o dolo do acusado restou patente nos autos, tendo ele, instantes após ter sido impedido pela vítima de prosseguir em seu intento, tentado investir novamente contra ela, pegando-a novamente pelos braços, querendo colocá-la em seu colo e levá-la para o quarto.

A violência no caso em apreço, além de ser presumida, pois a vítima contava com 13 (treze) anos de idade na época dos fatos, consistiu também no uso de força física pelo acusado no momento da prática delitiva.

Restou apurado, ainda, que o delito de estupro não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do acusado, tendo a vítima conseguido se soltar do acusado e impedido que Damástico desse prosseguimento ao seu intento.

De tudo, conclui-se que o conjunto probatório autoriza a condenação do acusado pela prática do crime de tentativa de estupro que lhe é imputado na peça inicial. Nada há nos autos que possa desmerecer a palavra da vítima. Ao contrário, todos os fatos já relatados estão em perfeita harmonia com a sua descrição, sendo certo que a defesa nada trouxe que pudesse infirmá-la, limitando-se a afirmar que não existem nos autos provas da autoria.

Por fim, não há como ser reconhecida a causa especial de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, por não ter a peça inicial narrado que o acusado era padrasto da vítima, impossibilitando-o de se defender em relação a este fato.

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fl. 02, e via de consequência, condeno DAMÁSTICO DIAS DE SOUZA nas penas do art. 213, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado.

Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado praticado crime que causa grande repulsa à sociedade. O acusado é primário, possuindo um único registro criminal pela prática do delito de dano, conforme certidão de fl. 42. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto à sua personalidade, trata-se de indivíduo incapaz de controlar sua libido, mesmo em face de uma menina de apenas 13 (treze) anos de idade. Os motivos do crime decorrem única e tão somente da fraqueza e cupidez do acusado em não controlar seus instintos e fantasias sexuais. As circunstâncias do crime são normais ao tipo. Quanto às consequências do crime, estas não lhe são desfavoráveis, vez que o delito ficou na esfera da tentativa. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão. Considerando o fato do crime ser tentado, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), vez que o acusado não chegou próximo da consumação do delito, ou seja, o caminho percorrido na prática delitiva foi interrompido no início, pois apenas agarrou a vítima e a prendeu com as pernas, porém, a vítima conseguiu se soltar, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a qual deverá ser cumprida no regime aberto.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por ter o delito sido praticado mediante violência.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.



Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Gurupi, 10 de março de 2009.

#### **APOSTILA**

##### **AUTOS Nº 2008.0005.2852-4**

Sentenciado: EDSON VIEIRA CÂNDIDO

Advogado(a): EURILENE F. VASCONCELOS

INTIME o advogado EURILENE F. VASCONCELOS, OAB/TO- 2920, cientificando-o do inteiro teor da r. sentença cuja cópia segue abaixo, proferida nos autos supra-identificados, podendo interpor recurso no prazo legal.

#### **SENTENÇA**

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra EDSON VIEIRA CÂNDIDO, nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 147, caput, do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 7º, II, e art. 5º, ambos da Lei nº 11.340/06, c/c art. 71 (crime continuado) do Código Penal, em virtude do cometimento das condutas delituosas descritas na peça inicial.

A denúncia foi recebida à fl. 25vº.

Termo de interrogatório do acusado às fls. 36/38.

Defesa prévia do acusado às fls. 49/50.

Adotando a nova processualística prevista na Lei nº 11.719/08, determinou-se a intimação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que foi designado data para a audiência de instrução e julgamento (fl. 58).

Defesa inicial às fls. 70/78.

Decisão de fls. 83/84 mantendo a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada.

Durante a audiência de instrução e julgamento foram inquiridas três testemunhas arroladas na denúncia (fls. 89/93), e três testemunhas arroladas pela defesa (fls. 94/96). Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva da testemunha Gilberto Correia da Silva (fl. 88). A defesa desistiu da oitiva da testemunha Hemerson Nelcides Cândido (fl. 88). Em seguida foi o acusado interrogado (fls. 97/99).

Os debates orais foram substituídos por memoriais.

Memoriais do Ministério Público às fls. 100/103, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia.

Memoriais da defesa às fls. 105/108, pugnando pela absolvição do acusado e, de forma alternada, em caso de eventual condenação, pela aplicação da pena no mínimo legal, pelo reconhecimento da confissão espontânea, bem como pela substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito.

É o breve relato.

#### **DECIDO.**

Narra a denúncia que, "no dia 31/07/07, em frente à residência localizada na Rua 04, nº 270, Setor Jardim Eldorado, em Gurupi/TO, o denunciado, que é irmão do ex-companheiro da vítima Kattyucy Christiny Rodrigues Andrade Rocha, já tendo eles, inclusive, morado na mesma residência, mantendo com ela, portanto, relação íntima de afeto, ameaçou provocar-lhe mal injusto e grave. Segundo se apurou, após uma discussão entre a vítima e a mãe do denunciado, este dirigiu-se até a porta da residência da vítima e, ao vê-la, ameaçou matá-la caso discutisse novamente com sua mãe, dizendo-lhe 'seu caixão está encomendado'".

Consta, ainda, da denúncia que, "ademais, também no dia 31/07/07, na residência localizada na Rua 24, QD I, LT 09, Setor Jardim Eldorado, Gurupi/TO, o denunciado ameaçou a vítima Marlizete Rodrigues de Andrade, mãe de Kattyucy Christiny Rodrigues Andrade Rocha (vítima do fato acima narrado), de provocar-lhe mal injusto e grave. Segundo se apurou, o denunciado, ao chegar a sua casa e deparar-se com a vítima Marlizete Rodrigues de Andrade (mãe da ex-companheira de seu irmão, o que caracteriza a relação íntima de afeto entre eles) conversando com sua genitora, ameaçou matá-la caso retornasse àquele local, dizendo-lhe 'vou lhe matar e o caixão de sua filha já está encomendado'. Em seguida, o denunciado ameaçou matar a vítima, novamente, por outras três vezes, motivo pelo qual esta registrou a ocorrência, ensejando a instauração de inquérito policial".

A prova da materialidade dos delitos imputados ao acusado na denúncia encontra-se consubstanciada através do Boletim de Ocorrência Policial (fl. 07).

Concernente a autoria dos delitos, o acusado ao ser interrogado em juízo (fls. 36/38), disse ter a vítima Kattyucy discutido com sua genitora, tendo ele, então, passado em frente a residência de Kattyucy e dito à irmã desta que se ela, Kattyucy, agredisse a sua mãe novamente poderia encomendar o caixão. afirmou, ainda, o acusado não ter ameaçado a vítima Marlizete.

A vítima Kattyucy Christiny Rodrigues Andrade Rocha ao prestar declarações na fase instrutória (fls. 89/90), afirmou ter o acusado na época dos fatos passado em frente a residência de sua mãe, ocasião em que ele chamou por sua irmã dizendo a ela: "Cadê a vagabunda de sua irmã, chame ela porque eu encomendei o caixão dela", acrescentando, ainda, ter Edson ido até a porta dos fundos e lhe encontrado, tendo ele neste momento lhe dito: "Olha! Vá brigar com minha mãe agora porque eu encomendei o seu caixão e vou te matar". Por fim, disse a vítima Kattyucy ter a ameaça do acusado sido séria, tendo ela ficado com medo.

Declarou a testemunha Aline Azevedo Lemos em juízo (fl. 93), ter Edson dito o seguinte: "O caixão daquela vagabunda está encomendado".

Ora, extrai-se das declarações prestadas pela vítima Kattyucy e pela testemunha Aline Azevedo Lemos, que o acusado, através de palavras e atos, denunciou causar à vítima Kattyucy um mal injusto e grave, consistente em ameaças de morte, causando nesta intenso temor.

As provas constantes nos autos também não deixam dúvida de que o acusado tinha consciência de que o mal prometido causar na vítima era injusto e grave, pois, se não quisesse incutir medo em Kattyucy não teria dito à irmã dela que o seu caixão já estaria encomendado. Cumpre ressaltar, ainda, que para a configuração do delito de ameaça não é necessário que o agente queira no íntimo concretizar o mal prometido, bastando apenas a vontade de ameaçar.

Vale registrar, ainda, que resta configurado o crime em tela na promessa de mal proferida em momento de ira, cólera e revolta, pois tais estados não excluem a vontade de intimidar, ao contrário, provocam maior temor na vítima. Desta forma, entendo que importa menos o estado emocional e mais a seriedade da ameaça, que no caso dos autos consistiu em ameaças de morte à pessoa da vítima.

Sobre o assunto vejamos alguns julgados:

"Ira, cólera, exaltação de ânimo não despojam de força intimidativa e de seriedade ameaçadora o anúncio de oportuna causação de mal injusto e grave, o que é especialmente verdadeiro para a ameaça de morte, pois a observação do que ordinariamente acontece demonstra, sem deixar margem à dúvida, que a maior parte dos homicídios é fruto daqueles estados de alma" (TACRIM-SP – HC – Rel. Corrêa de Moraes – RJD 20/183).

"Salienta o Desembargador Jarbas Mazzoni (RT 582/336) que o estado de ira não exclui a intenção de intimidar. Ao contrário, a ira é força propulsora da vontade de intimidação. Além disso, não é correta a afirmação de que a ameaça do homem irado não tem possibilidade de atemorizar. Exatamente por isso apresenta maior potencialidade de intimidação" (TACRIM-SP – AC Rel. Luiz Ambrá – RJD 18/40).

No tocante à vítima Marlizete Rodrigues de Andrade, negou o acusado tê-la ameaçado.

Em que pese ter ao acusado negado a prática do delito em comento, verifica-se que as provas produzidas nos autos demonstram o inverso.

Com efeito, a vítima Marlizete Rodrigues de Andrade ao prestar declarações em juízo (fls. 91/92), disse ter o acusado no dia dos fatos lhe dito: "some daqui sua vagabunda, eu ainda acabo com essa mulher", salientando ter a mãe de Edson neste momento intercedido e o tirado ali do local, entretanto, afirmou ter o acusado continuado a dizer que ainda acabaria com ela. Asseverou a vítima Marlizete ter ficado com medo da ameaça de Edson, acrescentando ter ido até a delegacia e registrado um boletim de ocorrência acerca das ameaças levadas a efeito pela pessoa do acusado.

No mesmo sentido estão às declarações da vítima Kattyucy quando afirma ter o acusado dito que mataria a vítima Marlizete.

Conforme se verifica, as provas produzidas nos autos demonstram ter o acusado, através de palavras e atos, denunciado causar à vítima Marlizete Rodrigues de Andrade, um mal injusto e grave, consistente em ameaças de morte, causando nesta intenso temor, tanto que ela compareceu à delegacia e registrou um boletim de ocorrência. Vale salientar, ainda, que para a configuração do delito de ameaça não é necessário que o agente queira no íntimo concretizar o mal prometido, bastando apenas a vontade de ameaçar. Assim, incabível se mostra a alegação da defesa quando pugna pela absolvição do acusado.

Com efeito, o acusado praticou dois crimes da mesma espécie (ameaça no âmbito das relações íntima de afeto), com intervalo de poucas horas um do outro (condições de tempo), contra vítimas residentes nesta cidade (lugar), e sempre ameaçando-as de morte (maneira de execução), caracterizando-se autêntica continuidade delitiva, a teor do art. 71 do Código Penal.

Ainda, com relação ao tema em tela, tem-se que, uma vez evidenciada a prática de duas infrações penais, com dois resultados distintos produzidos e frente a presença de duas vítimas diferentes, como é o caso dos autos, deve ser aplicada a causa de aumento de pena correspondente a 1/6 (um sexto) em razão do reconhecimento do crime continuado.

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno o acusado EDSON VIEIRA CÂNDIDO como incurso nas penas do art. 147, caput, do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 7º, II, e art. 5º, ambos da Lei nº 11.340/06, c/c art. 71 (crime continuado) do Código Penal.

Passo à dosimetria das penas a serem impostas ao acusado:

Com relação ao delito de ameaça praticado contra a vítima Kattyucy Christiny Rodrigues Andrade Rocha:

Culpabilidade evidenciada nos autos, consistente na vontade livre e consciente do acusado de ameaçar a vítima Kattyucy de causar-lhe mal injusto e grave. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. O motivo do crime foi a intenção de intimidar a vítima, por ter ela discutido com a genitora do acusado. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 03 (três) meses de detenção. Diminuo a pena em 15 (quinze) dias, em face do reconhecimento da confissão espontânea do acusado, tornando-a definitiva em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção.

No tocante ao delito de ameaça praticado contra a vítima Marlizete Rodrigues de Andrade:

Culpabilidade evidenciada nos autos, consistente na vontade livre e consciente do acusado de ameaçar a vítima Marlizete de causar-lhe mal injusto e grave. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos

autos. Personalidade normal. O motivo do crime foi a intenção de intimidar a vítima. As circunstâncias e conseqüências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 03 (três) meses de detenção, a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 71 do Código Penal (crime continuado), à vista da existência concreta da prática de 02 (dois) crimes de ameaça, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave, aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo desta decisão, ficando o acusado Edson Vieira Cândido definitivamente condenado a pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a qual deverá ser cumprida no regime aberto.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, vez que o delito pelo qual o acusado se acha incurso foi praticado mediante grave ameaça à pessoa.

Sendo o sentenciado primário e de bons antecedentes, entendo, pois, que faz ele jus ao benefício do sursis, que lhe concedo pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições:

1) Prestar serviços à comunidade durante o primeiro ano de suspensão, junto a entidade a ser designada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, durante oito horas semanais, observada sua aptidão intelectual e de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho;

2) Comparecer mensalmente em Juízo a fim de justificar suas atividades;

3) Não mudar do território da comarca onde reside, sem prévia autorização do Juízo da Vara de Execuções Penais.

Considerando a ausência de prejuízos sofridos pelas vítimas, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, as vítimas.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de março de 2009.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO: 2008.0010.7908-1/0

Autos: Divórcio Direto Consensual

Requerentes: F. A. da R. e P. G. P. R.

Advogados: Dra. Rejane dos Santos de Carvalho – OAB/TO nº 1204; Dra. Neucilene S. F. Carvalho – OAB/SE nº 123-B.

Objeto: Intimação dos advogados dos requerentes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/04/2009, às 14:30 horas, devendo comparecerem acompanhados dos requerentes, e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### C. PRECATÓRIA Nº: 2007.0004.5900-1

Ação: EXECUÇÃO

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo de Origem: 200201981810

Requerente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (nova denominação da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA).

Advogadas: ALYNNY KARLA RIBEIRO (OAB/GO 25.127) e KARINA VOLPATO (OAB/GO 19.645).

Requerido: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA E OUTROS

DESPACHO: "1. Defiro o pedido de f. 330-v. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a Locomoção devida. 3. Às providências. Gurupi - TO., 26 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

DADOS PARA DEPÓSITO:

•Agência : 0794-3

•Conta Corrente : 9.306-8

•Favorecido : FGL Oficiais de Justiça

•Banco : Banco do Brasil S/A

•Valor : R\$ 27,20(vinte e sete reais e vinte centavos).

## **MIRACEMA** **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### AUTOS Nº 2008.0001.9208-9 (4105/08)

Ação: Cobrança

Requerente: Max Agência de Turismo Ltda

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Município de Miracema do Tocantins-TO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 07 de julho de 2009, às 14:00 horas para audiência de conciliação. DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 07/07/2009, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### AUTOS DE CP Nº 2009.0001.2777-3 (CP 1365/09)

Execlraída da Execução Diversa Por Titulo Extra Judicial

nº 199443000005768

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Sady Batyistella

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas iniciais da CP supra, no seguinte valor: R\$73,00 (setenta e três reais) custas iniciais e R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) referente às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. O valor da locomoção deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência 0862-1, conta nº 17.375-4, Titular TJ Cart Distribuidor Contadoria CNPJ 25.053.190/0001-36.

#### AUTOS Nº 2009.0001.8316-9 (4.321/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: Verilene Brito de França Ferreira

INTIMAÇÃO: A autora e seu Advogados ficam intimados da sentença proferida nos autos supra, no seguinte teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 267, VIII do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito e, de conseqüência, determino a entrega da motocicleta marca HONDA BIZ 125 KS, ano/modelo 2005/2006, cor prata, chassi 9C2JA04106R000287, placa MWD5134, a requerida Verilene Brito de França Ferreira, brasileira, casada, CPF nº 800.324.511-72, residente e domiciliada à Rua 09, Setor Flamboyant I, Miracema do Tocantins – TO. Condono ao autor, com fundamento no artigo 26 do CPC ao pagamento das custas e demais despesas processuais finais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 27 de março de 2009. Juiz Marco Antonio Silva Castro – Em substituição automática.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

#### AUTOS Nº 3.851/07

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Roberto Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Supermercado Globo

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica este devidamente INTIMADO: SUPERMERCADO GLOBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.598/0001-59, com sede à Rua 08, 149, Setor Flamboyant I, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 17 de junho de 2009, às 16:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 17/06/2009, às 16:00 horas, Intimem-se. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 30/03/2009. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº: 2008.0003.3745-1/0 (3338/2008)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

REQUERIDO: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fl. 29-vº, manifestasse o(a) Exequente, no prazo de dez(10) dias, indicando bens do(a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora". Miracema do Tocantins-TO., 09 de março de 2009. (ass) Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

##### AUTOS Nº: 2007.0008.1090-6/0 - (3226/2007)

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NATAN COELHO COSTA

ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

REQUERIDO: RAIMUNDO LIRA

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado da audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2009 às 15:00 horas. Miracema do Tocantins-TO., 19 de março de 2009. (ass) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto"

## **MIRANORTE**

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N. 2006.2.5415-0/0 – 4577/0668/08**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: IMAR DIAS LOPES

Advogado.: Dr. CORIOLANDO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312

SENTENÇA FLS: 97/104: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 269, inciso I, segunda figura, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo executado na petição de pré-executividade de fls. 45/58 da Ação de execução por título extrajudicial para declarar a nulidade dos títulos (duplicatas), em razão da ausência de aceite e de consequência declaro a nulidade da ação de execução por título extrajudicial, nos termos do artigo 618, I, por falta de liquidez. Condeno o exequente aos pagamentos das custas processuais e aos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do protocolo (28/03/2006) até o efetivo pagamento, com base no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, sem aplicação de juros. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do exequente no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo exequente, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. ( ) As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

**2. AUTOS 3470/03**

Ação: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: MARIA MADALENA RIBEIRO RODRIGUES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1453-B

Requerida(s): CÍCERA MARIA DANTAS ALBUQUERQUE

Advogado:Dr. ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA–OAB/TO 1841-A.

FINALIDADE: INTIMAR as partes para no prazo de dez dias, dizer motivadamente, quais as provas pretende produzir, ou do contrário, requerer julgamento antecipado da lide. (Despacho de fls. 214verso).

**3. AUTOS N. 4710/06 – 2006.6.0367-8**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LAURA DE SOUSA PARENTE DE BRITO

Advogado:Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B

Requerido:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procuradora:Dra. PATRÍCIA BEZERRA DEMEDEIROS NASCIMENTO – PFE/INSS/TO.

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida em audiência fls. 111/113: "...Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de Laura de Souza Parente de Brito, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda por parte do INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (04.07.2006), acrescidas de correção monetária e de juros demora de 1% ao mês, a partir da citação (04.07.2006), devendo os autos serem remetidos ao contador judicial para que proceda os cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o RPV. ( )Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

**4. AUTOS N. 2007.9.3067-7/0 – 5434/07**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: JESUSMAR PIMENTA NUNES

Advogado.: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A.

Embargados: MARIA MANOELINA e outros

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Embargados: ISABEL FRANCISCA DA SILVA e outros

Advogado: Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854B

FINALIDADE: Intimação da SENTENÇA de fls: 101/10: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 269, inciso I, (acolher), 1.046, 1.050 e 1.051, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo embargante, devendo prevalecer integralmente a escritura pública de compra e venda do imóvel, objeto do documento de fls. 08/10 e consequentemente, desconstituir, em definitivo a constrição judicial, confirmando-se a liminar deferida na decisão de fls. 14/17, registrada no Cartório de 1º Ofício e Registro de Imóveis do Município de Barrolândia/TO. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e dos honorários advocatícios fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito, aplicando-se atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, desde a data desta sentença. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação voluntária dos embargados no sentido de pagar as custas processuais, a taxa judiciária condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo exequente, depois de intimados da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. ( ) As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". Miranorte, 27 de março de 2009. Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho. Escrevente Judicial.

**NOVO ACORDO****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N 859/2003**

Ação de: Auxílio Assistencial com Tutela Antecipada

Requerente: Maria José Cirqueira Cardoso Ribeiro

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Intimar as partes supra mencionadas do despacho judicial a seguir transcrito: "O processo já foi extinto (fl.40). Não há razão para que estes autos permaneçam ativos. Intimem-se, via diário oficial. Após ao arquivo. Novo Acordo, 18.02.2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0008.3755-1**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: VILSON CURSINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: (parte dispositiva) "...Fica desde já certificado que a parte requerida concordará com o eventual pedido de desistência formulado pela parte autora no prazo assinado supra.Fábio Costa Gonzaga-Juiz Substituto.

**PALMAS****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 06/2009****AUTOS Nº : 2004.0000.3107-4 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE : JOSE SOARES VITERBO

ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

REQUERIDO : POSTO TUCUNARÉ

REQUERIDO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS

INTIMAÇÃO : ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo se resolução de mérito. Custas, se houver, pelo exequente.

**AUTOS Nº : 2004.0001.1243-0 - RESTITUIÇÃO DE VALORES**

REQUERENTE : PATRICIA RAFAELA BATISTA

ADVOGADO : DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO : Promova o requerente a devolução dos autos em cartório, em razão do excesso de carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0117-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE : AGNALDO CARVALHO DE CASTRO

ADVOGADO : GLAUBERT FELIX OLIVEIRA

REQUERIDO : L JEANS LTDA

ADVOGADO : ANTONIO SILVEIRA SALES

INTIMAÇÃO : ...Esclareço, por fim, que a audiência transcorrida na data de hoje foi exitosa no tocante a realização de acordo. Na oportunidade, foi determinado o prosseguimento do feito em relação à La e Lu Confeccões Ltda, Kiev Confeccões Ltda, porquanto revêis e em relação a L. Jeans Confeccões, dado que não comparecera à audiência. Ante o exposto, a solicitação contida às fls. 293/296 resta assim, preclusa. Intime-se tão-somente, o peticionante, L. Jeans Confeccões, acerca dessa decisão. Após, volvam-me conclusos.

**AUTOS Nº : 2005.0003.8369-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE : FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : DENISE MARTINS SUCENA PIRES

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A E FERROTINS INDUSTRIA E COM. FERRO LTDA

INTIMAÇÃO : Promova a autora a publicação de edital de citação da 2ª requerida.

**AUTOS Nº : 2007.0000.7494-0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE : ESPEDITO PEREIRA LIMA

ADVOGADO : MARCELO DE PAULA CYPRIANO E EULERLENE ANGELIM GOMES

REQUERIDO : VIDROBOX CIA LTDA

INTIMAÇÃO : ... Manifeste-se o autor acerca do efetivo cumprimento do acordo colacionado às fls. 38/43. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0002.0119-5 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : CERAMICA PORTO REAL LTDA

ADVOGADO : ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

REQUERIDO : ARMANDINHO BELEM MENEZES

INTIMAÇÃO : ... Constituo de pleno direito a Título Executivo Judicial, convertendo-se o Mandado Original em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil (artigo 1102c do Código de Ritos) Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0002.0164-0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : PROTOMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO

ADVOGADO : MURILO SUDRE MIRANDA

REQUERIDO : ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTEL

INTIMAÇÃO : ... Manifeste-se o exequente acerca da documentação acostada às fls.73/75.

**AUTOS Nº : 2007.0002.2326-1 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE : MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA SILVANO

ADVOGADO : MARCELO CESAR CORDEIRO

REQUERIDO : BANCO BRADESCO

ADVOGADO : FLAVIO BARBOSA ALVARENGA E OUTRO

INTIMAÇÃO : ... Após analisar as argumentações de fls. 191vº/193, abstraio no sentido de que as mesmas não se apresentam suficientes para solver as divergências especificadas na deliberação de fl.191. Portanto, resta o mencionado despacho mantido em todos os seus termos, devendo a escritania cumprir o que nele foi determinado. Intime-se

**AUTOS Nº : 2007.0002.0212-4 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL – S/A

ADVOGADO : LUANA GOMES COELHO CAMERA e OUTROS  
 REQUERIDO : SADI CASSOL  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte requerente da Certidão do Oficial de Justiça à fl.66-V.

**AUTOS Nº : 2007.0003.0504-7 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : RESTAURANTE E Pousada GAUCHA LTDA  
 ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI e ROGER DE MELLO OTTANO  
 REQUERIDO : GTEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço da demandada, a fim de que esta possa ser citada pessoalmente. Cumpra-se o mandão de execução à fl. 38 no tocante ao Arresto. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0003.5315-7 - CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE : CONSTRUTORA DO RIO TRANQUEIRA LTDA  
 ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES  
 REQUERIDO : BANCO CNH CAPITAL – S/A  
 ADVOGADO : DEISE Mª. DOS REIS SILVÉRIO e AUREO OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora para querendo, impugnar a contestação.

**AUTOS Nº : 2007.0003.5381-5 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO : MAYERSON VILARINS ROCHA  
 INTIMAÇÃO : ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR à fl. 25, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao Detran, dando ciência dos termos dessa sentença. Condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0003.8724-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE : TOTAL CLASSE – AGENCIA DE PLANO DE SAÚDE LTDA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DELIANE E SILVA  
 REQUERIDO : SAMI SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO : HOMERO BELINI JUNIOR e OUTRO  
 INTIMAÇÃO : ... Diga a autora acerca da manifestação à fl. 113 (honorários e custas processuais). Esclareça, ainda, se pretende desistir do feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, ou se pretende homologar transação, com fulcro no artigo 269, inciso III, ambos o Código de Processo Civil, Isso porque uma ou outra medida acarretará consequências de natureza sucumbencial.

**AUTOS Nº : 2007.0005.0094-0 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO : AILTON ALVES FERNANDES e OUTRO  
 REQUERIDO : MARIA HELENA LOPES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para manifestar-se/esclarecer os documentos acostados às fls. 31/32 e 34, uma vés que encerram aparente contradição.

**AUTOS Nº : 2007.0005.5328-8 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO : PATRIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO : JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar o autor a dar cumprimento à carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0005.9702-1 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA e OUTRO  
 REQUERIDO : LEOVALDO ALVES AMORIM  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar o autor a dar cumprimento a carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0006.1922-0 - CAUTELAR**

REQUERENTE : MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : ROGERIO BERIGO DE SOUZA  
 REQUERIDO : ALESSANDRO DE SOUZA COSTA  
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes, para tomar conhecimento da Carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0006.4956-0 EXECUÇÃO DE TITULO**

REQUERENTE : ANDRE ALBIMO CABRAL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 REQUERIDO : DARLON PEREIRA DE AGUIAR e OUTRO  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes do despacho de fl. 15 dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0006.4983-8 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : CONSTRUTORA E METARLUGICA PRINCEZA LDTDA  
 ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA  
 REQUERIDO : ESTRUTURA DE AÇO ARAGUAIA LTDA  
 ADVOGADO : MARIA TEREZA MIRANDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor do despacho de fl. 45 e verso.

**AUTOS Nº : 2007.0006.9411-6 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO : ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO  
 REQUERIDO : RUY FERREIRA DE FREITAS  
 INTIMAÇÃO : ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, VI, c/c e o artigo 284 do Código de Processo Civil. Extingo o processo, sem resolução do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso I, do Código de Ritos. Custas pelo autor. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0006.9422-1 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FIAT S/A.  
 ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO : JOÃO BATISTA DE SOUZA

INTIMAÇÃO : ... Intimar o autor do despacho de fl.22, dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0007.1918-6 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : FLAVIA RODRIGUES MOTA ALMEIDA  
 ADVOGADO : ADONIS KOOP  
 REQUERIDO : PETROLIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEL  
 ADVOGADO : LUCIOLO CUNHA GOMES  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 30/39.

**AUTOS Nº : 2007.0007.1922-4**

REQUERENTE : SUNAMITA SANTOS COSTA BARROS  
 ADVOGADO : DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 REQUERIDO : FINANCEIRA ITAU CBD S/A E OUTROS  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora para querendo, impugnar a contestação.

**AUTOS Nº : 2007.0007.1994-1 - IMPUGNAÇÃO À ASSIST. JUDICIÁRIA**

REQUERENTE : ABELARDO GOMES PEREIRA CARNEIRO  
 ADVOGADO : GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA  
 REQUERIDO : LUCIANO LUCAS SILVEIRA  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar o Impugnante do despacho de fl. 20.

**AUTOS Nº : 2007.0008.2309-9 - EXECUÇÃO DE TITULO**

REQUERENTE : RIBEIRO E COIMBRA LTDA - SUPERMERCADO CAÇULINHA  
 ADVOGADO : ARISTOLES MELO BRAGA  
 REQUERIDO : VLADIMIR BUYANOFF PEREIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes a tomar conhecimento devolução da carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0008.3823-1 INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : NASSIB CLETO MAMUD  
 ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTANO E RENATO DUARTE BEZERRA  
 REQUERIDO : JORNAL CORREIO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM TEODORO  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar a parte autora da deliberação ocorrida em Termo de Audiência de Conciliação, à fl. 174, dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0008.3845-2 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO : PATRÍCIA AYRES DE MELO  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do acordo entabulado, pena de o requerimento à fl. 23, a ser recebido como pedido de desistência do feito, dando ensejo à extinção do processo sem resolução de mérito.

**AUTOS Nº : 2007.0009.0272-0 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : GRAFICA E EDITORA NOVA ALIANÇA – LTDA ME  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA e OUTRO  
 REQUERIDO : CONSTRUTORA MAPES LDTA- ME  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar a parte autora da devolução da Carta de Citação sem cumprimento, fl. 09, dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0009.1970-3 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : ARAGUAIA ADM. DE CONSORCIO - LTDA  
 ADVOGADO : FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS  
 REQUERIDO : HELIO TEIXEIRA FERREIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para promover diligência no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser intimado pessoalmente, tanto mais que não se aferir a veracidade da informação do suposto irmão do executado, mencionada à fl. 39.

**AUTOS Nº : 2007.0009.2056-6 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO : PAULO CESAR TORRES  
 REQUERIDO : CLEIDIANE DA SILVA BRASIL  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o Banco Autor para que corrija o valor atribuído à causa, no prazo fatal de 10 dias, bem como recolha as custas e taxa judiciária remanescentes, sob pena de indeferimento da liminar.

**AUTOS Nº : 2007.0009.3023-5 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO : STENIO RAYOL ELOY  
 REQUERIDO : KATIA RODRIGUES AQUINO COELHO  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar a parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 30-v.

**AUTOS Nº : 2007.0009.3747-7 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : MAURA BAPTISTA DE OLIVEIRA VIEIRA  
 ADVOGADO : EDIVAM DE CARVALHO MIRANDA  
 REQUERIDO : KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da Carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0010.0597-7 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE : BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS  
 REQUERIDO : CONSULTORIA E PLANEJAMENTO PUBLICITÁRIO - LTDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65-v.

**AUTOS Nº : 2007.0010.4479-4 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO e CLEIO FELDKICHER  
 REQUERIDO : MANOEL MOREIRA DE ARAUJO  
 REQUERIDO : FC CAVALCANTE COMÉRCIO (SUPERMERCADO POTI)  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 55.

**AUTOS Nº : 2007.0010.4483-2 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : RENATO SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e OUTRO  
 REQUERIDO : BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes do despacho de fl. 73.

**AUTOS Nº : 2008.0000.2976-5 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUD.**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, ADRIANO MUNIZ REBELO  
 REQUERIDO : RENATO SOARES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO : ...Regularize o impugnante sua representação processual bem como efetue o preparo do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2008.0000.2977-3 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
 REQUERIDO : RENATO SOARES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Regularize o impugnante sua representação processual bem como efetue o preparo da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0010.4544-8 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVEST.  
 ADVOGADO : STÊNIO RAYOL ELOY  
 REQUERIDO : MARCOS EDNALDO RUFINO DA ASSUNÇÃO  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 28.

**AUTOS Nº : 2007.0010.4689-4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO : MARCIO ROCHA e RENATA S. BORGES BRANQUINHO  
 REQUERIDO : ALVARO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da Decisão de fl. 29 dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0010.5948-1 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
 ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA M. A. NASCIMENTO  
 REQUERIDO : GESIEL ORCELINO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora do depósito de fl. 34 dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0010.5952-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE : TARCISA SANTANA MONTEIRO  
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar a autora do despacho de fl. 43 dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0010.6018-8 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSE DE MELO e CLÉO FELDKIRCHER  
 REQUERIDO : BRUNO TIAGO JOSE MONTEIRO  
 REQUERIDO : TARCISA SANTANA MONTEIRO  
 INTIMAÇÃO : ...Intime-se o Exeqüente do despacho de fl. 40.

**AUTOS Nº : 2007.0010.7655-6 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO : WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA  
 REQUERIDO : RODAIR GOMES FERREIRA  
 REQUERIDO : SEBASTIÃO JOSE DE CARVALHO  
 REQUERIDO : JOÃO FERNANDES PEREIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar o autor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 91-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.0105-4 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO : AILTON ALVES FERNANDES  
 REQUERIDO : RAIMUNDO NONATO SANTANA SOUSA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora para recolher taxa de locomoção do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº : 2008.0000.0190-9 IMPUGNAÇÃO À ASSIST. JUDICIARIA**

REQUERENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS  
 ADVOGADO : MARCIA AYRES DA SILVA e OUTRO.  
 REQUERIDO : FERNANDA SILVA BONFIM  
 REQUERIDO : JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar a requerente para, querendo, impugnar a contestação de fls.

**AUTOS Nº : 2008.0000.2954-4 COBRANÇA**

REQUERENTE : IVANI MARIA HELFENSTENS P. DA SILVA e OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI  
 REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S.A  
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR  
 REQUERIDO : BELMIRO CATELAN – FÁZENDA GUARANI  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO FERNANDES  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar Procurador da Requerente para, querendo, impugnar as contestações.

**AUTOS Nº : 2008.0000.3220-0 REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : MANUEL DIAS ALVES  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO : BRASIL TELECOM CELULAR S.A  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a requerida do despacho de fl. 21.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6697-0 CAUTELAR DE SEQUESTRO**

REQUERENTE : MARIA LITA COSTA DE SOUSA MEDEIROS  
 ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA  
 REQUERIDO : JOÃO LUIZ DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça à fl.25-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6704-7 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S.A  
 ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO e OUTRO  
 REQUERIDO : HELIO FEITOSA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO : ...Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da liminar por ausência de comprovação da mora, demonstrar a frustração da notificação

peçoal do demandado. Junte o autor, ainda, no prazo acima alinhavado, pena de indeferimento da inicial, se Estatuto Social.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6710-1 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FIAT S.A  
 ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO e OUTRO  
 REQUERIDO : RUY FERREIRA DE MELO  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da liminar por ausência de comprovação da mora, demonstrar a frustração da notificação pessoal do demandado.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6780-2 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO : PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
 REQUERIDO : LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo da ação e colacionar aos autos seu Estatuto Social.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6785-3 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO : PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
 REQUERIDO : GILSON PEREIRA CAMPOS  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo da ação e colacionar aos autos seu Estatuto Social. Comprove, ainda, a efetiva entrega da notificação à fl. 9 no endereço do requerido, pena de indeferimento da liminar, por ausência de comprovação da mora. Prazo: 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6784-5 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO : PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
 REQUERIDO : EURIPEDES JOSE TAVARES  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo da ação e colacionar aos autos seu Estatuto Social. Comprove, ainda, a efetiva entrega da notificação à fl. 9 no endereço do requerido, pena de indeferimento da liminar, por ausência de comprovação da mora. Prazo: 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6782-9 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO : PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
 REQUERIDO : GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo da ação e colacionar aos autos seu Estatuto Social. Comprove, ainda, a efetiva entrega da notificação à fl. 9 no endereço do requerido, pena de indeferimento da liminar, por ausência de comprovação da mora. Prazo: 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6914-7 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : MILTON DE AGUIAR JUNIOR  
 ADVOGADO : TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO : ESTAD DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO : ... Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que lhe aproferevem.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6945-7 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : FABRICIO MENDONÇA SOARES  
 ADVOGADO : JULIO CESAR DE MEDIROS COSTA e OUTROS  
 REQUERIDO : BRASIL TELECOM S.A  
 ADVOGADO : BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes do despacho de fl. 69.

**AUTOS Nº : 2008.0000.7091-9 - EMBARGO DO DEVEDOR**

REQUERENTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DO TOCANTINS e OUTROS  
 ADVOGADO : SILVIO ALVES NASCIMENTO e OUTRO  
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora do despacho de fl. 29.

**AUTOS Nº : 2008.0000.7146-0 EXECUÇÃO**

REQUERENTE : AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS  
 ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
 REQUERIDO : PEDRO HUGO ALVES NETO MEDEIROS  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora do despacho de fl 21-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9066-9 INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : MILTON GOMES DA ROCHA  
 ADVOGADO : CICERO R. MARINHO e JOSÉ ATILA DE S. POVOA  
 REQUERIDO : BANCO REAL ABN AMRO  
 REQUERIDO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9175-4 COBRANÇA**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO : ANCELMO FRANCISCO DA SILVA  
 REQUERIDO : SOUSA E VITOR LTDA – ME e OUTROS  
 ADVOGADO : RIVADAVIA BARROS  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9216-5**

REQUERENTE : TEMAR TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 REQUERIDO : LUIS ALVES DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora do despacho de fl. 21-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9275-0 EXECUÇÃO**

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI e OUTRO  
 REQUERIDO : SEBASTIÃO VIEIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da certidão do Oficial de Justiça, à fl. 43-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9293-9 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A.  
 ADVOGADO : WILLIAM PEREIRA DA SILVA/OUTRO  
 REQUERIDO : ELIZODET TAVARES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 35-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9476-1 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : ITAU SEGUROS S.A  
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO : ADENILTO DOS SANTOS MIRANDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 57-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9705-1 MONITÓRIA**

REQUERENTE : SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROD. INFOR.  
 ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES  
 REQUERIDO : C. KAISER PUBLICIDADES  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da devolução do AR, sem cumprimento.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9784-1 REINVIDICATÓRIA**

REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE DE JESUS ALVES  
 ADVOGADO : FABIANA LUIZA S. TAVARES  
 REQUERIDO : MARCOS SILANE RODRIGUES MARTINS  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da certidão do Oficial de Justiça, fl. 35-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9789-2 INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : SALMO ALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO : LOJAS RENNER S.A  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

**AUTOS Nº : 2008.0005.1518-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE : MC FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME  
 ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO  
 REQUERIDO : BRITO E PEDROSO LTDA  
 INTIMAÇÃO : Promova o exequente o preparo da locomoção do mandado de avaliação.

**AUTOS Nº : 2008.0007.9545-0 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE : NARA NELLY TORRES E OUTROS  
 ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO SINDICADO DOS MEDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO – BUCAR AMAD BUCAR  
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
 INTIMAÇÃO : Vistos, etc.,... Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e em consequência revogo a liminar, com base nos artigos 806 e 808, I, ambos do código de Processo Civil, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R. Intimem-se."

**AUTOS Nº : 2008.0008.1640-6 - MONITÓRIA – VALOR DA CAUSA R\$ 826.061,69**

REQUERENTE : EDSONINA DE OLIVEIRA PIRES  
 ADVOGADO : HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
 REQUERIDO : PETROBRAS S/A – PETROLEO BRASILEIRO  
 INTIMAÇÃO : ...De todo o exposto, por não haver dúvida de que uma dilação probatória será necessária para a constatação do valor correto do crédito que a autora afirma ter direito de recebê-lo, cuja satisfação é buscada por meio de ação monitoria – e não sendo caso de determinação de emenda a inicial ou de sua complementação (artigo 284 do CPC) – indefiro – com fulcro no artigo 283 – a petição inicial por faltar um pressuposto de constituição válida e regular do processo, no caso, a carência de título dotado de liquidez, que, no entender deste juízo, obsta o uso do procedimento monitorio para os fins almejados pela Autora. Por consequência, este processo resulta extinto sem resolução de mérito, conforme preceitos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, visto que defiro à autora os benefícios da gratuidade da justiça nos termos pleiteados à fl. 21 (item "h"), pois – até prova em contrário – a declaração de fl. 24 é suficiente para evidenciar que, atualmente, a interessada não possui condições financeiras para custear as despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e o de sua família. Registre-se e Intimem-se.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 06/2009**

**AUTOS Nº : 2004.0000.3107-4 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE : JOSE SOARES VITERBO  
 ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
 REQUERIDO : POSTO TUCUNARÉ  
 REQUERIDO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS  
 INTIMAÇÃO : ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo se resolução de mérito. Custas, se houver, pelo exequente.

**AUTOS Nº : 2004.0001.1243-0 - RESTITUIÇÃO DE VALORES**

REQUERENTE : PATRICIA RAFAELA BATISTA  
 ADVOGADO : DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR  
 REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 INTIMAÇÃO : Promova o requerente a devolução dos autos em cartório, em razão do excesso de carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0117-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE : AGNALDO CARVALHO DE CASTRO  
 ADVOGADO : GLAUBERT FELIX OLIVEIRA  
 REQUERIDO : L.JEANS LTDA  
 ADVOGADO : ANTONIO SILVEIRA SALES  
 INTIMAÇÃO : ...Esclareço, por fim, que a audiência transcorrida na data de hoje foi exitosa no tocante a realização de acordo. Na oportunidade, foi determinado o prosseguimento do feito em relação à La e Lu Confecções Ltda, Kiev Confecções Ltda, porquanto revêis e em

relação a L. Jeans Confecções, dado que não comparecera à audiência. Ante o exposto, a solicitação contida às fls. 293/296 resta assim, preclusa. Intime-se tão-somente, o peticionante, L. Jeans Confecções, acerca dessa decisão. Após, volvam-me conclusos.

**AUTOS Nº : 2005.0003.8369-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE : FECI ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : DENISE MARTINS SUCENA PIRES  
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A E FERROTINS INDUSTRIA E COM. FERRO LTDA  
 INTIMAÇÃO : Promova a autora a publicação de edital de citação da 2ª requerida.

**AUTOS Nº : 2007.0000.7494-0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE : ESPEDITO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : MARCELO DE PAULA CYPRIANO E EULERLENE ANGELIM GOMES  
 REQUERIDO : VIDROBOX CIA LTDA  
 INTIMAÇÃO : ... Manifeste-se o autor acerca do efetivo cumprimento do acordo colacionado às fls. 38/43. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0002.0119-5 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : CERAMICA PORTO REAL LTDA  
 ADVOGADO : ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO  
 REQUERIDO : ARMANDINHINO BELEM MENEZEZ  
 INTIMAÇÃO : ... Constituo de pleno direito a Título Executivo Judicial, convertendo-se o Mandado Original em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil (artigo 1102c do Código de Ritos) Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0002.0164-0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : PROTOMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO  
 ADVOGADO : MURILO SUDRE MIRANDA  
 REQUERIDO : ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTEL  
 INTIMAÇÃO : ... Manifeste-se o exequente acerca da documentação acostada às fls.73/75.

**AUTOS Nº : 2007.0002.2326-1 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE : MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA SILVANO  
 ADVOGADO : MARCELO CESAR CORDEIRO  
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO : FLAVIO BARBOSA ALVARENGA E OUTRO  
 INTIMAÇÃO : ... Após analisar as argumentações de fls. 191vº/193, abstraio no sentido de que as mesmas não se apresentam suficientes para solver as divergências especificadas na deliberação de fl.191. Portanto, resta o mencionado despacho mantido em todos os seus termos, devendo a escrivania cumprir o que nele foi determinado. Intime-se

**AUTOS Nº : 2007.0002.0212-4 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL – S/A  
 ADVOGADO : LUANA GOMES COELHO CAMERA e OUTROS  
 REQUERIDO : SADI CASSOL  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte requerente da Certidão do Oficial de Justiça à fl.66-V.

**AUTOS Nº : 2007.0003.0504-7 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : RESTAURANTE E Pousada GAUCHA LTDA  
 ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI e ROGER DE MELLO OTTANO  
 REQUERIDO : GTEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço da demandada, a fim de que esta possa ser citada pessoalmente. Cumpra-se o mandão de execução à fl. 38 no tocante ao Arresto. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0003.5315-7 - CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE : CONSTRUTORA DO RIO TRANQUEIRA LTDA  
 ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES  
 REQUERIDO : BANCO CNH CAPITAL – S/A  
 ADVOGADO : DEISE Mª. DOS REIS SILVÉRIO e AUREO OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora para querendo, impugnar a contestação.

**AUTOS Nº : 2007.0003.5381-5 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO : MAYERSON VILARINS ROCHA  
 INTIMAÇÃO : ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR à fl. 25, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao Detran, dando ciência dos termos dessa sentença. Condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0003.8724-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE : TOTAL CLASSE – AGENCIA DE PLANO DE SAÚDE LTDA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DELIANE E SILVA  
 REQUERIDO : SAMI SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO : HOMERO BELINI JUNIOR E OUTRO  
 INTIMAÇÃO : ... Diga a autora acerca da manifestação à fl. 113 (honorários e custas processuais). Esclareça, ainda, se pretende desistir do feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, ou se pretende homologar transação, com fulcro no artigo 269, inciso III, ambos o Código de Processo Civil, Isso porque uma ou outra medida acarretará consequências de natureza sucumbencial.

**AUTOS Nº : 2007.0005.0094-0 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO : AILTON ALVES FERNANDES e OUTRO  
 REQUERIDO : MARIA HELENA LOPES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para manifestar-se/esclarecer os documentos acostados às fls. 31/32 e 34, uma vês que encerram aparente contradição.

**AUTOS Nº : 2007.0005.5328-8 BUSCA E APREENSÃO**



REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO : PATRIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO : JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar o autor a dar cumprimento à carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0005.9702-1 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA e OUTRO  
 REQUERIDO : LEOVALDO ALVES AMORIM  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar o autor a dar cumprimento a carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0006.1922-0 - CAUTELAR**

REQUERENTE : MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO BERIGO DE SOUZA  
 REQUERIDO : ALESSANDRO DE SOUZA COSTA  
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes, para tomar conhecimento da Carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0006.4956-0 EXECUÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE : ANDRE ALBIMO CABRAL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 REQUERIDO : DARLON PEREIRA DE AGUIAR e OUTRO  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes do despacho de fl. 15 dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0006.4983-8 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : CONSTRUTORA E METARLUGICA PRINCEZA LDTDA  
 ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA  
 REQUERIDO : ESTRUTURA DE AÇO ARAGUAIA LTDA  
 ADVOGADO : MARIA TEREZA MIRANDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor do despacho de fl. 45 e verso.

**AUTOS Nº : 2007.0006.9411-6 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO : ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO  
 REQUERIDO : RUY FERREIRA DE FREITAS  
 INTIMAÇÃO : ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, VI, c/c e o artigo 284 do Código de Processo Civil. Extingo o processo, sem resolução do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso I, do Código de Ritos. Custas pelo autor. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0006.9422-1 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FIAT S/A.  
 ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO : JOÃO BATISTA DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar o autor do despacho de fl.22, dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0007.1918-6 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : FLAVIA RODRIGUES MOTA ALMEIDA  
 ADVOGADO : ADONIS KOOP  
 REQUERIDO : PETROLIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEL  
 ADVOGADO : LUCIOLO CUNHA GOMES  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 30/39.

**AUTOS Nº : 2007.0007.1922-4**

REQUERENTE : SUNAMITA SANTOS COSTA BARROS  
 ADVOGADO : DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 REQUERIDO : FINANCEIRA ITAU CBD S/A E OUTROS  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora para querendo, impugnar a contestação.

**AUTOS Nº : 2007.0007.1994-1 - IMPUGNAÇÃO À ASSIST. JUDICIÁRIA**

REQUERENTE : ABELARDO GOMES PEREIRA CARNEIRO  
 ADVOGADO : GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA  
 REQUERIDO : LUCIANO LUCAS SILVEIRA  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar o Impugnante do despacho de fl. 20.

**AUTOS Nº : 2007.0008.2309-9 - EXECUÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE : RIBEIRO E COIMBRA LTDA - SUPERMERCADO CAÇULINHA  
 ADVOGADO : ARISTOLES MELO BRAGA  
 REQUERIDO : VLADIMIR BUYANOFF PEREIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes a tomar conhecimento devolução da carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0008.3823-1 INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : NASSIB CLETO MAMUD  
 ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO E RENATO DUARTE BEZERRA  
 REQUERIDO : JORNAL CORREIO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM TEODORO  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar a parte autora da deliberação ocorrida em Termo de Audiência de Conciliação, à fl. 174, dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0008.3845-2 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO : PATRÍCIA AYRES DE MELO  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do acordo entabulado, pena de o requerimento à fl. 23, a ser recebido como pedido de desistência do feito, dando ensejo à extinção do processo sem resolução de mérito.

**AUTOS Nº : 2007.0009.0272-0 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : GRÁFICA E EDITORA NOVA ALIANÇA – LTDA ME  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA e OUTRO  
 REQUERIDO : CONSTRUTORA MAPES LDTA- ME  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar a parte autora da devolução da Carta de Citação sem cumprimento, fl. 09, dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0009.1970-3 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : ARAGUAIA ADM. DE CONSÓRCIO - LTDA  
 ADVOGADO : FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS  
 REQUERIDO : HELIO TEIXEIRA FERREIRA

INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para promover diligência no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser intimado pessoalmente, tanto mais que não se aferir a veracidade da informação do suposto irmão do executado, mencionada à fl. 39.

**AUTOS Nº : 2007.0009.2056-6 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO : PAULO CESAR TORRES  
 REQUERIDO : CLEIDIANE DA SILVA BRASIL  
 INTIMAÇÃO : ... Intime-se o Banco Autor para que corrija o valor atribuído à causa, no prazo fatal de 10 dias, bem como recolha as custas e taxa judiciária remanescentes, sob pena de indeferimento da liminar.

**AUTOS Nº : 2007.0009.3023-5 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO : STENIO RAYOL ELOY  
 REQUERIDO : KATIA RODRIGUES AQUINO COELHO  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar a parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 30-v.

**AUTOS Nº : 2007.0009.3747-7 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : MAURA BAPTISTA DE OLIVEIRA VIEIRA  
 ADVOGADO : EDIVAM DE CARVALHO MIRANDA  
 REQUERIDO : KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da Carta Precatória.

**AUTOS Nº : 2007.0010.0597-7 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE : BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS  
 REQUERIDO : CONSULTORIA E PLANEJAMENTO PUBLICITÁRIO - LTDA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65-v.

**AUTOS Nº : 2007.0010.4479-4 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO e CLEIO FELDKICHER  
 REQUERIDO : MANOEL MOREIRA DE ARAUJO  
 REQUERIDO : FC CAVALCANTE COMÉRCIO (SUPERMERCADO POTI)  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 55.

**AUTOS Nº : 2007.0010.4483-2 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : RENATO SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e OUTRO  
 REQUERIDO : BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes do despacho de fl. 73.

**AUTOS Nº : 2008.0000.2976-5 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUD.**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, ADRIANO MUNIZ REBELO  
 REQUERIDO : RENATO SOARES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO : ...Regularize o impugnante sua representação processual bem como efetue o preparo do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2008.0000.2977-3 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
 REQUERIDO : RENATO SOARES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Regularize o impugnante sua representação processual bem como efetue o preparo da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0010.4544-8 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVEST.  
 ADVOGADO : STÊNIO RAYOL ELOY  
 REQUERIDO : MARCOS EDNALDO RUFINO DA ASSUNÇÃO  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 28.

**AUTOS Nº : 2007.0010.4689-4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO : MARCIO ROCHA e RENATA S. BORGES BRANQUINHO  
 REQUERIDO : ALVARO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da Decisão de fl. 29 dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0010.5948-1 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
 ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA M. A. NASCIMENTO  
 REQUERIDO : GESIEL ORCELINO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora do depósito de fl. 34 dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0010.5952-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE : TARCISA SANTANA MONTEIRO  
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A  
 INTIMAÇÃO : ...Intimar a autora do despacho de fl. 43 dos autos.

**AUTOS Nº : 2007.0010.6018-8 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSE DE MELO e CLÉO FELDKIRCHER  
 REQUERIDO : BRUNO TIAGO JOSE MONTEIRO  
 REQUERIDO : TARCISA SANTANA MONTEIRO  
 INTIMAÇÃO : ...Intime-se o Exequente do despacho de fl. 40.

**AUTOS Nº : 2007.0010.7655-6 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA  
 REQUERIDO : RODAIR GOMES FERREIRA  
 REQUERIDO : SEBASTIÃO JOSE DE CARVALHO

REQUERIDO : JOÃO FERNANDES PEREIRA  
INTIMAÇÃO : ... Intimar o autor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 91-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.0105-4 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO : AILTON ALVES FERNANDES  
REQUERIDO : RAIMUNDO NONATO SANTANA SOUSA  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora para recolher taxa de locomoção do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº : 2008.0000.0190-9 IMPUGNAÇÃO À ASSIST.JUDICIARIA**

REQUERENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS  
ADVOGADO : MARCIA AYRES DA SILVA e OUTRO.  
REQUERIDO : FERNANDA SILVA BONFIM  
REQUERIDO : JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a requerente para, querendo, impugnar a contestação de fls.

**AUTOS Nº : 2008.0000.2954-4 COBRANÇA**

REQUERENTE : IVANI MARIA HELFENSTENS P. DA SILVA e OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S.A  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR  
REQUERIDO : BELMIRO CATELAN – FAZENDA GUARANI  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO FERNANDES  
INTIMAÇÃO : ... Intimar Procurador da Requerente para, querendo, impugnar as contestações.

**AUTOS Nº : 2008.0000.3220-0 REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : MANUEL DIAS ALVES  
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO : BRASIL TELECOM CELULAR S.A  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a requerida do despacho de fl. 21.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6697-0 CAUTELAR DE SEQUESTRO**

REQUERENTE : MARIA LITA COSTA DE SOUSA MEDEIROS  
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA  
REQUERIDO : JOÃO LUIZ DE SOUSA  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça à fl.25-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6704-7 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S.A  
ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO e OUTRO  
REQUERIDO : HELIO FEITOSA DA SILVA  
INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da liminar por ausência de comprovação da mora, demonstrar a frustração da notificação pessoal do demandado. Junte o autor, ainda, no prazo acima alinhavado, pena de indeferimento da inicial, se Estatuto Social.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6710-1 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FIAT S.A  
ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO e OUTRO  
REQUERIDO : RUY FERREIRA DE MELO  
INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da liminar por ausência de comprovação da mora, demonstrar a frustração da notificação pessoal do demandado.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6780-2 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO : PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
REQUERIDO : LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo da ação e colacionar aos autos seu Estatuto Social.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6785-3 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO : PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
REQUERIDO : GILSON PEREIRA CAMPOS  
INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo da ação e colacionar aos autos seu Estatuto Social. Comprove, ainda, a efetiva entrega da notificação à fl. 9 no endereço do requerido, pena de indeferimento da liminar, por ausência de comprovação da mora. Prazo: 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6784-5 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO : PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
REQUERIDO : EURIPEDES JOSE TAVARES  
INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo da ação e colacionar aos autos seu Estatuto Social. Comprove, ainda, a efetiva entrega da notificação à fl. 9 no endereço do requerido, pena de indeferimento da liminar, por ausência de comprovação da mora. Prazo: 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6782-9 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO : PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
REQUERIDO : GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO : ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo da ação e colacionar aos autos seu Estatuto Social. Comprove, ainda, a efetiva entrega da notificação à fl. 9 no endereço do requerido, pena de indeferimento da liminar, por ausência de comprovação da mora. Prazo: 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6914-7 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : MILTON DE AGUIAR JUNIOR  
ADVOGADO : TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO : ... Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que lhe aprofere.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6945-7 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : FABRICIO MENDONÇA SOARES  
ADVOGADO : JULIO CESAR DE MEDIROS COSTA e OUTROS  
REQUERIDO : BRASIL TELECOM S.A  
ADVOGADO : BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE  
INTIMAÇÃO : ... Intimar as partes do despacho de fl. 69.

**AUTOS Nº : 2008.0000.7091-9 - EMBARGOD DO DEVEDOR**

REQUERENTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DO TOCANTINS e OUTROS  
ADVOGADO : SILVIO ALVES NASCIMENTO e OUTRO  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora do despacho de fl. 29.

**AUTOS Nº : 2008.0000.7146-0 EXECUÇÃO**

REQUERENTE : AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS  
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
REQUERIDO : PEDRO HUGO ALVES NETO MEDEIROS  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora do despacho de fl 21-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9066-9 INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : MILTON GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO : CICERO R. MARINHO e JOSÉ ATILA DE S. POVOA  
REQUERIDO : BANCO REAL ABN AMRO  
REQUERIDO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9175-4 COBRANÇA**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO : ANCELMO FRANCISCO DA SILVA  
REQUERIDO : SOUSA E VITOR LTDA – ME e OUTROS  
ADVOGADO : RIVADAVIA BARROS  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9216-5**

REQUERENTE : TEMAR TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
REQUERIDO : LUIS ALVES DE ALMEIDA  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora do despacho de fl. 21-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9275-0 EXECUÇÃO**

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI e OUTRO  
REQUERIDO : SEBASTIÃO VIEIRA  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da certidão do Oficial de Justiça, à fl. 43-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9293-9 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A.  
ADVOGADO : WILLIAM PEREIRA DA SILVA/OUTRO  
REQUERIDO : ELIZODET TAVARES DA SILVA  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 35-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9476-1 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : ITAU SEGUROS S.A  
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
REQUERIDO : ADENILTO DOS SANTOS MIRANDA  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 57-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9705-1 MONITÓRIA**

REQUERENTE : SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROD. INFOR.  
ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES  
REQUERIDO : C. KAISER PUBLICIDADES  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a autora da devolução do AR, sem cumprimento.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9784-1 REINVIDICATÓRIA**

REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE DE JESUS ALVES  
ADVOGADO : FABIANA LUIZA S. TAVARES  
REQUERIDO : MARCOS SILANE RODRIGUES MARTINS  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora da certidão do Oficial de Justiça, fl. 35-v.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9789-2 INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : SALMO ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO : MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO : LOJAS RENNER S.A  
INTIMAÇÃO : ... Intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

**AUTOS Nº : 2008.0005.1518-0 – EXECUÇÃO DE TITULO**

REQUERENTE : MC FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME  
ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO  
REQUERIDO : BRITO E PEDROSO LTDA  
INTIMAÇÃO : Promova o exequente o preparo da locomoção do mandado de avaliação.

**AUTOS Nº : 2008.0007.9545-0 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE : NARA NELLY TORRES E OUTROS  
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO SINDICADO DOS MEDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO – BUCAR AMAD BUCAR  
ADVOGADO : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
INTIMAÇÃO : Vistos, etc..... Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e em consequência revogo a liminar, com base nos artigos 806 e 808, I, ambos do código de Processo Civil, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R. Intimem-se."

**AUTOS Nº : 2008.0008.1640-6 - MONITÓRIA – VALOR DA CAUSA R\$ 826.061,69**

REQUERENTE : EDSONINA DE OLIVEIRA PIRES  
 ADVOGADO : HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
 REQUERIDO : PETROBRAS S/A – PETROLEO BRASILEIRO  
 INTIMAÇÃO : ...De todo o exposto, por não haver dúvida de que uma dilação probatória será necessária para a constatação do valor correto do crédito que a autora afirma ter direito de recebê-lo, cuja satisfação é buscada por meio de ação monitoria – e não sendo caso de determinação de emenda a inicial ou de sua complementação (artigo 284 do CPC) – indefiro – com fulcro no artigo 283 – a petição inicial por faltar um pressuposto de constituição válida e regular do processo, no caso, a carência de título dotado de liquidez, que, no entender deste juízo, obsta o uso do procedimento monitorio para os fins almejados pela Autora. Por consequência, este processo resulta extinto sem resolução de mérito, conforme preceitos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, visto que defiro à autora os benefícios da gratuidade da justiça nos termos pleiteados à fl. 21 (item “h”), pois – até prova em contrário – a declaração de fl. 24 é suficiente para evidenciar que, atualmente, a interessada não possui condições financeiras para custear as despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e o de sua família. Registre-se e Intime-se.

## 2ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

#### BOLETIM Nº 23/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... – 2005.0000.7005-1/0

Requerente: Adérito de Faria Texeira  
 Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B  
 Requerido: White Martins Gases Industriais  
 Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344 / Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela ré, de acordo com o requerimento de fls. 261/262 dos autos. Designo a data de 22 de abril de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as testemunhas comparecer independentemente de intimação. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 27 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

#### 02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0000.6707-1/0

Requerente: Joana D'arc Alves  
 Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO 3755  
 Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos - OAB/TO 4126-B, e outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 22/04/2009, às 16:30 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se.” Palmas, 06 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### 03 – AÇÃO: ORDINÁRIA – RECONHECIMENTO DE DIREITO... – 2008.0001.0074-5/0

Requerente: Lenilda Batista de S. Ferreira  
 Advogado(a): Josianne Campos Feitosa – OAB/TO 2678  
 Requerido(a): Sociedade Objetivo de Ensino Superior – Instituto de Ensino e Perquisa Objetivo  
 Advogado(a): André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 216 a 221, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo.” Palmas, 25 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### 04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0001.5633-3/0

Requerente: Berenice Pereira Rodrigues  
 Advogado(a): Danton Brito Neto – OAB/TO 3185  
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A, e outro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 30. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação às requeridas, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Intime-se.” Palmas, 24 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### 05 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0010.9348-3/0

Requerente: Nanio Tadeu Gonçalves  
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO 2507  
 Requerido(a): Tâmara Acácio Gonçalves  
 Advogado(a): Vézio Azevedo Cunha - OAB/TO 3734  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do processo, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### 06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0000.9443-3/0

Requerente: Vanderlan Vieira Ferreira  
 Advogado(a): Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729  
 Requerido(a): CMS Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 24 horas, o cancelamento do protesto, sob pena de multa diária

de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita, mediante juntada de declaração de hipossuficiência. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, tal como permite o artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 20/08/2009, às 14:30h... Palmas, 06 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### 07 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0001.2608-4/0

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes  
 Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694  
 Requerido(a): Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 24 horas, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 20/08/2009, às 16:20h... Palmas, 03 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### 08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0001.4310-8/0

Requerente: Dilson Rodrigues de Carvalho  
 Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512  
 Requerido(a): Casas Bahia  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 24 horas, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 19/08/2009, às 16:30h... Palmas, 10 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### 09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0001.4869-0/0

Requerente: Dalva Lopes de Sousa  
 Advogado(a): Carlos Vieczorek – OAB/TO 567  
 Requerido(a): Gleydison ou Cleyton Capistrano  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída e preenchidos os requisitos legais, hei por bem em conceder a ordem liminar para determinar a expedição do mandado de reintegração imediata do autor na posse do imóvel descrito na exordial, que deverá ser cumprido em face de qualquer pessoa que se encontre no imóvel, procedendo à prisão em caso de resistência. Desde já, se necessário, autorizo o uso de força policial para o efetivo cumprimento da presente ordem, servindo-se de cópia desta como ofício requisitório. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 25/08/2009, às 16:40h... Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### 10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0001.5096-1/0

Requerente: Renato Marques Rezende  
 Advogado(a): Marcus José C. Filho – OAB/SP 240639  
 Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 19/08/2009, às 14:30h... Palmas, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### 11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0001.5108-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785, e outro  
 Requerido(a): Socorro Lillian Candeira Bouil  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 62% (sessenta e dois por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.” Palmas, 26 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – ACÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0001.8138-7/0**

Requerente: Luciano Matos de Sousa

Advogado(a): Márcia de Oliveira Lacerda – OAB/TO 2024

Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da Prefeitura Municipal de Palmas para que suspenda, no prazo de 05 (cinco) dias, o desconto mensal feito pela requerida na folha de pagamento do requerente (matrícula nº. 16.053). Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 19/08/2009, às 15:30h..." Palmas, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**13 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0001.8287-1/0**

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis ao autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 28/05/2009, às 14:00h..." Palmas, 26 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**14 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0001.8646-0/0**

Requerente: Eva Pereira dos Santos

Advogado(a): Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido(a): Banco Itaú

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 10/06/2009, às 17:00h..." Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**15 – ACÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0001.8739-3/0**

Requerente: Darlene Cristhina P. Torrezam

Advogado(a): Esly de A. Lopes Barros – OAB/TO 2279

Requerido(a): Bradesco S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Serasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 (trinta) dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do artigo 257 do CPC. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 08/06/2009, às 14:40h..." Palmas, 23 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**16 – ACÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 2009.0002.0297-0/0**

Requerente: Paulo César de Almeida

Advogado(a): Eltner Júnior Postal – OAB/TO 4091

Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do SPC/SERASA para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC.

Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 20/08/2009, 17:30h..." Palmas, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**17 – ACÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0002.0652-5/0**

Requerente: Paulo Roberto M. Evola

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

Requerido(a): Banco Real

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam os autos para cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 11/05/2009, às 08:00h..." Palmas, 26 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**18 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... – 2005.0000.7005-1/0**

Requerente: Adérito de Faria Texeira

Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

Requerido: White Martins Gases Industriais

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344 / Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida compareça em Cartório a fim de pegar as Cartas Precatórias de inquirição de testemunha, para cumprimento nas Comarcas de Imperatriz-MA e Rio de Janeiro-RJ. Palmas, 30 de março de 2009.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.0253-3, que a Justiça Pública move em desfavor de WILBER HENRIQUE CAPRONI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, CNH nº 01663391003 DETRAN - TO, nascido em 23/04/1982, natural de Botelhos-MG, filho de Laércio Ramos de Oliveira e Vera Auxiliadora de Oliveira, residia no Condomínio Rio Negro, Qd. 106 Norte, Alameda 01, Apartamento 208, Bloco B, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso no artigo 155, § 3º e 4º, incisos II e IV c/c artigo 14, inciso II e artigo 29, caput, todos do Código Penal, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 30 de março de 2009. Eu, Herculíla da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0001.4249-7, que a Justiça Pública move em desfavor de AZEMAR DANTAS AZRAK, brasileiro, vive sob regime de união estável, ajudante de montagem de antena, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 429.115, 2ª via, SSP/TO, nascido aos 16/03/1967, natural de Manaus-AM, filho de Elias Nagib Azrak e Edmer Dantas Azrak, residia na Quadra 105 Norte, Alameda das Mangueiras, fone: 8416-3068, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal: JHONATAS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 882.741, 2ª via, SSP-TO, nascido aos 11/01/1988, natural de Crixás-GO, filho de Mivaldo Pereira de Souza, residia na Rua 22, Quadra 87-A, lote 36, Setor Aurenly III, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso no artigo 180, "caput" do CP; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva,

nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 27 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2005.0000.2941-8 – AÇÃO PENAL.**

Réus: Marcelo Ribeiro Dias e outro.

Advogado: Dr. Josué Alencar Amorim OAB/TO 1.747.

Intimação: Para no prazo de lei apresentar Alegações Finais em forma de memoriais

## **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 38/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **AUTOS Nº 2008.0010.1215-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILSON MULLER

Advogado: KAREN REGO FERREIRA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERLA DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 38/61, em 10 dias.

#### **AUTOS Nº 2008.0009.7717-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JANAÍNA COSTANDRADE DE AGUIAR

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por medida de economia processual e com vistas à celeridade da prestação jurisdicional, revogo o despacho anterior que designou audiência de conciliação para determinar que as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 2006.0007.5979-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA

Advogado: CARLOS VIECZOREK

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: WALISSON PEREIRA REGO

Advogado: não constituído

DESPACHO: "Por medida de economia processual e com vistas à celeridade da prestação jurisdicional, revogo o despacho anterior que designou audiência de conciliação para determinar que as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 982/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: EQUITEL S/A –EQUIPS. E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado: não constituído

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo legal, dizendo se possuem interesse no prosseguimento do feito. Palmas – TO, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 2008.0005.1398-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ENESIO MARTINS DE LIMA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para juntar comprovante de endereço, conforme solicitação ministerial de fls. 12.

#### **AUTOS Nº 2009.0000.9587-1/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO

DECISÃO: " Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Apensem-se ao autos principais. Intime-se o Impugnado para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo, legal, conforme preconizado pelo artigo 261, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 02 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

#### **AUTOS Nº 2008.0010.8669-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR

Advogado: POMPLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Impetrado: SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Mantenho a decisão anteriormente prolatada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ouça-se o Ministério Público. Palmas – TO, 23 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

#### **AUTOS Nº 2007.0008.4200-0/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: MARTINHO ALVES SANTOS JUNIOR

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FUNRIO FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQ.E ASSISTENCIA LIGADA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Advogado: ELOADIR PEREIRA DA ROCHA FILHO

DECISÃO: " Recebo os presentes embargos. Tendo em vista o caráter infringente dos mesmos, intimem-se as embargadas para que se manifestem acerca do mesmo caso queiram, no prazo legal. Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 2009.0002.0677-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RICARDO JOSÉ DA SILVA

Advogado: REGINA MAGDA F. DA SILVA

Impetrado: REITORIA DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

DECISÃO: " Portanto, entendo incabível o pleito em questão, por não ter ocorrido o enquadramento em um dos requisitos exigidos pela lei adjetiva civil., razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos do artigo 273,I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios referentes à assistência judiciária aos Impetrantes. Dando prosseguimento ao feito, notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações que julgar necessárias, caso queira, no prazo legal. (...) Palmas – TO, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

#### **AUTOS Nº 2009.0001.4315-9/0**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: MARIA CELMA MARTINS DA COSTA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.61/157, em 10 dias.

#### **AUTOS Nº 2007.0002.5784-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VILMENIA VIANA TORRES CAMELO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por medida de economia processual e com vistas à celeridade da prestação jurisdicional, revogo o despacho anterior que designou audiência de conciliação para determinar que as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua

intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 10 de junho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2008.0003.7831-0/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: LUCIANA SILVEIRA SOARES

Advogado: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...)Intimem-se as partes para, que, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. " Palmas – TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito substituto automático da 3ª VFFRP.

#### AUTOS Nº 2008.0002.4698-7/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: LUCIANA SILVEIRA SOARES

Advogado: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...)Intimem-se as partes para, que, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. " Palmas – TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito substituto automático da 3ª VFFRP.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

#### CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.2.0405-0

Deprecante JUIZADO DA INF. E JUV. DA COM. DE URUGUAIANA – RS..

Ação origem DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

Nº Origem 11.287

Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Menores S. A. F. e G. F.

Réu E. G. da S. F.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Cleiton Domingos de Sousa, designada para o dia 23/04/09 às 15:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### 5. AUTOS Nº 2007.0007.7216-8

Ação: Alimentos

Requerente: N.A. do N., menor rep. por D. J. do N.

Adv.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerente: V.A. da C.

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes-OAB-TO nº 3.493

SENTENÇA: " .....Assim, sem mais delongas e nestes termos, julgo procedente o presente pedido para o efeito de fixar os alimentos definitivos em 01 salário mínimo vigente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, conforme os parâmetros determinados pelo art. 20, § 4º do CPC. NO entanto, defiro a gratuidade judiciária requerida e suspendo o pagamento, pelo prazo de 05 anos, de acordo com o art. 12 da Lei 1.060/50. Neste prazo, caso não haja modificação no patrimônio do vencido, ficará a dívida prescrita. P.R.I.\*.

#### 6. AUTOS Nº 590/05

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Maria Lucília Gomes- OAB-SP nº 84.206

Requerido: Saulo Ferreira de Santana

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento do feito, tendo em vista que o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias, já venceu".

#### 7. AUTOS Nº 335/05

Ação: Cobrança

Requerente: Antonia Maria da Silva e outros

Adv.: Adalindo Elias de Oliveira

Requerido: Município de Palmeirópolis

Adv.: Reginaldo Martins Costa – OAB-Go 7240

Despacho: " Intimem-se os requerentes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo entabulado na audiência realizada em fevereiro de 2006. Após, conclusos".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### 1. AUTOS 2007.0007.7175-7

Ação Cobrança

Requerente: Amilton Vieira de Alvarenga

Advogados (a): Valdemar Rodrigues de Souza- OAB-GO 8630

Requerido: Iris Fernandes de Deus

DECISÃO: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita., conforme requerido. Intime-se o requerente para informar o endereço do requerido, em face da certidão de f. 48. Após, voltem os autos conclusos. Pls., 05/02/09".

#### 2. AUTOS Nº 344/05

Ação Inventário

Requerente: Jandira e Domingas Furtado de Almeida

Adv. Lourival Venâncio de Moraes- OAB-TO 171-B

Requerido: (espolio) Domingos Furtado de Almeida

INTIMAÇÃO: " Intime-se, a inventariante para que apresente as certidões de quitação junto aos fiscos estadual, federal e municipal, referente aos dois imóveis".

#### 3. AUTOS Nº 149/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c pedido de alimentos

Requerente: M.N.O., rep. por G.N.de O.

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171B

Requerido: R.A. da S

Adv. Nomeado: Maria Pascoa Ramos Lopes

DESPACHO: " Intime-se o requerente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

#### 4. AUTOS Nº 2008.0007.4468-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Rodobens Administradora de Consorcio Ltda

Adv.: Roberto Eduardo Táfari- OAB-SP n º 58663

Requerido: Abreu Terraplanagem e Escavações Ltda

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 280,90 (duzentos e oitenta reais e noventa centavos), devendo ser emitido DARE junto à Contadoria Judicial desta Comarca de Palmeirópolis-To e juntar comprovante de pagamento original aos autos".

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### 01-AUTOS Nº 018/05

Natureza: Estelionato

Acusado: Cloves Correa Polidório

Advogado: Dr Lourival Venâncio de Moraes

Despacho : Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 27/05/2009, às 15:30 horas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### 01-AUTOS Nº 2009.0001.0675-0

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória

Acusado: Verlucio Figueira da Silva

Advogado: Dra. Elaine Ferraz Barbosa e Silva

Decisão : Assim, em consonância com o parecer ministerial e acatando também as bem lançadas razões nele expendidas, no que compatível com esta decisão, pela inteligência do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal JULGO IMPROCEDENTE e deixo de conceder o pedido de liberdade provisória em favor do requerente VERLUCIO FIGUEIRA DA SILVA.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### 01-AUTOS Nº 2008.0002.2869-5

Natureza: Porte Ilegal

Acusado: Cicero Romão Sousa Benevides

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho : audiência de inquirição designada para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas.

#### EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: LUCIANO NOLETO DIAS, brasileiro, solteiro, Iferramenteiro, nascido aos 06/10/81 em Presidente Dutra-MA, filho de Antônio Ferreira Dias e Maria Lúcia Noleto Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 310 da Lei 9.503/97, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 30 dias do mês de dezembro de 2008. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### 1. AUTOS Nº 2006.0004.9776-9 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: D. M. M. B., rep. por sua mãe, Elizângela Martins Barros.

ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

REQUERIDO: SEVERIANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES- OAB/TO Nº 1.980



INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da DECISÃO fls. 53. " Diante da presunção de paternidade que se forma com a apresentação do laudo positivo de exame de DNA, fixo alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, contados da intimação do réu desta decisão, a serem pagos à genitora da requerente mediante depósito em conta ou recibo de entrega, todo dia 10 de cada mês. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2009 às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se desta decisão. Intimem-se para a audiência, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 16 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 7145/03- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/ PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: A. G. A.

ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA – OAB-TO Nº 07

REQUERIDO: J. N. DE M.

ADVOGADO: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO OAB/TO 1189

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada do DESPACHO fls. 125. " Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 25 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

**2. AUTOS Nº 7157/03- AÇÃO: GUARDA C/PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: J. N. DE M.

ADVOGADO: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO OAB/TO 1189

REQUERIDO: A. G. A.

ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA – OAB-TO Nº

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada do DESPACHO fls. 43 " Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 25 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

**3. AUTOS Nº 6288/01- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

REQUERENTE: D. A. DE M., e outros, rep. por sua mãe A. G. A.

ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA – OAB-TO Nº 07

REQUERIDO: J. N. DE M.

ADVOGADO: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO OAB/TO 1189

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes intimados do DESPACHO fls. 123. " Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 25 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2008.0004.0343-8 AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: Jusmar Pereira de Souza.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB- TO 468

REQUERIDO: A. T. DE S., rep. por sua mãe, Cleonice Alves Tavares

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da audiência de conciliação designada para dia 07/07/09, às 15:15 horas.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 2008.0004.3017-6 – DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: BELARMINO PEREIRA DOS SANTOS A

CITAR: BELARMINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Caxias – MA, filho de Raimundo Pereira dos Santos e Maria José dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze(15) dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica também por este edital intimado a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso – TO, no Edifício do Fórum, dia 25 de agosto de 2009, às 13:00 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação, instrução e julgamento, nos termos do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Cite-se o requerido por Edital, com as advertências legais. Designo audiência de tentativa de reconciliação, instrução e julgamento para a data de 25/08/2009, às 13:00horas. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intime-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 18 de março de 2009. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 30 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**2ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora ALINE MARINHO SAMPAIO, MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, Registrada sob o n.2006.0002.6989-1 , requerida por LUIZA SILVA MARTINS , face a VALDEMAR FERNNDES DA SILVA, que nas fls 28/29, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente, como sua curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. " Desse modo , e por todo o exposto, julgo

procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Valdemar Fernandes da Silva e nomeio como curadora a sua irmã Luzia Silva Martins produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do CPC. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo Órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC. Sem honorários e sem custas. Intime-se. Ciência ao MP. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Paraíso do Tocantins, 27/02/2009. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 20 de março de 2009. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escreví digitei e imprimi. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza substituta.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**  
**2ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora ALINE MARINHO SAMPAIO, MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, Registrada sob o n. 2006.0002.6987-5, requerida por LUZIA SILVA MARTINS, face a RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, que nas fls 31/32, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente, como sua curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. " Desse modo , e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Raimundo Fernandes da Silva e nomeio como curadora a sua irmã Luzia Silva Martins produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do CPC. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo Órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC. Sem honorários e sem custas. Intime-se. Ciência ao MP. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Paraíso do Tocantins, 16/02/2009. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 20 de março de 2009. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escreví digitei e imprimi. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza substituta.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora ALINE MARINHO SAMPAIO, MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o nº 6909/02, requerida por LUSIVALDA VANDERLEY DE SOUSA, face a MARIA DE FÁTIMA VANDERLEY DE SOUSA, que nas fls 55/56, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente Lusivalda Vanderley de Sousa, como sua curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. " Desse modo , e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Maria de Fátima Vanderley Sousa e nomeio como curadora a sua irmã Lusivalda Vanderley de Sousa produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do CPC. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo Órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190do CPC. Sem honorários e sem custas. Intime-se. Ciência ao MP. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2008. (a) Aline marinho bailão – Juíza substituta". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 04 de março de 2009. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escreví digitei e imprimi. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 6920/02 – ALIMENTOS**

Requerente: T. M. M, rep. por sua mãe., I. M. M

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: JOÃO MARQUES

CITAR : JOÃO MARQUES- brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, para, querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), cientificando-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC) nos termos do despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: " Defiro a Gratuidade da Justiça. Cite-se a parte ré, POR EDITAL, para, querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-no de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Para a provável hipótese de revelia, nomeio curadora especial à parte ré a Drª Arlete Kellen Dias Munis, que deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo legal. Paraíso do Tocantins, 13 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta"

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 2009.0001.7075-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: ELENICE NOLETO CARVALHO

Adv. Drº Evandra Moreira de Souza

Requerido: MARIANO PEREIRA CARVALHO

CITAR : MARIANO PEREIRA CARVALHO- brasileiro, casado, Operador, nascido aos 1º de maio de 1950, natural de Presidente Prudente-MA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-o que para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias, (art. 297 do CPC), cientificando-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC) nos termos do despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: " Defiro a Gratuidade da Justiça. Cite-se a parte ré, POR EDITAL, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Para a provável hipótese de revelia, nomeio curadora especial à parte ré a Drª Arlete Kellen Dias Munis, que deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo legal. Paraíso do Tocantins, 11 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta"

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº 2008.0003.0730-7- DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE ABREU

Adv. Dr. Gilberto de Sousa Lucena e/ou Drº Elenice Araújo s. Lucena

Requerido: DEUSINA PINHEIRO DE ABREU

CITAR : DEUSINA PINHEIRO DE ABREU- brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, para, querendo, contestar op pedido no prazo de 15 dias 9 art.297 do CPC), cientificando-a de que não sendo contestada a ação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora nos termos do despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: " Diante do grande lapso temporal desde a separação, dispense a tentativa de localização do réu em seu último endereço. Cite-se por edital. Caso não tenha êxito a citação, nomeio desde já a Drª Arlete Kellen Dias Munis como curadora especial, para contestar no prazo legal. Paraíso do Tocantins, 18 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta"

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, abaixo relacionados

**01) PROCESSO N. 2006.0002.8345-2 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: VITÓRIA KEWRI COSTA, Rep. p/sua mãe Juilene da Costa Correa

Advogado: Dr.Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO-2.549

Requerido: OSLAN DUARTE SANTANA

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores intimados a comparecerem no Edifício do Fórum da Comarca de Paraíso – TO, dia 27 de maio de 2009, às 14:00 horas para a audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA.

**02) PROCESSO N. 2005.0003.8028-0 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Vitor Gabriel Costa Maia e Raissa Costa Maia, rep. p/sua mãe – Wenderlene Silva Costa Maia

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: Antonio Wilton Freire Maia

Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO- 1237-B

Intimação das partes e advogados: Despacho: "Designo a data de 28/04/2009, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20 de novembro de 2008. (a)Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". Intimando, ainda, o advogado dos autores de que não consta nos autos o endereço atual dos mesmos.

**03) PROCESSO N. 8496/05 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Wenderlene Silva Costa Maia

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: Antonio Wilton Freire Maia

Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO- 1237-B

Intimação das partes e advogados: "Designo a data de 28/04/2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas(duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se, inclusive o Mp. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 27 de novembro de 2008. (a)Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". Intimando, ainda, o advogado da autora de que não consta nos autos o endereço atual da mesma.

**04) AUTOS Nº 2009.0001.7115-2 – INTERDIÇÃO**

Requerente: EDELVA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO-1108

Requerido: Teresa Silva de Sousa

Intimação do advogado e parte autora: para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso – TO, dia 02/09/2009, às 16:30 horas, para a audiência de interrogatório da interdita.

**05)PROCESSO N. 2009.0001.7084-9 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: LUISA OLIVEIRA LOPES Rep. p/sua mãe Lucila Maria de Oliveira

Advogado: Dr Vera Lucia Pontes – OAB/TO2081

Requerido: FRANKLIN AUGUSTO MEDEIROS LOPES

Intimação: para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 16 de setembro de 2009, às 13:30 horas, no edifício do Fórum de Paraíso - TO devendo as partes comparecerem acompanhadas de três (3) testemunhas no máximo independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Autos nº 2008.0004.5391-5/0

Requerente: DEUZENI REIS E SILVA

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

Requerido: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "... Nesta oportunidade compulsando os autos constatou que não foi expedido mandado de intimação das partes impossibilitando assim a realização da audiência designada para esta data. Assim, faz por bem remarcar a presente para o dia 22 de abril de 2009 às 15 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de março de 2009. TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS RESENDE. Conciliadora - JECC."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO: COMINATÓRIA**

Autos nº 2009.0000.2737-0

Requerente: MARCIO ROGERIO FACCINE

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

Requerido: CIRO ALBERTO REMPEL

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "... Fica designado o dia 27/04/2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de março de 2009. TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS RESENDE. Conciliadora - JECC."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO: COBRANCA**

Autos nº 2009.0000.2760-4

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido: IZAURA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "... Fica designado o dia 30/04/2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de março de 2009. TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS RESENDE. Conciliadora - JECC."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO**

Autos nº 2009.0000.2729-9

Requerente: OSIAS ALVES MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "... Fica designado o dia 30/04/2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de março de 2009. TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS RESENDE. Conciliadora - JECC."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Autos nº 558/01

Requerente: JOSÉ VALDIR S. ADORNO e MARIA DAS GRAÇAS T. ADORNO

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: VALÉRIA ARAÚJO QUEIROZ

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "... Fica designado o dia 16/04/2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de fevereiro de 2009. TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS RESENDE. Conciliadora - JECC."

**PEIXE****2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 29/2009****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1) - AÇÃO POPULAR nº 2007.0004.2669-3/0**

REQUERENTE: ANTÔNIO HENRIQUE PARO

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810

REQUERIDOS: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE, DONALDO DIAS DE SOUZA, WESLEY MARTINS MAIA, OTONIEL FRANCISCO DE SÁ, SALVADOR RAMOS MILHOMENS, CLEIRA MARTINS PINTO DE QUEIROZ, VALDAIR VAGETE, WAGNER SILVA CAVALCANTE, WANDERICK ROSA MARTINS, AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, TÁTIA SILVA COSTA, ALDEMIR RIBEIRO PINTO, ROSÁLIA PINTO DE QUEIROZ, IZABEL MARIA NOGUEIRA NETA, WILSON CARVALHO DE AMORIM e SUELLENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE

ADVOGADOS: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO nº 1598 A

DRª. ADRANA DURANTE DALLA COSTA – OAB/TO nº 3084

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B  
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 373 e verso: “Vistos. Indefero o requerido às fls. 371/372, uma vez que, a parte foi intimada da nomeação do perito, bem como caso entendesse indicasse assistente e quesitos. Ocorre que a parte não indicou perito assistente e não apresentou quesitos conforme certificado às fls. 350. Ressalto que o Sr. Perito nomeado por este Juízo, pelo simples fato de ser funcionário do Tribunal de Contas não o coloca na situação de parcialidade. Aguarde o transcurso do prazo do IRMP se manifestar e a parte autora sobre o laudo. Nada requerendo, vistas as partes p/ suas alegações no prazo de cinco dias, após ao IRMP. Cumpra-se. Peixe/TO, 11/03/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**2) - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE nº 2008.0008.9988-3/0**

REQUERENTE: CLEVERSON VITOR DERLAM  
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436  
 REQUERIDO: MARCELO DE SOUZA LANDIM  
 ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº 1254  
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 59/60: “Vistos. (...) Isto Posto, julgo procedente com resolução de mérito e acolho o pedido do requerente, nos termos do termos do artigo 269, inciso I do CPC, e torno em definitivo a liminar proferida às fls. 49/50. Determino que o réu restitua a cerca para o mesmo lugar. Condeno ao réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme capitulado no artigo 20, § 3º do CPC. Deixo de condenar o réu ao lucro cessante, uma vez que o autor não provou e não desenvolvia nenhuma atividade no imóvel, que lhe causassem prejuízos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estílos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 25/03/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2009.0001.9819-0/0**

REQUERENTE: RENATO FERREIRA RODRIGUES RAMOS  
 ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO nº 3811  
 REQUERIDO: INSS  
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. : “Vistos. Intime-se o requerente para comprovar o seu endereço no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Peixe, 27/03/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**PIUM**  
**Vara Cível**

**EDITAL DE LEILÃO**

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da EXECUÇÃO nº 2006.0010.0394-1/0, promovida pela requerente MARGARETH LUCRECIA DE DEUS, em desfavor da requerida MIRALVA FARIAS MATOS a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em LEILÃO, o bem penhorado no referido processo. DESCRIÇÃO DO BEM: Um estojo de semi-joias (bijuterias), com as seguintes peças: 03 relógios de marca Mondaine e Quartz, 14 anéis, 16 colares, 11 pulseiras, 08 conjuntos de brincos e 17 pingentes, as referidas semi-joias (bijuterias) se encontram da seguinte maneira: Os relógios estão parados e algumas peças principalmente colares e pulseiras, já mudaram de cor (desbotaram). LOCAL do Leilão: Átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 289.64 (Duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). DATAS das praças: 1º Leilão, dia 05 de maio de 2009 às 08:30 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lance for igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes ou não alcançado o valor da avaliação os lances ofertados no 1º leilão, realizar-se-á, 2º leilão, no dia 27 de maio de 2009, às 08:30 horas, no qual a alienação se dará pelo maior lance, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o executado intimado das datas dos leilões, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 25/03/2009, eu ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assinou. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz Substituto.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 060/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS/AÇÃO: Nº 2009.0000.6287 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabio de Castro Souza – OAB/TO: 2868.  
 REQUERIDO (A): VILSON OLIVEIRA DE PAULA.  
 Advogado (A):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 46: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Porto Nacional/TO, 25 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**02. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.2546 - 5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: KEYLA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO (A): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal. OAB/TO: 2412.  
 REQUERIDO (A): MUNICÍPIO DE IPUERIRAS, ESTADO DO TOCANTINS.  
 Advogado (A):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 14: “Diante do exposto, indefiro o pedido de deferimento e nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo ou comprovação da impossibilidade de pagamento pela autora. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2009. (Ass.) Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

**03. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6473 - 1 – EMBARGOS DO DEVEDOR.**

REQUERENTE: CARLOS BORGES DA SILVA.  
 Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto. OAB/TO: 1822.  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.18: “Vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidos – em 10 dias, Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**04. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0485 - 1 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR E PERDAS E DANOS.**

REQUERENTE: COSME REIS e CLEUBERTINA MARTINS COSTA REIS.  
 Advogado: Dr. Gil Pinheiro. OAB/TO: 1994.  
 REQUERIDO: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI.  
 Advogado: Dr. João Francisco Ferreira.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 100: “CPC. Art. 331: Designo o dia 16/04/09, às 14h00 min, para audiência de tentativa de conciliação. Convoquem-se as partes e procuradores. Int. Porto Nacional, 27.01.09. Antiógenes Ferreira de Souza. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**05. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6505 – 9 – INDENIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRABALHO.**

REQUERENTE: JURACY FERREIRA CAVALCANTE.  
 Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/TO: 868 e Dr. José Arthur Neiva Mariano.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 Procurador: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 49: “CPC. Art. 331: Designo o dia 23/04/09, às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Convoquem-se as partes e Procuradores Int. Porto Nacional, 03.03.09. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9009 - 0 – DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: NAYARA SOARES AZEVEDO DE SOUZA.  
 Advogado: Drª. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.  
 REQUERIDO: IGEPREV (INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS).  
 Procurador: Sérgio Rodrigues do Vale  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: “Por ora e considerando o contido nestes autos, indefiro a antecipação de tutela almejada. Nos termos do CPC, art. 331, designo o dia 23.04.2009, às 14h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Convoquem-se partes e procuradores. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 27 de março de 2009. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**7. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1822 - 5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS.**

REQUERENTE: VILMAR MIOTTO e Outros.  
 Advogado: Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha. OAB/TO: 4274.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 Procurador: Dr. Marcio Junho Pires Câmara  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 150: “CPC. Art. 331: Designo o dia 23/04/09 às 14h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Convoquem-se as partes e Procuradores. Int. Porto Nacional, 03.03.09. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.0467 - 6 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÁFEGO.**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes.  
 REQUERIDO: SÉRGIO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA.  
 Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 106: “CPC. Art. 331: Designo o dia 23/04/09 às 14h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Convoquem-se as partes e Procuradores. Int. Porto Nacional, 03.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 018/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2006.0000.1697-7**

Ação: Embargos de terceiros  
 Embargante: MTB Figueiredo  
 ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES  
 Embarg: Comercial Tecidos e Eletrodomésticos Ltda e Wilson Adriano Ribeiro  
 ADVOGADO(A): CRYSTIAN ALVES SCHUH, RONALDO MOURA LEAL E MÁRCIO ALVES MONTEIRO  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO(A):LINDINALVO LIMA LUZ  
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre embargante e embargados, Wilson e sua empresa, nos termos em que celebrado. Quanto ao Banco do Brasil, não houve oposição ao acordo, apenas postulou o advogado o pagamento de seus honorários. Face ao exposto, julgo o feito com fundamento no art. 269, III, CPC, condenando o embargante a pagar ao advogado do Banco do Brasil, a título de honorários advocatícios, R\$3.000,00, atento que estou ao art.

20, §4º, do CPC. Defiro a gratuidade, quanto as custas processuais. P.R.I. Em, 16/01/09. José Maria Lima – Juiz de Direito

**02- AUTOS Nº 5.665/03**

Ação: Embargos à execução  
Embargante: Valter Erno Hermann  
ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS  
Embargado: Banco da Amazônia S/A  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, JOSÉ PINTO ALBUQUERQUE E OUTROS  
DESPACHO: Calculem as custas devidas ao Estado. Diga o advogado do vencedor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

**03- AUTOS Nº 2009.0002.2556-2**

Ação: Manutenção de Posse  
Requerente: Vanessa Cristina dos Santos Lisboa  
ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES  
Requeridos: Adenilson Carlos Vidovix e outra  
Fl.30 - DECISÃO: Diante do exposto e com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, entendo conveniente a justificação prévia do alegado. Inclua-se em pauta para audiência de justificação. Cite-se a parte acionada, consignando a data da audiência – ocasião em que poderá acompanhá-la, inclusive intervindo, desde que por intermédio de advogado, ficando cientificada de que o prazo para resposta (15 dias) começará a fluir a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar aqui pleiteada (CPC, art. 930, parágrafo único) e, por fim, que em não havendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319). Convoque-se a parte requerente, intimando-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de março de 2009. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito – em substituição.  
Fl.31 – CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento a decisão de fls. 30 foi designado o dia 20.05.2009, às 13:30 horas a audiência de justificação. Dou fé. Porto Nacional, 19 de março de 2009. Silma Pereira de Sousa - Escrivã

**04- AUTOS Nº 6.502/05**

Ação: Execução  
Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SÉRGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA  
Requerido: Município de Silvanópolis-TO  
DESPACHO: Os cálculos não estão subscritos por quem os elaborou. A contadoria. Outrossim, diga a contadoria sobre as alegações da credora, sobre os valores dos honorários advocatícios. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

**05- AUTOS Nº 2008.0009.5511-2**

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais  
Requerente: Pedro Lopes Barros  
ADVOGADO(A): IRAN NUNES LEMES, MILA TATILLUCY GOMES MATIAS E ANTÔNIO HONORATO GOMES  
Requerido: Orlando Rodrigues Franco e outros  
DESPACHO: Uma pessoa jurídica do porte da requerente, com tamanha movimentação financeira, não é merecedora de gratuidade da justiça, o que também ocorre com seu titular, único dono. Cabe ao juiz zelar pela correta arrecadação das custas processuais e taxa judiciária (art. 35, VII, da LC nº 35/79). Posto isto indefiro a gratuidade da justiça postulada. Recolha as custas processuais e taxa judiciária, em 30 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

**06- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0000.6303-1**

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO – Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 2008.5.9911-1  
Requerente: Eunice Rodrigues Tavares  
ADVOGADO(A): DANIEL SOUZA MATIAS  
Requerido: Construtora Jalapão Ltda  
DESPACHO: Calcule custas e intime-se para recolhimento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

**07- AUTOS Nº 2009.0001.2858-3**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
ADVOGADO(A): ANDERSON AZEVEDO DE MORAIS, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI E MARLON ALEX S. MARTINS  
Requerido: Rudines Bezerra Ribeiro  
DESPACHO: Intime-se para recolhimento, em cinco dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

**08- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0001.7024-5**

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas da Comarca de Palmas/TO – Ação Monitoria nº 2009.0000.6659-6  
Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda  
ADVOGADO(A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
Requerido: Município de Ipueiras-TO  
DESPACHO: Após preparo, se o caso, cumpra-se e devolva-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

**09- AUTOS Nº 2008.0007.0174-9**

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória  
Requerente: Waldiney Gomes de Moraes  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
Requerido: Banco ABN AMRO – Aymoré Financiamentos S/A  
ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI  
DESPACHO: Supra e fl. 97: Fica deferida o levantamento em prol da parte requerida, como de praxe e a partir de cada depósito – se o caso. Providencie-se

o necessário. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito – em substituição

**10- AUTOS Nº 2005.0001.6529-2**

Ação: Declaratória de Inexistência de Parte de Débito  
Requerente: GM Marinho – ME e outro  
ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
Requerido: Telegoiás Celular S/A  
ADVOGADO(A): OSCAR L. DE MORAIS, GUSTAVO SOUTO, MARCELO TOLEDO, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA E OUTROS  
DESPACHO: Arquite-se. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

**11- AUTOS Nº 2006.0004.7670-6**

Ação: Monitoria  
Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A  
ADVOGADO(A): AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
Requeridos: Moacir Vieira de Almeida e outros  
ADVOGADO(A): não constituído  
TERCEIRO INTERESSADO: Banco da Amazônia S/A  
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDEZONZI, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OTUROS  
TERCEIRO INTERESSADO: Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO(A): RUDOLF SCHAITL  
DESPACHO: Fls. 296 e 303: Defiro o prazo de dez dias para cada uma, separadamente, sendo os primeiros dias para o Banco da Amazônia e imediatamente após, para o Banco do Brasil. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

**12- AUTOS Nº 2009.0001.7042-3**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES  
Requerido: Damaso Paulino  
DESPACHO: Fls. 26/27: Vista à parte autora com oportunidade de complementação. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito – em substituição

**13- AUTOS Nº 6.411/05**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Fiat S/A  
ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
Requerido: Suely Costa de Sousa  
DESPACHO: Folha 114, defiro. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**AUTOS Nº 2009.0002.4168-1**

AÇÃO: Execução de Executivo Judicial  
REQUERENTE: Petronillo Rocha Filho  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Wylkyson Gomes de Souza e Elisângela Mesquita Souza  
OBJETO: " Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 17, bem como para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 389,59 ( trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos ), mais taxa judiciária no percentual de 1,5% do valor da causa. DESPACHO: Indefiro o pedido de Assistência Judiciária por falta de comprovação do estado de pobreza. À contadoria. Preparados, cite-se. Intime-se. Tag. 25.3.09. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0010.8247-5**

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Amparo Social  
REQUERENTE: Izabel da Costa Torres  
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
REQUERIDO: ISSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira  
OBJETO: Intimação dos advogados do requerente e requerido da decisão de fls. 51/52: " Concedo a produção da Prova Pericial. Assim sendo, tomem-se as providências declinadas: 1. Intime-se o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social para que apresente os quesitos. 2. Após a apresentação dos quesitos pelo requerido, seja realizado, pelo oficial de justiça, Exame Pericial de Estudos Sociais no prazo de 15 ( quinze dia ). Intimem-se. Taguatinga, 26 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0000.8425-3**

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova  
REQUERENTE: Doraildes Araújo Guimarães  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares Moreira  
REQUERIDO: Márcio Barbosa Dias  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente da sentença de fls. 94/96: "Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo constante de fls. 90/91 e julgo extinto o processo com resolução de mérito,

amparado no artigo 269, inciso III, do Estatuto Processual. As partes dispõem a condenação em honorários, vez que cada qual arcará com a verba advocatícia em relação a seu patrono. Consoante acordado, as custas processuais serão pagas pelo requerente. Publique-se. Registre-se e intímem-se. Taguatinga, 09 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1408/06**

AÇÃO: Mandado de segurança  
REQUERENTE: Domingos de Oliveira Ribeiro  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa  
REQUERIDO: Município de Taguatinga  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Erick de Almeida Azzi  
OBJETO: Intimação dos advogados do requerente e requerido do despacho de fls. 90: "Arquive-se. Taguatinga, 24 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0002.4164-9**

AÇÃO: Negatória de Paternidade, Cumulada com Nulidade de Registro Civil  
REQUERENTE: Marcos Shigueo Shirabe rep. Marcelo Hiroshi Shirabe  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa  
REQUERIDO: M. C S. rep. Lucineide Rodrigues Costa Shirabe  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente da sentença de fls. 13: " Vistos, Marcos Shigueo Shirabe representado por seu irmão propôs ação de Negatória de Paternidade c.c nulidade do registro civil contra Maykon Costa Shirabe, menor impúbere, representado pela mãe, Lucineide Rodrigues Costa Shirabe. Trata-se de ação personalíssima. Além disto, o instrumento do mandato apresentado a fl. 8 e verso, não contém poderes para que o autor seja representado em juízo pelo irmão, a fim de propor a negatória de paternidade. Falta assim, pressuposto de constituição válido e regular do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo com amparo no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. Taguatinga, 25 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0003.3443-6**

AÇÃO: Mandado de Segurança  
REQUERENTE: Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago  
REQUERIDO: Prefeito Municipal de Taguatinga-TO  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Erick de Almeida Azzi  
OBJETO: Intimação dos advogados do requerente e requerido da sentença de fls. 123/130: "Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, a fim de que Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago seja nomeado e empossado no cargo de procurador do município", nível superior, consoante Edital nº 001/2007, no prazo de 30 ( trinta ) dias, sob pena de ultrapassado este interstício, incida multa diária à Prefeitura de Taguatinga, no montante de R\$ 500,00 ( quinhentos reais ). Condeno o impetrado nas custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios em face das súmulas 512 STF e 105 STJ. Publique-se. Registre-se e Intímem-se. Consoante determinação legal esculpida no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, haja ou não recurso de Apelação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Taguatinga, 25 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1199/05**

AÇÃO: Reconhecimento  
REQUERENTE: Teonílio Aires dos Santos  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Antônio Paim Broglia  
REQUERIDO: Estado do Tocantins  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.  
OBJETO: Intimação dos advogados do requerente e requerido da sentença de fls. 478/484: " Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos realizados na exordial. Sem custas e honorários, vez que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se e Intímem-se. Taguatinga, 26 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado EDIVALDO DE OLIVEIRA BORGES, brasileiro, amasiado, braçal, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 10.10.1977, filho de João Pereira Borges e Almerinda Correia de Oliveira, o qual foi denunciado nas penas do art. 129, § 9º, introduzido pela Lei n.º 11.340/06 do CPB, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0000.8392-3/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado DEIBSON WÉRICO PERERIA DOS REIS, brasileiro, solteiro, tratorista, filho de Ivanilde Pereira dos Reis, natural de Campos Belos-GO, nascido aos 17.08.1982, o qual foi denunciado nas penas do art. 155, § 1º. do CPB, nos Autos de Ação Penal n.º 2008.0002.3419-9/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 57/2000**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente- E.D.P. e OUTROS  
Requerido- J.G.L.P.

FINALIDADE – INTIMAR a genitora ALMERINDA DINIZ PEREIRA, brasileira, casada, professora, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30(trinta) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, seu endereço atual e do requerido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

DESPACHO: "Acolho a manifestação ministerial de fl.(s). 88. Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de março de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 2005.02.7958-9/0**

Ação: ADOÇÃO  
Requerentes- J.D.G.N. e OUTRA  
Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732  
Requerida- R.B.S.

FINALIDADE – INTIMAR a requerida RUTE BARROSO DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/04/2009, às 14:45 horas, no Fórum local desta Comarca de Tocantinópolis-TO.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2008.06.8139-0/0**

AÇÃO – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
Requerente – C. F. F.  
Advogado- FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976  
Requerido – K. S. F.

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " ... Desse modo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido formulado pelo requerente. – Cite-se a representante legal da requerida, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não conteste no prazo legal, nomeio, desde logo, o Dr. Genilson Hugo Possolini como curador especial para defendê-la. Inteligência do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil. – Intímem-se as partes e o Ministério Público. - Tocantinópolis, 13 de março de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2007.075101-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: F.A.R. COELHO E CIA LTDA  
Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB – TO 1110  
Requerida: RAMAGRAF – COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA - EPP  
Advogado: PAULO CÉSAR NEVES – OAB/SP 106.876  
INTIMAÇÃO: em cumprimento ao provimento 006/90, fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 77/114.

**AUTOS Nº 2009.01.0173-1/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
Requerente: SÉRGIO MURILO GALDINO DA SILVA  
Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110  
Requerido: MARIA DIRCE PINTO DE MOURA  
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro ao requerente a assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Intímese o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284 e 267, V). - Tocantinópolis, 26/03/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2008.10.2082-6/0**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
Requerente: CLARICE CIEKALSKI GONÇALVES e OUTRA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732  
 Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADOR DO ESTADO  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. Intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se ainda têm outras provas a serem produzidas, especificando objetivamente os fatos que pretendem comprovar com elas, apenas as requerentes se manifestaram, conforme se depreende das fls. 71/74. – Letra a): observa-se que a requisição requerida não pode ser deferida, já que o presente caso não se amolda ao artigo 399 do Código de Processo Civil. – Letra b): Abra-se vista ao Ministério Público, para manifestar-se no prazo legal. – Letra c): as requerentes não esclareceram quais provas pretendem produzir para comprovarem os fatos contidos nela, razão por que faculto que o façam, pela última vez e no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 27 de março de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2008.0006.4507-5/0**

Ação: Ação de Restituição c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: Francinete Ferreira dos Santos  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Semp Toshiba Amazonas S/A  
 Advogado: Marcelo Mattos Trapnell  
 Intimação: Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do ajuízo por caução. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos com as devidas anotações.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS:2009.0000.1902-4/0**

Ação: Ação para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais  
 Requerente Georgiana Gomes da Silva  
 Advogado: marcílio Nascimento Costa  
 Requerido: Banco IBI S/A Banco Múltiplo  
 Advogado: Eriene F. Vasconcelos Abreu  
 Intimação de Sentença: Assim tendo em vista restar convicto este Juízo dos fatos elencados na inicial, não carecendo de maiores provas, julgo antecipadamente a lide dada a revelia do requerido para CONDENA-LO ao pagamento de 07 (sete) salários mínimos vigente nesta data, referente a Reparação de Danos Morais, acrescidos de 1% ao mês, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Determino a inexistência de débito e imediata exclusão do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Publicada em audiência em audiência saem os presentes intimados.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2008.0009.2822-0/0**

Ação: Ação Para Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indezação de Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Maria Eunice de Jesus  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
 Requerido: Renovar (Utilidade para seu Lar Ltda)  
 Advogado: Fernando Valentim de Sousa Jr.  
 Intimação de Decisão: Julgo ainda, procedente o pedido de exclusão do cadastro restritivo de crédito SPC, determino ao reclamado que em 48 horas exclua o nome da autora do referido cadastro, sob pena de multa "astriente", no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) dia para o caso de descumprimento, a contar do recebimento desta. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Reabro o prazo de apelo. Intimem-se.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus procuradores intimados do ato processual abaixo relacionado:

##### **AUTOS Nº 053/2008 – LEI 9.099/95.**

Ação: INDEINIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
 RECLAMANTE: NILSON ALVES PREVIATO.  
 Advogado: NÃO CONSTA  
 RECLAMADO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇO DOS BANCOS  
 ADVOGADA: DRA. ROBERTA SANTANA MARTINS- OAB/TO 4.241  
 RECLAMADA: TNL PCS S/A (OI)  
 ADVOGADO: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Face ao que dispõe o artigo 518, § único, do Código de Processo Civil, em reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, verifica-se nos autos que a sentença de fls. 78/87 foi prolatada em 19.01.2009, tendo sido as partes devidamente intimadas no dia 02.02.2009, iniciando-se, assim, no primeiro dia útil seguinte – 03 de fevereiro de 2009 (terça-feira) – o prazo para interposição do recurso inominado (art. 41 da Lei 9.099/95). Como o prazo para o recurso inominado é de 10 (dez) dias, o termo final para a sua apresentação ocorreu em 12 de fevereiro de 2009 (quinta-feira). Ocorre, entretanto, que o recurso inominado (fls. 102/110) só foi protocolado na Comarca de Palmas no dia 18 de fevereiro de 2009, como se pode ver da autenticação

(protocolo integrado) às fls. 102. Em outras palavras, o recurso foi protocolado 06 (seis) dias depois de encerrado o prazo para sua interposição. Dessa maneira, uma vez ausente o pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, NÃO RECEBO o recurso inominado interposto pelo SERASA S/A, e em consequência, nego-lhe seguimento. Intimem-se as partes desta decisão. Após, dê-se cumprimento às disposições constantes na sentença de fls. 78/87".

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores das partes intimados do ato processual abaixo relacionado:

##### **AUTOS Nº 233/2004 LEI 9.099/95.**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.  
 RECLAMANTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO COSTA PINTO e OLEGÁRIO PINTO DE ANDRADE.  
 ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767  
 RECLAMADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO – FENASEG E SEGURADO EXCELSIOR DE SEGUORS S/A.  
 ADVOGADOS: DRA. LUANNA CARREIRO SOUSA OAB/TO 3447 DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040 E DR. MÁRCIO ANTONIO TORRES OAB/RJ 92.172.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a divergência entre as petições de fls. 157/158 e fls. 180 e recibos de fls. 159/160 e fls. 181 em que requerem à extinção do processo pelo cumprimento integral da obrigação imposta em sentença".

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

##### **AUTOS: 2008.0010.8169-8/0– AÇÃO PENAL**

RÉUS: JOÃO ALENCAR COELHO E CARLENE DOS REIS SILVA  
 Advogado dos RÉUS: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE , OAB/TO 657-B  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Os autos de Carta Precatória extraída dos supra mencionados se encontram com audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de abril de 2009, às 10h00min, na sala de audiências do Fórum Local. Wanderlândia/TO, em 24 de março de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **JUSTIÇA FEDERAL**

#### **2ª Vara**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

##### **REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.43.00.002051-0**

EXEQUENTE: Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás - CRA/GO  
 EXECUTADO: Janete Clarice Rheinheimer

FINALIDADE: Intimar a executada Janete Clarice Rheinheimer, CPF n: 576.905.290-20, para, querendo, oferecer embargos à Execução Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias. (art 16, III, da Lei nº 6.830/80).

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4. CEP: 77001 128, Palmas(TO), Fone (63) 3218-3826, Fax (63) 3218-3828, site: "http://www.trf1.gov.br, e-mail: 02Vara@to.trf1.gov.br"

Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2009

**RODRIGO VASCONCELOS COELHO ARÁUJO**  
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

##### **ORIGEM; PROCESSO: Nº 2006.0001,4238-7/0,**

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.020,12;  
 AUTOR/EXEQUENTE: Conselho Regional de Administração de Goiás e Tocantins;  
 ADVOGADO DO EXEQUENTE: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira -- OAB/GO nº 20.682-  
 EXECUTADO: JANDEVAN REIS DE AZEVEDO.  
 INTIMANDO: JANDEVAN REIS DE AZEVEDO - CPF nº 577.658.041-20, residentes atualmente em lugar incertos e não sabido;  
 OBJETIVO /FINALIDADES): INTIMAR o executado - Jandevan Reis de Azevedo e esposa (se casado), da PENHORA ON-LINE via Bacen Jud, realizada em conta, bancária de suas propriedades, junto as Agências: Banco ABN AMRO REAL S.A, no valor R\$ 1.020,12 (um mil e vinte reais e doze centavos) e, junto a Agência do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos), para querendo oferecer Embargas a Execução Fiscal, no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados do findo o prazo do Edital;  
 SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 1o andar -Centro, Ed. Fórum de Paraíso. (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos vinte e seis (26) mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009).

**Juiz ADOLFO AMARO MENDES**  
 Titular da 1ª Vara Cível